MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Fundações de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
CNPJ:	19.057.660/0001-37	***CEP da sede:***	37410-000
Endereço da sede:	Avenida Presidente Dutra, 03 – sala 510 – Centro – Três Corações/MG		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	24/12/2018 à 24/12/2033		
Canal ou Frequência:			
Localidade da renovação:	**TRÊS CORAÇÕES**	***UF:***	**MG**
A localidade se encontra em faixa de fronteira:	**( ) Sim** **(X) Não**	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa de fronteira com outros países.	

Eu, **JOSÉ ANTONIO LOMBARDO**, inscrito no CPF sob o nº 026.883.108-44, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art.12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

X

JOSÉ ANTONIO LOMBARDO
Presidente

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) Estatuto social em vigor, devidamente atualizado e registrado no Cartório do Registro Civil de pessoas jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (b) Ata de nomeação e eleição dos dirigentes, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, e homologado junto ao MCTIC conforme documento em anexo; (c) Convênio firmado com a Prefeitura Municipal da localidade da outorga/sede, garantindo o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (d) Documento de identidade do representante legal da IES com a qual o convênio foi firmado; (e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira; (f) Laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente, acompanhada da ART; (g) Prova de inscrição no CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil; (h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; (i) Certidão de regularidade junto ao Fistel – Anatel; (j) Certidão negativa de débitos relativos aso tributos federais e à dívida ativa da União; (k) Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual; (l) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal; (m) Certidão de inexistência de débitos perante à Justiça do Trabalho; (n) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (o) Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
RELATIVO AOS DIRIGENTES	(a) Cópia do RG de todos os dirigentes, para comprovação da nacionalidade.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE,** inscrita no CNPJ/MF n.º 19.057.660/0001-37, com sede na cidade de TRÊS CORAÇÕES, Estado de Minas Gerais, na Avenida Presidente Dutra n.º 03 – sala 510 - Centro – CEP 37410-000, neste ato representada por seu Presidente, ***Sr. JOSÉ ANTONIO LOMBARDO,*** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.010.163-3-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 026.883.108-44, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 08 de Agosto de 2018.

JOSÉ ANTONIO LOMBARDO
Presidente

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Av. Esperança, 278 - Centro - CEP: 07095-005 - Tel.: (11) 4967-8118 - firmas@2tabeliaoguarulhos.com.br - www.2tabeliaoguarulhos.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:////////
JOSE ANTONIO LOMBARDO**********
Selo(s): 474590-0369AA**********
Em test. _____ da Verdade. GUARULHOS, 17 De agosto De 2018
ELAINE GONÇALVES DE MACEDO - ESCREVENTE
Valor R$ 6,00 Cód.: 15586046

2º Cartório de Notas
Elaine Gonçalves de Macedo
Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://intoleg.autenticidade-assinatura.com.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 001
TRÊS CORAÇÕES

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Três Corações – Minas Gerais

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1°. A *Fundação Educativa e Cultural Rio Verde* é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ Único. Para todos os efeitos, as denominações *Fundação Educativa e Cultural Rio Verde* e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2°. O prazo de duração da *Fundação Educativa e Cultural Rio Verde* é indeterminado.

Art. 3°. A Fundação tem sede na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4°. A Fundação tem como finalidade:

a) executar os serviços de radiodifusão educativa de sons e imagens (televisão), sem finalidades comerciais, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

b) Realizar e divulgar programas de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda e ainda criar, manter e administrar atividades e programas de serviço a cultura e à educação, e executar

VISTO
TC, 27/09/16
Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 02
TRÊS CORAÇÕES

serviços de radiodifusão sonora em amplitude modulada (AM) ou frequência modulada (FM), sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente educativos e culturais.

c) Executar os serviços especiais de retransmissão ou repetição de sinais de televisão – RTV ou RpTV, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade.

d) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de programação e assistência social.

e) Fundar, manter e ou administrar entidades, obras de serviços, centro de cultura, artes e educação.

f) Incentivar a fundação de creches, bem como cursos de escolas em todos os graus e ainda, instituir e conceber bolsa de estudos e estágios.

g) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) Patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições e festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores educacionais e culturais da região.

i) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) Imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades.

l) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e cultura.

m) Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos que versem sobre a cultura e educação, deporto e ação comunitária.

VISTO
27 / 09 / 16
Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

TÍTULOS E DOCUMENTOS
FLS 0003
TRÊS CORAÇÕES
PESSOAS JURÍDICAS-REGISTRO

Art. 5°. A Fundação organiza-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6°. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, de forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7°. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8°. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§ Único – Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

a) aceitação de doações e legados com encargo;
b) contratação de empréstimos e financiamentos;
c) alienação,oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9°. Constituem rendas da Fundação:

I – rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
II – usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
III – rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
IV – juros bancários e outras receitas de capital;
V – contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
VI – subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta e indireta;
VII – rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
VIII – doações e legados;
IX – outras rendas eventuais.

VISTO
TC, 27/09/16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

TÍTULOS E DOCUMENTOS
FLS 1054
TRÊS CORAÇÕES

§1° - A Fundação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§2° - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação no seu resultado.

§3° - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. A Fundação, de acordo com o que determina o item VI, do art. 4º da Lei 9.790/99, poderá instituir a remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 1° - A remuneração acima só ocorrerá quando o Poder Concedente do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) permitir, tendo em vista que a Fundação é executante do serviço de radiodifusão educativa.

§ 2º - integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§ 3° - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

§ 4º - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

TÍTULOS E DOCUMENTOS
FLS 0005
TRÊS CORAÇÕES
JURÍDICAS-REGISTRO

DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído pelo Presidente e 8 (oito) membros escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição

§1° - Os Conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§2° - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os Conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc.*

§3° - Em caso de vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quorum definido no §1°.

§4° - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quorum definido no §1°.

§5° - Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição na forma prevista no §3°.

§6° - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observado os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

I – eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quando àquele o Conselho Fiscal;

III – examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre a destituição de seus membros;

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cíndia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
FLS 076
TRÊS CORAÇÕES

V – destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;

VI – pronunciar sobre o planejamento estratégico da *Fundação*, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII – deliberar sobre propostas de empréstimos;

VIII – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

IX – deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação.

X – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI – apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5°;

XII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XIII – aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XV – deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:

a) sobre as reformas estatutárias;
b) sobre a extinção da Fundação;

XVI – contratar a realização de auditoria externa para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII – convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII – resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FLS 004
TRÊS CORAÇÕES

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I – convocar e presidir o Conselho Curador;

II – fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação.

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-à, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano sempre em fevereiro do ano seguinte ao exercício civil para:

I – deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;

II – definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;

III–tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV – eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

§ Único – As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-à, extraordinariamente, quando convocado:

I – por seu Presidente;

II – por 1/3 de seus integrantes;

III – pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

§ Único – As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 19. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

VISTO
DE 27 / 09 / 16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FLS 108
TRÊS CORAÇÕES

I – Diretor Presidente;
II – Diretor Vice-Presidente;
III – Diretor Administrativo-Financeiro.

§1° - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§2° - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§3° - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-à, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§4° - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3°, em caso de vacância.

§5° - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§6° - Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3°.

§7° - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo as suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

§ Único – A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:
I – elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

VISTO
FC, 27 / 09 / 16
Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FLS 1494
TRÊS CORAÇÕES

II – elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;

V – elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VI – elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII – elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX – propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5°.

X – propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI – propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII – convocar reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal;
XIV – em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;
b) sobre a extinção da Fundação;

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cintia Roberts Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS-REGISTRO
FLS 010
TRÊS CORAÇÕES

Art. 23. Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

V – assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8°, §1°, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII – admitir, promover, transferir e dispensar funcionários da Fundação;

VIII – elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 011
TRÊS CORAÇÕES

III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

V – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VI – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição

§ Único – Os integrantes titulares do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente desse conselho.

Art. 27. O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§ Único – A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
FLS 012
TRÊS CORAÇÕES

Art. 30. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II – emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III – emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV – convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V – requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revertidos das formalidades legais;

VI –Observar as normas de prestação de contas, que determinarão:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRO
FLS 013
TRÊS CORAÇÕES

VII – denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da *Fundação Educativa e Cultural Rio Verde* coincidirá com o ano civil.

Art. 33. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador até 31 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1° - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§2° - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem consignar os respectivos recursos.

§3° - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4° - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 34. A prestação anual de contas se efetivará em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1° - A prestação anual de contas conterá, dentro outros, os seguintes elementos:
I – relatório circunstanciado de atividades;
II – balanço patrimonial;
III – demonstração de resultados do exercício;
IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
FLS 014
TRÊS CORAÇÕES

V – relatório e parecer de auditoria externa;

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII – parecer do Conselho Fiscal.

§2° - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 35. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 36. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 37. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido da Fundação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Tânia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FLS 015
TRÊS CORAÇÕES

§ Único – O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 39. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 40. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

§ Único. A Fundação dará ciência o órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 41. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 42. Na hipótese da Fundação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99 – OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 43. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 44. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

VISTO
RC, 27 / 09 / 16
Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Cartório de Notas de Três Corações

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
FLS 016
TRÊS CORAÇÕES

Art. 45. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca. Dado e passado nesta cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Três Corações, 17 de Junho de 2016.

ONOFRE ASTINFERO BAPTISTA
Diretor Presidente

Dra. Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça
Curadora das Fundações

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Mestre Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Av. Esperança 273 - Centro - CEP 07095-005 - Tel.: (11) 2408-0855 / 2403-0432 / 2479-2789 - e-mail: 2.cartorio@uol.com.br

Reconheco Por Semelhanca 1 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:
ONOFRE ASTINFERO BAPTISTA
Em test. da Verdade. GUARULHOS, 28 De julho De 2016.

MONICA CRISTINA MOREIRA BARBOSA CRUZ - ESCREVENTE
Valor:R$ 8,15 Cartões:5442797 - Operadora: CABRAL
Selo(s): 3741P-0369AA
VALIDO SOMENTE COM O SELO

2º CARTÓRIO DE NOTAS

Selo 1.14736 0369 AA0374919

Cartório Registro Títulos Documentos e de Pessoas Jurídicas
Oficial
Maria Dione Pereira
Substitutos
Alexander Pereira Pompeu
Bel.Maria Teresa Pompeu Barros
Av.Pres.Dutra,3 Sala 206
Fone (35) 3231-2870
Três Corações-MG
CEP-37410-000

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TRÊS
CNPJ: 17.412.594/0001-40
AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 03, SALAS 206/208 - CENTRO
Fone: (35)3231-2870
Maria Dione Pereira - OFICIALA

PROTOCOLO Nº 20950 REG Nº 2024 - LIV 20-A - PAG 201 -AV Nº 15
Três Corações, MG, 26 de outubro de 2016.
Alexander Pereira Pompeu - SUBSTITUTO

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	278,81	16,72	97,51	393,04

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS D
Selo Número: AYL94979
Código: 7931.7074.4255.7542
Total de atos: 25 / Emol: 295,53 TFJ: 97,51 Total: 393,04
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

VISTO
Em 27/09/16
Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
RIO VERDE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (14/04/2018)

Ao 14 (quatorze) dia do mês de Abril do ano de 2018, às 10:00 horas, atendendo a convocação do Presidente do Conselho Curador, reuniram-se em Assembleia Extraordinária os membros integrantes da Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, inscrita no CNPJ 19.057.660/0001-37, na cidade de Guarulhos na Av. André Luiz, n. 770, Estado de SP, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social. Presentes: Eliana Miranda Ivano, Aparecida Rodrigues Casola, Silvana Aparecida Moreira Scarpino, Armando Marcos Scarpino, Alexandre Mora, Diva Peres, Carlos Roberto Alves de Azevedo Carneiro, Flávio Torquato da Silva, Onofre Astinfero Baptista, Vanilson Aguiar, Rubens Gonçalves de Castro, José Antonio Lombardo, Maria Olivia Ribeiro Guimarães, Cesar Giovani Bergamaschi, Antonio Liano Garcia e Maria José Maritan Cavalcante de Albuquerque, e ainda, Marcia Margarete Mendes de Sousa, Wanderly Albieri Baptista, Silmara Garcia Pinto e Silva, Celina Sobral Alves da Cunha, João Demétrio Loriochio Sobrinho e Antonio Carlos Tréssino. A presidente do Conselho Curador passou a presidir a Assembleia nos termos do Estatuto, nomeando a Sra. Márcia Margarete Mendes de Sousa, como secretária. Por determinação da Presidente, foi lida a pauta da Assembleia pela Sra. Secretaria, após o que a Presidente do Conselho Curador, fazendo uso da palavra, explicou aos presentes a necessidade de se adequar a composição dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, aos termos do Estatuto, conforme manifestação do próprio Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Dada a palavra aos presentes para que se pronunciassem sobre o assunto, todos se manifestaram cientes e anuíram a proposição da Presidente do Conselho Curador de, excepcionalmente, atendendo ao que dispõe o Estatuto, proceder a substituição dos membros eleitos e que se mostram impedidos de exercerem seus cargos, para o término do atual mandato, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2021. Após discussões, atendendo a deliberação dos presentes, foi colocada em votação pela Presidente da Assembleia a seguinte composição dos Conselhos da Fundação, tendo sido aprovada por unanimidade dos membros presentes na Assembleia: CONSELHO CURADOR: **Onofre Astinfero Baptista**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.099.960-1 e inscrito no CPF sob nº 009.604.389-04 residente e domiciliado na Rua Dr. Albuquerque Lins, 80 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01230-000, **José Antonio Lombardo**, brasileiro, casado, auditor, portador do RG nº 3.010.163-3 e inscrito no CPF sob nº 026.883.108-44 residente e domiciliado na Rua Guarilândia, 49 - Jardim França - São Paulo/SP - CEP: 02339-030, **Vanilson Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 6.310.643-7 e inscrito no CPF sob nº 761.815.708-10, Rua Cel. Higino Borges dos Santos,67 - Santana – São Paulo /SP – CEP.: 02013-011, **Alexandre Mora**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº 20.796.159-9 e inscrito no CPF sob nº 126.292.128-74, residente e domiciliado Av. Tarumã, 300 – Apto 83 – Penha – São Paulo /SP – CEP. 03733-000, **Maria Olivia Bastos Guimarães**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 4.921.423-8 e inscrita no CPF sob nº 184.177.998-93, residente e domiciliada na Rua Pascoal Delgado, 53 - Jaçanã - São Paulo/SP – CEP: 02259-130, **Silmara Garcia Pinto e Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 13.191.171-5 e inscrita no CPF sob nº 063.592.748-92, residente e domiciliada Rua Judith Zunqueller, 431 – Parque Mandaqui/ SP – CEP.: 02422-020, **Celina Sobral Alves da Cunha**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 10.584.191-2 e inscrita no CPF do MF sob nº 003.562.678-06, residente e domiciliada na Rua Tavares, 43 – Macedo – Guarulhos/ SP – CEP.: 07113-110, **Maria José Maritan Cavalcante de Albuquerque**, brasileira, divorciada, artista plástica, portadora do RG nº 16.917.504 e inscrita no CPF. sob nº 032.110.066-21 residente e domiciliada na Avenida Badue Elias Alem, 736 – Jd. Sta Teresa – Três Corações/MG – CEP.: 37410-000, **Wanderly Albieri Baptista**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 3.397.042-7 e inscrita no CPF. sob nº 042.216.798-32, residente e domiciliada na Rua Dr.Albuquerque Lins, 80 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01230-000, CONSELHO DIRETOR: **Presidente: José Antonio Lombardo**, brasileiro, casado, auditor, portado do RG nº nº 3.010.163-3 e inscrito no CPF. sob nº 026.883.108-44, residente e domiciliado na Rua Guarilândia, 49 - Jardim França - São Paulo/SP - CEP: 02339-030; **Vice Presidente: Marcia Margarete Mendes de Sousa**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.964.826-8 e inscrita no CPF sob nº 131.967.308-24, residente e domiciliada na rua Capitão Luiz Ramos, 552 – apto. 62– Vila Guilherme – São Paulo / SP – CEP.: 02066-011; **Diretora Administrativa Financeira: Eliana Miranda Ivano**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 19.288.861-4 e inscrita no CPF. sob nº 118.043.468-45, residente

VISTO
Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SERVIÇO REGISTRAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE TRÊS CORAÇÕES
Maria Dione Pereira - OFICIALA
AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 03, SALAS 206/208 - CENTRO
Fone: (35)3231-2670

Código	8101-0	8201-8	8101-8	Total
Qtd.	1	1	6	8

PROTOCOLO Nº 22102 REG Nº 2579 - LIV 25-A - PÁG 63 -AV Nº 19
Três Corações, MG, 16 de julho de 2018.
Alexander Pereira Pompeu - SUBSTITUTO

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	136,43	6,81	8,15	48,43	199,82

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
REGISTRAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS D
Selo Número: CDD72115
Código: 0684.1466.8783.2356
Total de atos: 8 / Emol: 144,58 TFJ: 48,43 Total: 193,01
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Cartório Registro Títulos Documentos e Jur.
Oficial
Maria Dione Pereira
Substitutos
Alexander Pereira Pompeu
Bel.Maria Teresa Pompeu Barros
Av.Pres.Dutra,3 Sala 206
Fone (35) 3231-2670
Três Corações-MG
CEP 37410-000

FLS. 10

e domiciliada na Rua Santo Eugênio, n. 143, apto. 13, Vila Rosália, Guarulhos, SP, CEP: 07-74-150; e, **CONSELHO FISCAL: Titulares: João Demétrio Loriochio Sobrinho**, brasileiro, portador do RG nº 274.496-2 e inscrito no CPF do MF sob nº 111.384.248-20, residente e domiciliado Rua Eli, 992 – Ap. 238 – Bloco Ouro Preto – Vila Maria Baixa – São Paulo/ SP – CEP.: 02114-012, **Armando Marcos Scarpino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.315.969-6 e inscrito no CPF sob nº 036.687.368-71, residente e domiciliado na Rua Porto Nacional, 131 – Vila Rosália - Guarulhos/SP - CEP: 07064-060, **Silvana Aparecida Moreira Scarpino**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 11.311.362-6 e inscrita no CPF sob nº 038.063.418-00, residente e domiciliada na Rua Porto Nacional, 131 – Vila Rosália - Guarulhos/SP - CEP: 07064-060, **Suplente: Antonio Carlos Tréssino**, brasileiro, portador do RG nº 10.131.375 e inscrito no CPF sob nº 06.134.028-63, residente e domiciliado na Travessa Isadora, 02 – Tucuruvi – São Paulo _SP – Cep.: 02254-090. Dando prosseguimento aos trabalhos, por iniciativa de sua Presidente, a Assembleia, por unanimidade, deu posse aos novos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Em seguida a Presidente da Assembleia declarou os trabalhos suspensos para que os membros eleitos do Conselho Curador e Conselho Fiscal, pudessem escolher seus respectivos Presidentes. Retomados os trabalhos, nos termos do § 2º do artigo 13 e § único do artigo 26 do Estatuto da Fundação, foram indicados pelos respectivos Conselhos para ocuparem as presidências, o Sr. Onofre Astínfero Baptista para presidir o Conselho curador e o Sr. João Demétrio Loriochio Sobrinho, para Presidência do Conselho Fiscal. Aceitaram o encargo e comprometendo-se a obedecer a legislação e os termos do Estatuto da Fundação, com mandato para o período de 14 de abril de 2018 à 31 de dezembro de 2021. A Sra. Secretaria providenciou a elaboração da presente Ata, que lida em voz alta aos presentes, teve sua redação aprovada por unanimidade. Por fim, nada mais a ser tratado, a Sra. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia Extraordinária, agradecendo a presença de todos os membros presentes. Guarulhos, 14 de abril de 2018.

Onofre Astinfero Baptista
CPF.: 009.604.389-09

José Antonio Lombardo
CPF.: 026.883.108-44

Alexandre Mora
CPF.: 126.292.128-74

Silmara Garcia Pinto e Silva
CPF.: 063.592.748-92

Wanderly Albiere Baptista
CPF.: 042.216.798-32

Eliana Miranda Ivano
CPF.: 118.043.468-45

Armando Marcos Scarpino
CPF.: 036.687.368-71

Antonio Carlos Tréssino
CPF.: 006.134.028-63

Rubens Gonçalves de Castro
CPF.: 896.694.288-15

Diva Peres
CPF.: 389.481.928-68

Flávio Torquato da Silva
CPF.: 073.906.078-31

Márcia Margarete Mendes de Sousa
CPF.: 131.967.308-24

Vanilson Aguiar
CPF.: 761.815.708-10

Maria Olivia Bastos Guimarães
CPF.: 184.177.998-98

Celina Sobral Alves da Cunha
CPF.:003.562.678-06

Maria José Martins C. de Albuquerque
CPF.: 032.110.066-21

João Demétrio Loriochio Sobrinho
CPF.: 111.384.248-20

Silvana Aparecida Moreira Scarpino
CPF.: 038.063.418-00

Carlos Roberto Alves de A. Carneiro
CPF.: 046.890.348-85

Aparecida Rodrigues Casola
CPF: 033.530.258-04

César Giovani Bergamaschi
CPF.: 604.842.508-25

Antônio Liano Garcia
CPF.: 922.622.608-34

3º Tabelião de Notas de Guarulhos
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11)

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA1
71AA08312087

Cartório de Notas Suell Rachel Preventi
FIRMA1
0684AV0469884

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - Dr. Pedro Alexandre Barbosa Bordini
Av. Esperança, 208 - Centro - CEP: 07095-000 - Tel.: (11) 4967-3100 - Fax: (11) 4967-3100 - www.2tabeliaoguarulhos.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO
JOSE ANTONIO LOMBARDO**********
Selo(s): 465354-0369AA**********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
RIO VERDE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (14/04/2018)

Ao 14 (quatorze) dia do mês de Abril do ano de 2018, às 10:00 horas, atendendo a convocação do Presidente do Conselho Curador, reuniram-se em Assembleia Extraordinária os membros integrantes da Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, inscrita no CNPJ 19.057.660/0001-37, na cidade de Guarulhos na Av. André Luiz, n. 770, Estado de SP, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social. Presentes: Eliana Miranda Ivano, Aparecida Rodrigues Casola, Silvana Aparecida Moreira Scarpino, Armando Marros Scarpino, Alexandre Mora, Diva Peres, Carlos Roberto Alves de Azevedo Carneiro, Flávio Torquato da Silva, Onofre Astinfero Baptista, Vanilson Aguiar, Rubens Gonçalves de Castro, José Antonio Lombardo, Maria Olivia Ribeiro Guimarães, Cesar Gioveni Bergamaschi, Antonio Liano Garcia e Maria José Maritan Cavalcante de Albuquerque, e ainda, Marcia Margarete Mendes de Sousa, Wanderly Albieri Baptista, Silmara Garcia Pinto e Silva, Celina Sobral Alves da Cunha, João Demétrio Lorieshio Subrinho e Antonio Carlos Trássino. A presidente do Conselho Curador passou a presidir a Assembleia nos termos do Estatuto, nomeando a Sra. Márcia Margarete Mendes de Sousa, como secretária. Por determinação da Presidente, foi lida a pauta da Assembleia pela Sra. Secretaria, após o que a Presidente do Conselho Curador, fazendo uso da palavra, explicou aos presentes a necessidade de se adequar a composição dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, aos termos do Estatuto, conforme manifestação do próprio Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Dada a palavra aos presentes para que se pronunciassem sobre o assunto, todos se manifestaram cientes e aprovaram a proposição da Presidente do Conselho Curador de, excepcionalmente, atendendo ao que dispõe o Estatuto, proceder a substituição dos membros eleitos e que se mostrem impedidos de exercerem seus cargos, para o término do atual mandato, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2021. Após discussões, atendendo a deliberação dos presentes, foi colocada em votação pela Presidente da Assembleia a seguinte composição dos Conselhos da Fundação, tendo sido aprovada por unanimidade dos membros presentes na Assembleia: CONSELHO CURADOR: **Onofre Astinfero Baptista**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.099.960-1 e inscrito no CPF sob nº 009.604.389-04 residente e domiciliado na Rua Dr. Albuquerque Lins, 80 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01230-000, **José Antonio Lombardo**, brasileiro, casado, auditor, portador do RG nº 3.010.169-3 e inscrito no CPF sob nº 026.883.108-44 residente e domiciliado na Rua Guarilândia, 49 - Jardim França - São Paulo/SP - CEP: 02339-030, **Vanilson Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 6.310.643-7 e inscrito no CPF sob nº 761.815.708-10, Rua Cel. Higino Borges dos Santos, 67 - Santana – São Paulo /SP – CEP: 02013-011, **Alexandre Mora**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº 20.795.159-9 e inscrito no CPF sob nº 126.292.128-74, residente e domiciliado Av. Tarumã, 300 – Apto 83 – Penha – São Paulo /SP – CEP. 03733-000, **Maria Olivia Bastos Guimarães**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 4.921.423-8 e inscrita no CPF sob nº 184.177.998-91, residente e domiciliada na Rua Pascoal Delgado, 53 - Jaçanã - São Paulo/SP – CEP: 02259-130, **Silmara Garcia Pinto e Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 13.191.171-5 e inscrita no CPF sob nº 069.592.748-92, residente e domiciliada Rua Judith Zunqueller, 431 – Parque Mandaqui/ SP – CEP.: 02422-030, **Celina Sobral Alves da Cunha**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 10.584.191-2 e inscrita no CPF do MF sob nº 009.562.678-05, residente e domiciliada na Rua Taveres, 43 – Macedo – Guarulhos/ SP – CEP.: 07113-110, **Maria José Maritan Cavalcante de Albuquerque**, brasileira, divorciada, artista plástica, portadora do RG nº 16.017.504 e inscrita no CPF. sob nº 092.110.066-21 residente e domiciliada na Avenida Basue Elias Alem, 736 – Jd. Sta Teresa – Três Corações/MG – CEP: 37410-000, **Wanderly Albieri Baptista**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 9.897.042-7 e inscrita no CPF. sob nº 042.216.798-32, residente e domiciliada na Rua DrAlbuquerque Lins, 80 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01230-000, CONSELHO DIRETOR: **Presidente: José Antonio Lombardo**, brasileiro, casado, auditor, portador do RG nº nº 3.010.169-3 e inscrito no CPF sob nº 026.883.108-44, residente e domiciliado na Rua Guarilândia, 49 - Jardim França - São Paulo/SP - CEP: 02339-030; **Vice Presidente: Marcia Margarete Mendes de Sousa**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.964.826-8 e inscrita no CPF sob nº 131.967.308-24, residente e domiciliada na rua Capitão Luiz Ramos, 552 – apto. 82 – Vila Guilherme – São Paulo / SP – CEP.: 02066-011; **Diretora Administrativa Financeira: Eliana Miranda Ivano**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 19.288.861-4 e inscrita no CPF. sob nº 118.043.468-45, residente

CNPJ 19.057.660/0001-37 – INSC.ESTADUAL 693.089.716/0039
Inscrita Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural do Ministério da Cultura sob o nº 31.008085/90-11, pela Lei 7.505 de 02 de julho de 1986.
Declarada de Utilidade Pública pela Lei 1991/90 de 05 de setembro de 1990

Visto
Cintia Roberta Crosara de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

e domiciliada na Rua Santo Eugênio, n. 143, apto. 13, Vila Rosália, Guarulhos, SP, CEP: 07-74-150; e, **CONSELHO FISCAL**: Titulares: **João Demétrio Loricchio Sobrinho**, brasileiro, portador do RG nº 274.495-2 e inscrito no CPF do MF sob nº 111.384.248-20, residente e domiciliado Rua Ell, 993 – Ap. 238 – Bloco Ouro Preto – Vila Maria Baixa – São Paulo/ SP – CEP: 02114-012, **Armando Marcos Scarpino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.815.969-6 e inscrito no CPF sob nº 036.687.368-71, residente e domiciliado na Rua Porto Nacional, 131 – Vila Rosália - Guarulhos/SP - CEP: 07054-060, **Silvana Aparecida Moreira Scarpino**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 11.311.362-6 e inscrita no CPF sob nº 038.063.418-00, residente e domiciliada na Rua Porto Nacional, 131 – Vila Rosália - Guarulhos/SP - CEP: 07054-060, Suplente: **Antonio Carlos Trássino**, brasileiro, portador do RG nº 10.131.375 e inscrito no CPF sob nº 006.134.028-63, residente e domiciliado na Travessa Isadora, 02 – Tucuruvi – São Paulo –SP – Cep: 02254-090. Dando prosseguimento aos trabalhos, por iniciativa do sua Presidente, a Assembleia, por unanimidade, deu posse aos novos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Em seguida a Presidente da Assembleia declarou os trabalhos suspensos para que os membros eleitos do Conselho Curador e Conselho Fiscal, pudessem escolher seus respectivos Presidentes. Retomados os trabalhos, nos termos do § 2º do artigo 13 e § Único do artigo 26 do Estatuto da Fundação, foram indicados pelos respectivos Conselhos para ocuparem as presidências, o Sr. Onofre Astinfero Baptista para presidir o Conselho curador e o Sr. João Demétrio Loricchio Sobrinho, para Presidência do Conselho Fiscal. Aceitaram o encargo e comprometendo-se a obedecer a legislação e os termos do Estatuto da Fundação, com mandato para o período de 14 de abril de 2018 à 31 de dezembro de 2021. A Sra. Secretaria providenciou a elaboração da presente Ata, que lida em voz alta aos presentes, teve sua redação aprovada por unanimidade. Por fim, nada mais a ser tratado, a Sra. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia Extraordinária, agradecendo a presença de todos os membros presentes. Guarulhos, 14 de abril de 2018.

Onofre Astinfero Baptista
CPF.: 009.604.389-09

José Antonio Lombardo
CPF.: 026.883.108-44

Alexandre Mara
CPF.: 126.292.128-74

Silmara Garcia Pinto e Silva
CPF.: 063.592.748-92

Wanderly Albiere Baptista
CPF.: 062.216.798-32

Eliana Miranda Ivano
CPF.: 118.043.468-45

Armando Marcos Scarpino
CPF.: 036.687.368-71

Antonio Carlos Trássino
PF.: 006.134.028-63

Ubens Gonçalves de Castro
PF.: 896.694.288-15

Diva Peres
CPF.: 889.481.928-68

Jocyle Torquato da Silva
CPF.: 073.006.078-31

Márcia Margarete Mendes de Sousa
CPF.: 131.967.308-24

Vanilson Aguiar
CPF.: 761.815.708-10

Maria Olivia Bastos Guimarães
CPF.: 184.177.008-98

Celina Sobral Alves da Cunha
CPF.:003.592.678-06

Maria José Ramos C. de A. Nogueira
CPF.: 032.110.066-21

João Demétrio Loricchio Sobrinho
CPF.: 111.384.248-20

Silvana Aparecida Moreira Scarpino
CPF.: 038.063.418-00

Carlos Roberto Alves de A. Carneiro
CPF.: 046.890.348-85

Aparecida Rodrigues Casola
CPF: 033.530.258-04

César Giovani Bergamaschi
CPF.: 604.842.508-25

Antônio Llano Garcia
CPF.: 922.622.608-34

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO

Anexo VII – Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**		
CNPJ:	19.057.660/0001-37	***CEP da sede:***	37410-000
Endereço da sede:	Rua Presidente Dutra nº 03, sala 510, Centro Três Corações - MG		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não		

Eu, **JOSÉ ANTONIO LOMBARDO**, inscrito no CPF sob o nº 026.883.108-44, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração **(X) de Quadro Diretivo**, registrada em **16/07/2018, sob o nº 2379**, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

DECLARAÇÕES

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) nenhum dos dirigentes e sócios da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

Protocolo MCTIC nº
01250.046960/2018-74
Data: 09/08/2018

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

(d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

JOSÉ ANTONIO LOMBARDO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2018, registrada sob nº **2379 de 16/07/2018, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Três Corações.**
RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES	a) Cópia da Cédula de Identidade–RG do Sr. José Antonio Lombardo – Presidente; b) Cópia da Cédula de Identidade-RG da Sra. Marcia Margarete Mendes de Sousa – Vice-Presidente; c) Cópia da Cédula de Identidade-RG da Sra. Eliana Miranda Ivano – Diretora Administrativo Financeiro.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Pesquisa Processual

Autuação

Processo:	01250.046960/2018-74
Tipo:	SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária
Data de Registro:	09/08/2018
Interessados:	RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a Condição de Acesso ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (1 registro):

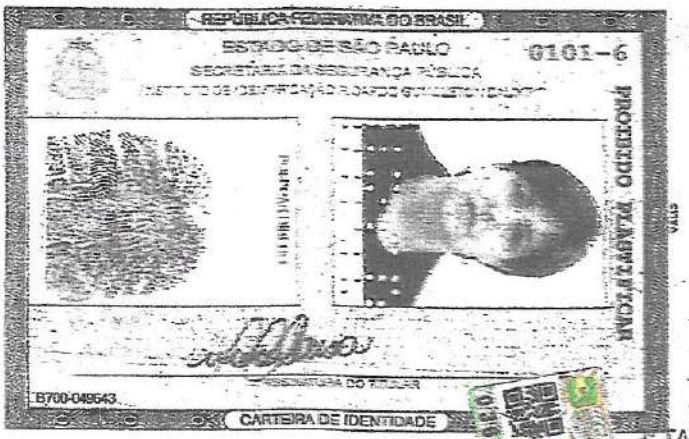
Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
3250856	Petição	09/08/2018	09/08/2018	SEAPA

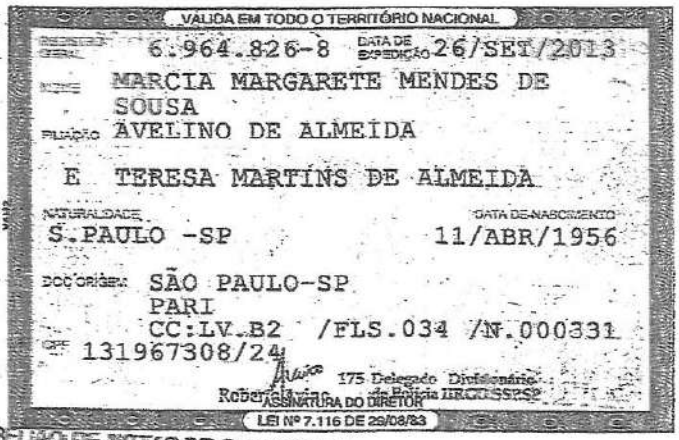
Lista de Andamentos (8 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
10/08/2018 10:25	COACT_ATOS	Processo remetido pela unidade SEPOS_JUR
10/08/2018 10:25	SEPOS_JUR	Encaminhem-se os autos, tendo em vista tratar-se de um novo pleito.
10/08/2018 10:25	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
10/08/2018 10:19	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
10/08/2018 10:18	SEPOS	Processo recebido na unidade
10/08/2018 09:21	SEPOS	Processo remetido pela unidade SEAPA
10/08/2018 09:20	SEAPA	|TRPESD| Encaminhem-se os autos, para tratamento da demanda, tendo em vista tratar-se de assunto afeto a essa unidade de documentação e informação.
09/08/2018 19:42	SEAPA	Processo público gerado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755







EM BRANCO

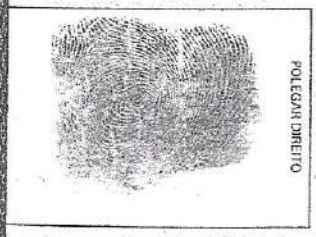
EM BRANCO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

341-005941

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.288.861-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/JAN/2005

NOME ELIANA MIRANDA IVANO

FILIAÇÃO ESTEFANO IVANO

E IRMA MARIA DE MIRANDA IVANO

NATURALIDADE GUARULHOS -SP DATA DE NASCIMENTO 04/JUN/1969

DOC. ORIGEM GUARULHOS SP
GUARULHOS
CN:LV.A069/FLS.189 /N.076005

CPF 118043468/45

90 Delegado Divisionário

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Mauro Alexandre Barbosa Barani
Av. Esperança, 279 - Centro - Guarulhos
AUTENTICAÇÃO

Guarulhos 18 DEZ 2014

Autentico a presente cópia reprográfica e digital a qual confere com o original a mim apresentado

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Ana Mª Rocha Barros
Escrevente

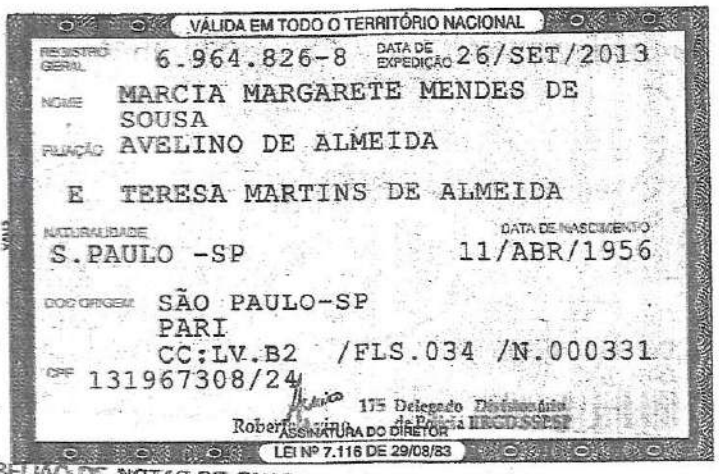
AUTENTICAÇÃO
0369AC262774

ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
B700-049643
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 6.964.826-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/SET/2013
NOME MARCIA MARGARETE MENDES DE SOUSA
FILIAÇÃO AVELINO DE ALMEIDA
E TERESA MARTINS DE ALMEIDA
NATURALIDADE S.PAULO -SP
DATA DE NASCIMENTO 11/ABR/1956
DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP PARI CC;LV.B2 /FLS.034 /N.000331
CPF 131967308/24
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


2º CARTÓRIO DE NOTAS
Elaine Gonçalves de Moraes
Escrevente
0369AC070114138
AUTENTICAÇÃO

2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Mauro Alexandre Barbosa Bigdini - Tabelião
Av. Esperança, 278 - Centro - Guarulhos
AUTENTICAÇÃO
Guarulhos 28 FEV 2018
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original a mim apresentado
Do que dou fé
VALOR RECEBIDO POR CADA AUTENTICAÇÃO R$ 3,48
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

EM BRANCO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.010.163-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/MAI/98

NOME JOSE ANTONIO LOMBARDO

FILIAÇÃO ANTONIO JOSE LOMBARDO

E CAROLINA GARCIA LOMBARDO

NATURALIDADE BEBEDOURO -SP

DATA DE NASCIMENTO 18/JUL/1943

DOC ORIGEM BEBEDOURO SP
BEBEDOURO
CN:LV.A016/FLS.046V/N.010744

CPF 026883108/44

ASSINATURA DO DIRETOR

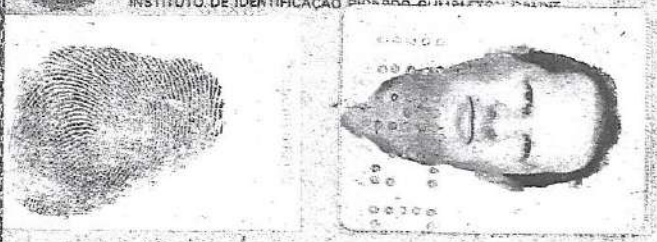
LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Mônica Cristina

2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Dr. Alexandre Barbosa Borgini - Tabelião
Esperança, 278 - Centro - Guarulhos
AUTENTIFICAÇÃO

Guarulhos 23 DEZ 2014

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original a mim apresentado do que dou fé
VALOR RECEBIDO POR CADA AUTENTIFICAÇÃO R$2,66

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO 0369AC264738

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Mônica Cristina Moreira Barbosa Cruz
Escrevente

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO N.º 001/2018

Termo de Acordo de Mútua Cooperação que entre si firmam, de um lado, o Município de Três Corações e do outro, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede à Avenida Brasil, 225, Bairro Jardim América, nesta cidade, por intermédio de suas Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Cosme Pereira de Souza, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 5-406.966, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 948.031.616-15, residente e domiciliado à Rua Professora Cacilda Ribeiro Vilela, 45, São Conrado, Três Corações/MG, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 19.057.660/000137; com sede à Avenida Presidente Dutra, n.º 03, sala 510, Centro, Três Corações-MG, CEP: 37.410-000, detentora da outorga de concessão de radiodifusão de sons e de imagens (TV) na localidade de Três Corações, estado de Minas Gerais; neste ato representada por seu Diretor Presidente senhor José Antonio Lombardo, portador da Cédula de Identidade nº 3.010.163-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 026.883.108/44, domiciliado à rua Guarilândia, n.º 49, Jardim França, São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, e,

Considerando, que a FUNDAÇÃO detém a outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Corações, estado de Minas Gerais, conforme Decreto n.º 717, de 2003, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de outubro de 2003 e, possui programação básica própria;

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Considerando, que o MUNICÍPIO tem desenvolvido ações nas áreas de educação, cultura e ciência, que se coadunam aos objetivos institucionais da FUNDAÇÃO;

Considerando, que as partes têm interesse em promover por meio da veiculação da grade de programação da TV, informações sobre os projetos acima relacionados como forma de permitir acesso e a integração da população da cidade de Três Corações e da região e elas;

as partes acima identificadas resolvem firmar o presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação, andando harmonicamente com os princípios que regem a Administração Pública e as regras de concessão estabelecidas pelo Poder Público para as TV's Educativas, tem por objeto o estabelecimento de um programa de mútua colaboração, que permitirá o apoio efetivo da TV Mundo Maior às ações de governo desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Três Corações, nas áreas de educação e cultura.
2. As partes também poderão desenvolver ações em conjunto para a realização e divulgação de projetos nas áreas de educação, cultura e ciência, em benefício dos moradores de Três Corações e região.

   2.1. As partes deverão em conjunto garantir as condições técnicas e os recursos de materiais necessários para a realização dos objetivos deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Constituem obrigações da FUNDAÇÃO, além de outras previstas em lei ou neste instrumento:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

a) viabilizar, em conjunto com o MUNICÍPIO, as condições artísticas e técnicas necessárias para a veiculação em sua emissora de TV dos conteúdos indicados e fornecidos pelo MUNICÍPIO e acordado entre as partes, inclusive na busca de recursos para a produção de material necessário para ampliação da cobertura dos eventos culturais e atividades de cunho educativo;
b) definir, em conjunto com o MUNICÍPIO, as formas e meios mais adequados para a veiculação dos conteúdos, visando a realização satisfatória das ações definidas no objeto deste Termo de Acordo;
c) a produção das matérias e a sua inserção na programação da TV Mundo Maior, de acordo com as condições técnicas existentes e os recursos materiais à disposição deste acordo de cooperação;
d) estabelecer, de comum acordo com o MUNICÍPIO, horários para veiculação do material que vier a ser produzido.

4. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, sem outras previstas em lei ou neste instrumento:

a) atuar em conjunto com a FUNDAÇÃO, fornecendo informações que julgar relevantes para a produção de material a ser veiculado na programação da TV Mundo Maior, indicando órgão da administração pública do Município que ficará responsável pelo acompanhamento deste acordo de cooperação;
b) aprovar o material produzido antes de ser colocado no ar, responsabilizando-se pela fidelidade de seu conteúdo;
c) não ferir regras da legislação eleitoral, e harmonizar o conteúdo a ser transmitido com o direcionamento da programação de uma televisão de natureza educativa e cultural;
d) respeitar e cumprir os cronogramas de produção e de veiculação das informações estabelecidas de comum acordo com a FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

5. A vigência deste acordo inicia-se na data da sua assinatura, e tem prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, de forma expressa, observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA

6. O presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, respeitadas as atividades e projetos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

7. A inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, facultará à parte prejudicada promover a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

8. As cláusulas e condições deste Termo de Acordo de Mútua Cooperação poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo por escrito, devidamente aprovado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

9. O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste instrumento é o da Comarca de Três Corações, caso não sejam solucionadas administrativamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Três Corações-MG, 19 de julho de 2018.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
José Antonio Lombardo
FUNDAÇÃO

Testemunhas:

1. HELITON CAMBRAIA CPF: 035.200.066-C

2. _____ CPF: 761815708-10

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME
CLAUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA

CRM Nº
32839

DATA DE INSCRIÇÃO
27/01/1999

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
17/09/1973

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
DINALDO TEODORO DE SOUZA

CELIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

NATURALIDADE
JUIZ DE FORA-MG

RG
MG-5.406.966/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO
21/05/2003

TÍTULO DE ELEITOR
0975518202-13

SEÇÃO
0007

ZONA
272

CPF
94803161615

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BELO HORIZONTE-MG, 15/10/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:42:27 do dia 21/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19057660/0001-37
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090302205798888429

Informação obtida em 21/09/2018, às 15:47:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:38 do dia 01/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2018.
Código de controle da certidão: **72D0.0738.0B86.F82C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 155728075/2018
Expedição: 08/08/2018, às 16:12:25
Validade: 03/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/08/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/11/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000283708445

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº.: 0006403 / 2018

VALIDADE: 16/12/2018

DADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **Fundação Educativa e Cultural Rio Verde**

CNPJ nº: **19.057.660/0001-37** INSC. MUNICIPAL: **545743**

NOME FANTASIA:

ATIVIDADE PRINCIPAL: **Atividades de televisão aberta**

ENDEREÇO

RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 3 Sala 510 - CENTRO - TRES CORACOES - MG - CEP: 37410000 - QDR.: - LOT.:

A Prefeitura Municipal de Três Corações conforme preceitua o Art. 698, da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal - combinado com o disposto no Art. 205 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - Certifica que a inscrição municipal acima, em relação ao objeto da Certidão encontra-se em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Municipal.

A Certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Fisco Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e Art. 702 da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 149/2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.trescoracoes.mg.gov.br --> Serviços Online.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

TRÊS CORAÇÕES (MG), 17 de Setembro de 2018 17:49:08

Thiago Mesquita Pereira - Secretário Municipal de Finanças

Quaiquer emenda ou rasura torna sem efeito esta certidão.

Emitida por:JOSE ROBERTO DE CARVALHO ROSA - Mat.: 1574

5629739B-C98E-4EF5-8974-1C32C0552CFD

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CNPJ: 17.412.594/0001-40
AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 03, SALAS 206/208 - CENTRO - Três Corações-MG - CEP: 37410-000
Tel: (35)3231-2870

MARIA DIONE PEREIRA - OFICIALA

CERTIDÃO

MARIA DIONE PEREIRA, Oficial do Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.----------

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo no arquivo da Serventia a meu cargo, os livros destinados a Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A, às fls. 73v/75, em data de 12 de janeiro de 1.990, encontrei o registro nº 137, da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "RIO VERDE", onde estão arquivadas cópias dos seguintes documentos: Ata da Assembléia Geral de Instituição da Fundação Educativa e Cultural "Rio Verde", realizada em 08 de dezembro de 1.989; o Estatuto da referida "Fundação", aprovado na mesma assembléia; Escritura Pública de Instituição da "Fundação" assinada pela Tabeliã do 1º Ofício, Maria Alice da Cunha Bello Junqueira, em data de 04 de dezembro de 1.989; Feito Nº 001/89 – PJ com Aprovação do Estatuto pelo Representante do Ministério Público, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Três Corações, Dr. José Rodrigues Teixeira, datado de 20 de dezembbro de 1.989; e publicação do Extrato do Estatuto no Diário Oficial dos Poderes do Estado de MINAS GERAIS, em data de 05 de janeiro de 1.990. Tal registro sofreu as seguintes alterações: Averbação 1: Ata da assembléia realizada em 10 de dezembro de 1.995, para eleição e posse do Conselho de Curadores e Conselho Diretor da "Fundação" para o triênio 95/98, ata da assembléia realizada em 12 de junho de 1.998, para substituição do Presidente em virtude de pedido de licença do mesmo, ambas averbadas à márgem do registro nº 137, em data de 10 de abril de 1.998. Averbação 2: Atas das assembléias realizadas em 11 de dezembro de 1.998, uma para eleição e outra para posse do Conselho de Curadores e Conselho Diretor da "Fundação" para o triênio 1998/2001, averbadas à margem do registro nº 137, em data de 20 de julho de 1.999. Averbação 3: Ata da assembléia realizada em 05/11/1.999, para análise de proposta de alteração do Estatuto da "Fundação", aprovado por unanimidade de todos os presentes, apreciado e aprovado também pelo representante da Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Três Corações/MG, responsável pela Curadoria das Fundações. Promotor de Justiça, Dr. Rubens de Andrade Maciel em 03/12/1.999, averbada á margem do registro nº 137, em data de 13 de dezembro de 1.999, juntamente com cópia de inteiro teor do Estatuto alterado.
Averbação 4: Atas das assembléias realizadas em 08/10/2.001 e 09/10/2.001, respectivamente, para indicação e eleição de novos membros dos Conselhos Curador e Diretor da "Fundação", tendo em vista pedidos de desligamento apresentados; e para dar posse aos novos membros eleitos para complementar o mandato até 11/12/2.001, ambas averbadas à margem do registro nº 137, em data de 19 de outubro de 2.001. Averbação 5: Ata da assembléia de posse do Conselho Diretor e Conselho de Curadores da "Fundação", realizada em 13/01/1.990; Ata da assembléia realizada em 11/03/1.991 para nomeação de colaboradores cooperadores da "Fundação"; Ata da assembléia para criação do departamento de televisão e nomcação do diretor da "Fundação", realizada em 14/03/1.991; Ata da assembléia de eleição do Conselho Diretor e Conselho de Curadores da "Fundação", para o triênio 92/95, realizada em 08/12/1.992; Ata da assembléia de posse do Conselho Diretor e Conselho de Curadores da "Fundação", para o triênio 92/95, realizada em 09/12/1.992; Ata da assembléia de posse do Conselho Diretor e Conselho de Curadores da "Fundação", para o triênio 95/98, realizada em 11/12/1.995; Ata da assembléia para eleição do Conselho de Curadores da "Fundação" para o triênio 2001/2004, realizada em 03/12/2.001; Ata da assembléia de posse do Conselho de Curadores da "Fundação" para o triênio 2001/2004, realizada em 04/12/2.001; Ata da assembléia para eleição de membros dos Conselhos da "Fundação" para o triênio 2003/2006 e aprovação de alteração do Estatuto da mesma, realizada em 30/12/2.003; Parecer do representante do Ministério Público, Promotor de Justiça de Três Corações, MG, Curador das Fundações, Dr. Rubens de Andrade Maciel, aprovando as alterações estatutárias da "Fundação", datado de 21/05/2.004; Cópia do Estatuto alterado da "Fundação Educativa e Cultural Rio Verde". Todos os documentos acima citados constam da 5ª averbação feita à margem do registro nº 137, em data de 17 de junho de 2.004. Averbação 6: Ata da assembléia realizada em 30/06/2.004, para escolha e eleição de novo membro do Conselho, tendo em vista pedido de desligamento apresentado; e para dar posse ao novo membro eleito para complementar o mandato até 30/12/2.006, averbada à margem do registro nº 137, em data de 11 de agosto de 2.004. Averbação 7: Ata da assembléia realizada em 30/11/2.004, para escolha e eleição de dois novos membros do Conselho Diretor e um do Conselho de Curadores, tendo em vista pedidos de desligamento apresentados; e para dar posse aos novos membros eleitos para complementar o mandato até 30/12/2.006, averbada à margem do registro nº 137, em data de 29 de dezembro de 2.004. Averbação 8: Ata da assembléia realizada em 29/12/2.006, para eleição e posse do Conselho Curador e escolha dos membros do Conselho Diretor, para o mandato de 30/12/2.006 a 30/12/2.009, averbada à margem do registro nº 137, em data de 22 de janeiro de 2.007. Averbação 9: Ata da assembléia realizada em 20/11/2.009, para alteração e aprovação do novo estatuto, eleição e posse do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o quadriênio de 30/12/2.009 a 30/12/2.013, aprovanda pela Dra. Valma Leite da Cunha, em 24/03/10, averbada à margem do registro nº 137, em data de 05 de abril de 2.010. Averbação 10: Ata da assembléia realizada em 24/06/2.010, para proceder a escolha dos novos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor em virtude de desligamento de membros, para completar o mandato até 30/12/2.013 e Ata da assembléias realizada em 10/07/2.010, para proceder a posse dos novos membros do Conselho Curador, Conselho eleitos em 24/06/2.010, para completar o mandato até 30/12/2.013, averbada à margem do registro nº 137, em data de 15 de junho de 2.011. Averbação 11: Ata da assembléia realizada em 12/06/2.012, para alteração e aprovação do novo estatuto, aprovada pela Dra. Flaviane Ferreira da Silveira averbada

Cartório Registro Títulos Documentos e de P...
Oficial
Maria Dione Pereira
Substitutos
Alexander Pereira Pompeu
Bel.Maria Teresa Pompeu Barros
Av.Pres.Dutra,3 Sala 206
Fone (35) 3231-2870

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CNPJ: 17.412.594/0001-40
AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 03, SALAS 206/208 - CENTRO - Três Corações-MG - CEP: 37410-000
Tel: (35)3231-2870
MARIA DIONE PEREIRA - OFICIALA

CERTIDÃO

à margem do registro nº 137, em data de 26 de setembro de 2.012. Averbação 12: Ata da assembléia realizada em 19/12/2.012, para dar ciência aos presentes do deferimento do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de interesse Público da Fundação, publicado no Diário Oficial da União em 20/11/2.012 e homologado pelo Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União em 30/11/2.012, averbada à margem do registro nº 137, em data de 05 de março de 2.013. Averbação 13: Ata da assembléia realizada em 19/06/2.013, para comunicar aos presentes sobre os trabalhos que estão sendo realizados para a formação da OSCIP e a contratação da empresa A2 Office; envio de documentos para o Ministério das Comunicações e Anatel, averbada à margem do registro nº 137, em data de 28 de novembro de 2.013. Averbação 14: Ata da assembléia realizada em 16/12/2.013, para proceder a eleição e reeleição dos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, para o mandato que vai de 01/01/2.014 a 30/12/2.17, averbada à margem do registro nº 137, em data de 26 de junho de 2.014. Averbação 15: Ata da assembléia realizada em 17/06/2.016, para proceder revisão e atualização do Estatuto, eleger novos membros para completar o mandato até 30/dezembro/2.017, passando o Conselho Curador a ter 9 (nove) membros e deliberar outros assuntos de relevância para a boa continuidade administrativa, aprovada pela Dra. Cíntia Roberta Gomes de Lima, em 27/09/2016, averbada à margem do registro nº 137, em data de 26 de outubro de 2.016. Averbação 16: Ata da assembléia realizada em 29/08/2.016, para re-ratificar as atas de 2.013 e 2.014, que por um lapso não consta no seu texto a referência das contas já aprovadas dos exercícios de 2.012 e 2.013 e informa que os eleitos em 17/06/2.016 foram empossados nesta mesma data, averbada à margem do registro nº 137, em data de 13 de dezembro de 2.016. . Averbação 17: Ata da assembléia realizada em 17/02/2.017, a qual informa aos presentes que a documentação para a devolução do terreno doado pela Prefeitura de Três Corações foi entregue no departamento competente da Prefeitura; para a migração do sinal analógico para o digital a Fundação segue contando com doações para aquisição de equipamentos; apresentação da Autorização do Ministério das Comunicações para execução de Serviços de Retransmissão de Televisão; re-ratificação da ata de junho/2016 a qual deixou de constar a entrega e aprovação do balanço do exercício de 2015 e apresenta o balanço de 2016, aprovada pela Dra. Cíntia Roberta Gomes de Lima, em 29/03/2017, averbada à margem do registro nº 137, em data de 27 de abril de 2.017. Averbação 18: Ata da assembléia realizada em 01/12/2.017, foi esclarecido que todas as solicitações do CAOT's e do SICAP foram atendidas; a TV aberta já está ativa em algumas cidades, e para outras cidades já foram aprovadas e autorizadas a outorga para retransmissão; renuncia e eleição de novos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, para completar o mandato até 30/12/2.17, aprovada pela Dra. Cíntia Roberta Gomes de Lima, em 12/03/2018, averbada à margem do registro nº 137, em data de 20 de março de 2.018. Averbação 19: Ata da assembléia realizada em 14/04/2.018, com o objetivo de adequar a composição do Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, para o mandato que vai de 14/04/2018 a 31/12/2021, posse dos membros eleitos, aprovada pela Dra. Cíntia Roberta Gomes de Lima, em 13/06/18, averbada à margem do registro nº 137, em data de 16 de julho de 2.018.
Eu, _____, Oficial Substituto do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, a digitei, subscrevi e assino. ----------

O referido é verdade e dou fé. Três Corações, 13 de setembro de 2018.

Maria Dione Pereira
TRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JUI

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
AL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JU
Três Corações, MG
Selo Número: CGM85090
Código: 5015.3476.0384.2017
Total de atos: 1 / Emol: 17,03 TFJ: 6,02 Total: 23,05
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos PJ	1	R$ 16,07	R$ 0,80	R$ 0,96	R$ 6,02	R$ 23,85

*** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO ******

Cartório Registro Títulos Documentos e de Pessoas
Oficial
Maria Dione Pereira
Substitutos
Alexander Pereira Pompeu
Bel.Maria Teresa Pompeu Barros
Av.Pres.Dutra,3 Sala 206
Fone (35) 3231-2870
Três Corações-MG
CEP 37410-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Fazenda
Ministério da Fazenda

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 MATRIZ		16/01/1990

NOME EMPRESARIAL	
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada	

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV PRESIDENTE DUTRA	03	SALA: 510;	
CEP 37.410-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES CORACOES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CICCONTABILIDADE@TRICOR.COM.BR		TELEFONE (35) 3231-1448	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/08/2018** às **16:14:34** (data e hora de Brasília).

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ano-base: 2017

Protocolo de entrega de Prestação de Contas Anual

Identificação da Organização

CNPJ do declarante
19.057.660/0001-37
Nome
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Endereço
RUA PRESIDENTE DUTRA, 03 SALA 510

Munipio	UF	CEP
Tres Coracoes	**MG**	**37410-000**

Informações dos demonstrativos financeiros

Valores em R$

Total do ativo circulante	37.084,42
Total do ativo não circulante	112.808,54
Total do ativo	149.892,96
Total do passivo circulante	9.296,03
Total do passivo não circulante	0,00
Total do patrimônio social líquido	140.596,93
Total do passivo	149.892,96
Total das receitas	123.513,76
Total das despesas	112.384,31
Superávit ou déficit do exercício	11.129,45

Declaramos que, juntamente com as informações desta Prestação de Contas, relativas a este ano-base, o Representante legal e o Contabilista, responsáveis pelos demonstrativos contábeis e financeiros, reviram estes relatórios e que as informações neles contidas são verdadeiras.

Responsabilizamo-nos pela guarda, durante o período legal, da documentação que dá lastro à presente Prestação de Contas.

Local e data

ONOFRE ASTINFERO BAPTISTA
Responsável legal da Organização

LUIZ NATAL PIRES DE ARAUJO
CRC nº 1SP123881/0-O - UF: SP
Profissional de Contabilidade

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE TRÊS CORAÇÕES
PROTOCOLO
Recebido em 13/10/2018
Horário: 15:32
3577-01
RECEBEDOR
798307

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Carta de Representação da Administração

Ao
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Tres Coracoes, 28 de junho de 2018

Demonstrações financeiras para o ano-base findo em 31 de dezembro de 2017

Senhor Procurador/Promotor de Justiça

Vimos pela presente confirmar, de acordo com o nosso melhor entendimento, as representações abaixo, referentes às demonstrações financeiras acima referidas e aos demais demonstrativos e documentos pertinentes à Prestação de Contas referente ao ano-base de 2017 da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.057.660/0001-37.

Certas representações nesta carta estão relacionadas a assuntos significativos. Os assuntos são considerados significativos, independentemente de seu montante, se envolverem omissões, erros ou irregularidades nas informações contidas nas referidas demonstrações financeiras que, em vista das circunstâncias existentes, podem introduzir a probabilidade de que ao juízo de uma pessoa razoável, que confie nessas informações, se modificar ou se influenciar devido a essas omissões, erros ou irregularidades.

1. É de nossa responsabilidade a apresentação e divulgação adequada da posição patrimonial e financeira dos resultados das operações e das modificações patrimoniais e financeiras nessa demonstração, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.
2. Os sistemas contábeis e de controles internos, adotados pela nossa Organização durante o ano-base, são de nossa inteira responsabilidade, sendo adequados ao tipo de atividade e volume de transações que tem nossa Organização.
3. Estão colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais todos os livros, registros contábeis, documentação comprobatória e todas as atas de reuniões da diretoria, conselhos e outros órgãos, alterações no estatuto/contrato social, ou resumo de providências de reuniões recentes, cujas atas (minutas) ainda não tenham sido preparadas.
4. Além dos fatos já revelados nas demonstrações financeiras, não temos conhecimento de:
   a. Fraudes ou outras irregularidades envolvendo integrantes ou membros da nossa administração ou funcionários ocupando cargos de confiança e que possam ter alguma influência sobre o sistema de controles internos;
   b. Fraudes ou outras irregularidades envolvendo outros funcionários ou colaboradores e cujo efeito sobre as demonstrações financeiras pudesse ser relevante;
   c. Notificações e comunicações de órgãos governamentais e de outras entidades regulamentadoras que digam respeito ao não cumprimento parcial ou integral das exigências regulamentares e que pudessem ter efeitos relevantes sobre as demonstrações financeiras ou sobre nossas atividades;
   d. Não cumprimento de contratos, leis ou regulamentações cujos efeitos devessem ser revelados nas demonstrações financeiras ou constituíssem base para registro de uma perda contingente;
   e. Exigibilidades relevantes ou prejuízos contingentes, para os quais seria necessário o registro contábil por se referirem a: (1) uma perda incorrida no exercício, e (2) cujo valor possa ser razoavelmente estimado;
   f. Exigibilidades contingentes de valor relevante para os quais haja necessidade de uma revelação, mesmo que não contabilizada de acordo com o item (c) acima, por existir, no mínimo, uma possibilidade razoável de que um prejuízo adicional possa ocorrer;
   g. Transações significativas que não tenham sido adequadamente contabilizadas ou divulgadas de acordo com a legislação vigente e refletidas nas demonstrações financeiras;
   h. Prejuízos ou lucros decorrentes de compromissos de compra e venda.
5. Além dos fatos já revelados nas demonstrações financeiras, não temos planos ou intenções que possam afetar, substancialmente, os saldos contábeis ou a classificação de ativos e exigibilidades.
6. Não há quaisquer contingências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e legais que possam afetar a situação social e financeira da nossa Organização e influir significativamente na sua avaliação como empreendimento em continuidade. Caso estas existam, nossa decisão quanto ao provisionamento contábil ou não dessas contingências foi fundamentada no parecer de nossos assessores jurídicos, cuja cópia está à disposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
7. As seguintes informações acham-se adequadamente contabilizadas, ou de outra forma reveladas, nas demonstrações financeiras:
   a. Acordos com entidades financeiras ou terceiros envolvendo saldos compensatórios ou outras restrições sobre

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

saldos bancários disponíveis e linhas de crédito abertas ou outros semelhantes;

b. Acordos para recompra de ativos anteriormente vendidos;

c. As relações significativas de propriedades em comum ou de controle de gestão que requerem divulgação;

d. Opções ou acordos de recompra de títulos ou reservas de capital atreladas a garantias, incentivos fiscais ou outros requisitos.

8. Quando relevantes, foram contabilizadas provisões para redução de estoques excessivos ou obsoletos, a seu valor estimado de realização. Todos os estoques eram de propriedade da Organização e não incluíam itens em consignação, ou mercadorias já faturadas, ou itens para os quais o passivo correspondente não tenha sido refletido nas demonstrações financeiras.

9. Temos cumprido com todos os requisitos contratuais que poderiam ter um efeito significativo sobre as demonstrações financeiras em caso de descumprimento.

10. A Organização possui documentação e títulos de propriedade para todos os seus ativos e não temos conhecimento de hipotecas, penhoras ou garantias sobre tais ativos.

11. Não temos conhecimento de eventos subseqüentes à data do balanço que pudessem requerer ajustes ou revelações às demonstrações financeiras.

12. Não há qualquer fato conhecido que possa impedir a continuidade normal das atividades da Organização.

13. Julgamos que os seguros contratados foram efetuados em valores suficientes para cobrir eventuais sinistros que possam ocorrer e que possam impedir a continuidade normal das atividades.

14. A Organização cumpriu seus objetivos ou finalidades sociais e a administração empregou, no exercício de suas funções, cuidado e diligência, na preservação e manutenção de seu patrimônio.

Por serem verdade as declarações acima impressas, que lemos e entendemos, firmamos o presente documento sob as penas da lei.

Ressalvas e observações à Carta de Representação e à Prestação de Contas

Atenciosamente

ONOFRE ASTÍNFERO BAPTISTA
Responsável legal da Instituição

LUIZ NATAL PIRES DE ARAUJO
CRC nº 1SP123881/O-O - UF: SP
Profissional de Contabilidade

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

798307

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

LAUDO DE VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURIDICA

Nome da Pessoa Jurídica: Fundação Educativa e Cultural Rio Verde
CNPJ: 19.057.660/0001-37
CEP da Sede: 37410-000
Endereço da Sede: Rua Presidente Dutra, 03, Sala 510 – Centro – Três Corações – MG.
E-mail de contato: andre.marouco@feal.com.br
Serviço a ser renovado: Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TVD)
Localidade da Renovação / UF: Três Corações / MG

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Nome Completo: Flávio de Castro Barbosa
Número de Registro no CREA: 87224/D/MG
E-mail de contato: flavio@handkey.com.br

Eu, Flávio de Castro Barbosa, inscrito no CPF sob o número 046.424.626-19, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste Laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas a instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) As características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
(b) Todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento em 21 de agosto de 2018.

Assinatura do Profissional Habilitado

De acordo,

Assinatura do Representante Legal

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo:

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço completo da estação transmissora: Torre de TV, S/N – Alto do Peró – Três Corações – MG CEP 37410-000
Coordenadas geográficas da estação transmissora: 21º 41' 25"S 45º 15' 48,9"W
Canal / Frequência: 14 (470 a 476 MHz)
Classe: B – ERP 0,8 KW (Plano Básico)

Sistema Irradiante:

Fabricante: Ideal Antenas
Modelo: ISDE41422SL
Polarização: Elíptica (70/30)
Azimute de Orientação (NV): 90 graus
Número de elementos: 4 fendas
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 25m

Linha de transmissão principal:

Fabricante: RFS
Modelo: LCF78-50JA

Transmissor Principal:

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Modelo: TE7020H-500-100D
Potência de Operação (KW): 0,1
Número de homologação: 02969-13-00528

Transmissor Auxiliar: Não Há

Possui Equipamento de gravação de áudio: Sim

Endereço completo do estúdio: Rua Presidente Dutra, 03, Sala 510 – Centro – Três Corações – MG

Documentos necessários: ART número **14201800000004708092** (em anexo)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Via do Profissional
Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201800000004708092

1. Responsável Técnico

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1400091837

Registro: 04.0.0000087224

2. Dados do Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Logradouro: RUA PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Complemento: SALA 510
Nº: 000003
Cidade: TRÊS CORAÇÕES
Bairro: CENTRO
UF: MG
CEP: 37410000
Contrato:
Celebrado em:
Valor: 3.000,00
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA TORRE DE TV
Nº: 000000
Cidade: TRÊS CORAÇÕES
Bairro: ALTO DO PERÓ
UF: MG
CEP: 37410000
Data de início: 15/08/2018 Previsão de término: 15/11/2018
Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.
Proprietário: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	1.00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DE ESTAÇÃO DE TV DIGITAL NO CANAL 14 EM TRÊS CORAÇÕES - MG PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Santa Rita do Sapucaí, 21 de agosto de 2018

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA RNP: 1400091837

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL I CNPJ: 19.057.660/0001-37

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$1.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

Valor da ART: 82,94 Registrada em: 20/08/2018 Valor Pago: 82,94

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG

Nosso Número: 0000000004588294

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO INTERNO

Referência**: Processo nº 01250.058080/2018-41**

Interessado**: Fundação Educativa e Cultural Rio Verde**

Assunto: **Renovação de Outorga - Laudo de Vistoria Técnica**

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 14/02/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3850180** e o código CRC **2F52BB9C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MG **Município: Três Corações**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	Três Corações	24/12/2003	24/12/2018
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	Três Corações		

Usuário: - **Data: 14/02/2019** **Hora: 14:28:31**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19057660/0001-37
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2019 a 03/03/2019

Certificação Número: 2019020203460520928480

Informação obtida em 14/02/2019, às 15:07:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:27:05 do dia 06/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2019.
Código de controle da certidão: **B9E0.AC50.F17A.D215**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 167797830/2019
Expedição: 14/02/2019, às 15:07:59
Validade: 12/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:07:51 do dia 14/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.058080/2018-41

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

CNPJ: 19.057.660/0001-37

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Três Corações/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E (12 Digital)

Período: 24/12/2018 a 24/12/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Ok. Petição 3400373, fls. 1/2.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 3400373, fls. 5/20
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Ok. Petição 3400373, fls. 21/22. ***Mandato: 14.4.2018 a 31.12.2021.***

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Falta apresentar.**
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Falta apresentar.**
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 3400373, fls. 48/50. *Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.*
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Despacho SESTE 3850180 (Protocolo nº 01250.005356/2019-79)
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Petição 3400373, fl. 47.
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo 3852469.
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 3852469.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Ok. Anexo 3852469.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 3400373, fl. 43.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 3400373, fl. 44.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 3852469.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. Petição 3400373, fls. 45/46.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Não se aplica.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 3400373 ***Conselho Diretor*** José Antônio Lomabardo - Presidente (fl. 32); Marcia Margarete Mendes de Sousa - Vice-presidente (fl. 29); Eliana Miranda Ivano - Diretora Administrativo-Financeira (fl. 30)

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/02/2019, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3851972** e o código CRC **EC7EC841**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2288/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.058080/2018-41**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ 19.057.660/0001-37, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens], com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações/MG, referente ao seguinte período: **24/12/2018 a 24/12/2033**.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a. convênio firmado com uma única **instituição de educação superior**, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (***O Convênio apresentado foi realizado com o Município de Três Corações/MG, o que era permitido pela Portaria anterior. No entanto, com o advento da Portaria* nº 3.238/2018*, o convênio deverá ser realizado com uma Instituição de Ensino Superior)*** ;

b. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA
Técnico de Nível Superior IV

Aprovo a Nota Técnica nº 2288/2019/SEI-MCTIC.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 20/02/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3852485** e o código CRC **E0022CFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 4748/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
JOSÉ ANTÔNIO LOMABARDO
Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 / Três Corações – MG
CNPJ 19.057.660/0001-37

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058080/2018-41.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2288/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3852617** e o código CRC **5A44F993**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4748/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058080/2018-41 - Nº SEI: 3852617

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correspondência Eletrônica - 3867448

Data de Envio:
20/02/2019 11:44:21

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
CICCONTABILIDADE@TRICOR.COM.BR
andre.marouco@redemundomaior.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
vanilson@feal.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.058080/2018-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3852617.html
Nota_Tecnica_3852485.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:48:34 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2020.
Código de controle da certidão: **593D.9909.468C.09FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 MATRIZ		**16/01/1990**

NOME EMPRESARIAL			
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE
********			**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV PRESIDENTE DUTRA	**03**	**SALA: 510;**	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.410-001	**CENTRO**	**TRES CORACOES**	**MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
CICCONTABILIDADE@TRICOR.COM.BR	**(35) 3231-1448**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
*****			
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
ATIVA	**24/12/2004**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		
********	********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2020** às **15:59:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 1508730/2020
Expedição: 17/01/2020, às 15:59:42
Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:00:32 do dia 17/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Imprimir Voltar

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	
Nome Fantasia: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	
Telefone: (35) 3232-4207	**E-mail:** ritafarias@emcprojetos.com.br
CNPJ: 19.057.660/0001-37	**Número do Fistel:** 50400055392
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/12/2003	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 24/12/2018
Observações: SNC229/92,RESOLUCAO 291/02;ATO Nº 64.137, DE 20/03/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 21/03/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:** - Sala 510
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Jose Bueno		**Complemento:** Caixa Postal 1013
Bairro: CENTRO		**Numero:** 95-A
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Torre de TV		**Complemento:**
Bairro: Alto do Peró		**Numero:** S/N
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:** Sala 510
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Três Corações	**UF:** MG
Latitude: -21.69028 (21° 41' 25.0" S)	**Longitude:** -45.26361 (45° 15' 49.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 13	**Frequência:** 213 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 1kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	717	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537100000152000	2304	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1062	Ato	MC	02/12/2013	03/12/2013	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698758110	**Número Indicativo:** ZYA781
Data Último Licenciamento: 15/01/2019	**Número da Licença:** 53500.044034/2018-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.69028 (21° 41' 25.0" S)	**Longitude:** -45.26361 (45° 15' 49.0" W)	**Cota da base:** 935.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006660400352	**Modelo:** LD6500
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP - RFS - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 51 m	**Atenuação:** 1.67 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: PTMB13			**Fabricante:** IDEAL IND.E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 4.35 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 40 m	**ERP Máximo:** 1.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.18	**20º:** 1.21	**30º:** 1.41	**40º:** 0.82	**50º:** 1.01	**60º:** 1.62	**70º:** 1.21	**80º:** 1.18	**90º:** 0	**100º:** 0.18	**110º:** 1.21
120º: 1.62	**130º:** 1.01	**140º:** 0.82	**150º:** 1.41	**160º:** 1.21	**170º:** 0.18	**180º:** 0	**190º:** 0.18	**200º:** 0.92	**210º:** 2.16	**220º:** 3.35	**230º:** 5.19
240º: 9.63	**250º:** 18.42	**260º:** 30.46	**270º:** 24.44	**280º:** 30.46	**290º:** 18.42	**300º:** 9.63	**310º:** 5.19	**320º:** 3.35	**330º:** 2.16	**340º:** 0.92	**350º:** 0.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 1.7 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	MC	26/11/2001	28/11/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Despacho	MC	21/02/2013	26/02/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2020 a 09/02/2020

Certificação Número: 2020011104240988975770

Informação obtida em 17/01/2020 16:00:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIDÃO 0000206/2020

VALIDADE: 16/04/2020

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 19.057.660/0001-37

A Prefeitura Municipal de Três Corações conforme preceitua o Art. 698, da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal - combinado com o disposto no Art. 205 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - Certifica que o CNPJ acima encontra-se em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Municipal.

A Certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Fisco Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e Art. 702 da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 149/2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) REGULAMENTADA PELO DECRETO 3.750/2018.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.trescoracoes.mg.gov.br --> Serviços Online.

Chave de validação da certidão: 2AD3DEE0-76FD-47D1-B8E6-6894FF20DB5A

Emitida Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2020 16:09:50

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/01/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/04/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000378768273

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.058080/2018-41

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

CNPJ: 19.057.660/0001-37

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Três Corações/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E (12 Digital)

Período: 24/12/2018 a 24/12/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Ok Petição 3400373, fls. 1/2.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok Petição 3400373, fls. 5/20

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Ok Petição 3400373, fls. 21/22. ***Mandato: 14.4.2018 a 31.12.2021.***
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok Petição 4063144
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Ok Petição 4063144 fl. 6
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**DESATUALIZADO** Petição 3400373, fls. 48/50.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok Despacho SESTE 3850180 (Protocolo nº 01250.005356/2019-79)
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok Anexo 5054494 fl. 2 Emitida em 17/01/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok Anexo 5054494 fl. 5 Válida até 16/02/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok Anexo 5054494 fl. 10 Válida até 09/02/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Anexo 5054494 fl. 1 Válida até 16/03/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok Anexo 5054494 fl. 12 Válida até 16/04/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok Anexo 5054494 fl. 11 Válida até 16/04/2020
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok Anexo 5054494 fl. 4 Válida até 14/07/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok Petição 3400373, fls. 45/46.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**PENDENTE**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Anexo 5054494 fls. 7 a 9
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 3400373 ***Conselho Diretor*** José Antônio Lomabardo - Presidente (fl. 32); Marcia Margarete Mendes de Sousa - Vice-presidente (fl. 29); Eliana Miranda Ivano - Diretora Administrativo-Financeira (fl. 30)

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 21/01/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5054129** e o código CRC **C7856916**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 883/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.058080/2018-41**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ 19.057.660/0001-37, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações/MG, referente ao seguinte período: **24/12/2018 a 24/12/2033**.

ANÁLISE

2. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b. cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Quanto ao balanço Patrimonial, solicita-se da entidade informações detalhadas, relativas à especificação de cada elemento, quais sejam:

- Qual o valor do ativo circulante?
- Qual o valor do valor do ativo realizável a longo prazo?
- Qual o valor do passivo circulante?
- Qual o valor do passivo exigível a longo prazo?
- Qual o valor do passivo circulante?
- Qual o valor dos ativos totais?

4. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 20/01/2020, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/01/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5054550** e o código CRC **0FE8AA99**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 1350/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor(a)
JOSÉ ANTÔNIO LOMABARDO
Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde (CNPJ 19.057.660/0001-37)
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 / Três Corações – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058080/2018-41.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 883/2020/SEI-MCTIC** (5054550) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/01/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5054571** e o código CRC **2E31573D**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correspondência Eletrônica - 5061815

Data de Envio:
21/01/2020 15:54:15

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@feal.com.br
andre.marouco@feal.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
secretariatvmm@feal.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.058080/2018-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5054571.html
Nota_Tecnica_5054550.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/02/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 10/05/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000446723575

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/02/2021 a 09/03/2021

Certificação Número: 2021020801241556244149

Informação obtida em 09/02/2021 11:45:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 5301974/2021
Expedição: 09/02/2021, às 11:46:27
Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIDÃO 0000787/2021

VALIDADE: 10/05/2021

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 19057660000137

A Prefeitura Municipal de Três Corações conforme preceitua o Art. 698, da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal - combinado com o disposto no Art. 205 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - Certifica que o CNPJ acima encontra-se em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Municipal.

A Certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Fisco Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e Art. 702 da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 149/2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) REGULAMENTADA PELO DECRETO 3.750/2018.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.trescoracoes.mg.gov.br --> Serviços Online.

Chave de validação da certidão: 0ED9A2F8-FD13-4D12-9FAA-7D4C6E824023

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Emitida Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021 11:50:00

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.058080/2018-41

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

CNPJ: 19.057.660/0001-37

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Três Corações/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E (12 Digital)

Período: 24/12/2018 a 24/12/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	Petição 3400373, fls. 1/2.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Petição 3400373, fls. 5/20

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Petição 3400373, fls. 21/22. ***Mandato: 14.4.2018 a 31.12.2021.***
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Petição 3400373, fls. 45/46.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Petição 3400373 ***Conselho Diretor*** José Antônio Lomabardo - Presidente (fl. 32); Marcia Margarete Mendes de Sousa - Vice-presidente (fl. 29); Eliana Miranda Ivano - Diretora Administrativo-Financeira (fl. 30)
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	PENDENTE
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE Exercício de 2019
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 5054494
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	PENDENTE
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Anexo 6498388
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Anexo 6498388
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	PENDENTE
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 6498388
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Anexo 6498388
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Anexo 5054494

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Petição 5201599

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 11/02/2021, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6498275** e o código CRC **342F2791**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 SEI nº 6498275

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1493/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.058080/2018-41.
INTERESSADA: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ 19.057.660/0001-37, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações/MG, referente ao seguinte período: **24/12/2018 a 24/12/2033**.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados, conforme Checklist nº 6498275:

a) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

> ● ***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

b) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

> ● ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

d) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*

e) comprovante de regularidade com o FISTEL;

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*
( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

s à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;
	(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
	(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
	(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)
	(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
	(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
	(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
	(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e
	(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Para todos:

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;

~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e

(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e

(l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:

(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso; e

(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas - IES

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA

Nome da IES:

Endereço da sede/campus: CEP:

E-mail de contato:

Organização Acadêmica:
( ) Universidade
( ) Centro Universitário
( ) Faculdade

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*
( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal da mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; (n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas); (o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 11/02/2021, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6498625** e o código CRC **2F9253F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2889/2021/MCOM

Ao Senhor(a)
JOSÉ ANTÔNIO LOMABARDO
Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde (CNPJ 19.057.660/0001-37)
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 / Três Corações – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058080/2018-41.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1493/2021/SEI-MCOM**(6498625) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6498698** e o código CRC **0CF8D0B3**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correspondência Eletrônica - 6526383

Data de Envio:
17/02/2021 18:14:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@feal.com.br
andre.marouco@feal.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
secretariatvmm@feal.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.058080/2018-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6498698.html
Nota_Tecnica_6498625.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correspondência Eletrônica - 8011106

Data de Envio:
18/08/2021 10:33:21

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo: 01250.058080/2018-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos Santos Costa Pereira

2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos Costa Pereira

Telefone (61) 99157-2933

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Id solicitação: 57dbab8a861c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE			
Nome Fantasia:			
Telefone: (35) 3232-4207		**E-mail:** ritafarias@emcprojetos.com.br	
CNPJ: 19.057.660/0001-37		**Número do Fistel:** 50410747394	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 24/12/2003		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: ATO Nº 1.976, DE 30/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 01/04/2010.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:** - Sala 510
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Jose Bueno		**Complemento:** Caixa Postal 1013
Bairro: CENTRO		**Numero:** 95-A
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Torre de TV		**Complemento:**
Bairro: Alto do Peró		**Numero:** S/N
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Três Corações	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 2.1562kW
HCI: 25 m	**Pareamento:** 31010	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Número da Estação: 699909287	**Número Indicativo:** ZYP303
Data Último Licenciamento: 30/10/2019	**Número da Licença:** 53500.042795/2019-77

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°41'25" S	**Longitude:** 45°15'48" W	**Cota da base:** 936 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	**Modelo:** TE7020H-500-100D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.49 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 2.53 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE41422SL			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 25 m	**ERP Máxima:** 2.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.21	**5º:** 0.92	**10º:** 0.72	**15º:** 0.57	**20º:** 0.45	**25º:** 0.34	**30º:** 0.26	**35º:** 0.2	**40º:** 0.18	**45º:** 0.2	**50º:** 0.26	**55º:** 0.35
60º: 0.45	**65º:** 0.5	**70º:** 0.54	**75º:** 0.6	**80º:** 0.63	**85º:** 0.59	**90º:** 0.54	**95º:** 0.53	**100º:** 0.54	**105º:** 0.55	**110º:** 0.54	**115º:** 0.51
120º: 0.45	**125º:** 0.32	**130º:** 0.18	**135º:** 0.07	**140º:** 0	**145º:** 0.02	**150º:** 0.09	**155º:** 0.15	**160º:** 0.26	**165º:** 0.43	**170º:** 0.72	**175º:** 1.23
180º: 1.83	**185º:** 2.37	**190º:** 2.97	**195º:** 3.71	**200º:** 4.58	**205º:** 5.61	**210º:** 6.74	**215º:** 7.92	**220º:** 9.12	**225º:** 10.49	**230º:** 11.37	**235º:** 10.87
240º: 9.9	**245º:** 9.11	**250º:** 8.4	**255º:** 7.9	**260º:** 7.54	**265º:** 7.24	**270º:** 7.13	**275º:** 7.31	**280º:** 7.74	**285º:** 8.51	**290º:** 9.37	**295º:** 10.16
300º: 10.75	**305º:** 10.97	**310º:** 10.75	**315º:** 9.87	**320º:** 8.64	**325º:** 7.25	**330º:** 5.85	**335º:** 4.72	**340º:** 3.74	**345º:** 2.88	**350º:** 2.16	**355º:** 1.62

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.16 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000217632011	386	Portaria	MC	15/03/2013	05/04/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1111	Despacho	MC	25/11/2013	31/12/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100000152000	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537100000152000	717	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000265592013	1111	Despacho	MC	25/11/2013	31/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1062	Portaria	MC	02/12/2013	03/12/2013	Multa	Jurídico
530000217632011	665	Ato	ORLE	31/01/2014	06/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	74	Ato	ER04	15/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000178422018 63	37	Despacho	ER04	22/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.003725/201 9-01	572	Ato	ORLE	30/01/2019	18/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030135/201 9-43	5279	Ato	ORLE	29/08/2019	25/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Três Corações	247	14
MG	Três Corações	248	13

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.057.660/0001-37

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIANA MIRANDA IVANO	118.043.468-45	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
JOSE ANTONIO LOMBARDO	026.883.108-44	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações
MARCIA MARGARETE MENDES DE SOUZA	131.967.308-24	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 26/08/2021 **Hora:** 14:52:59

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	118.043.468-45

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIANA MIRANDA IVANO	118.043.468-45	FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Guarulhos
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 26/08/2021 **Hora:** 14:53:31

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	026.883.108-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO LOMBARDO	026.883.108-44	FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Guarulhos
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 26/08/2021 **Hora:** 14:53:54

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	131.967.308-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA MARGARETE MENDES DE SOUZA	131.967.308-24	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 26/08/2021 **Hora:** 14:54:13

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Resposta CGFM ENC: Consulta CGFM

coroc <coroc@mcom.gov.br>
Qui, 02/09/2021 15:09
Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado Heitor
Segue a resposta da CGFM

Atenciosamente,
Andre Saraiva de Paula
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC
(61) 2027-6246 ou (61) 98654-8654
andre.paula@mcom.gov.br

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 20 de agosto de 2021 14:43
Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de execução clandestina de serviço.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de agosto de 2021 10:33
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo: 01250.058080/2018-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de iodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos Santos Costa Pereira

2.3 monique.silva@mcom.gov.br – associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos Costa Pereira

Telefone (61) 99157-2933

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual á endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.
Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24 / 12 / 03
PÁGINA 171 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 111
Rubrica:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE TRÊS CORAÇÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CGC 19.057.660/0001-37, representada por seu Procurador, Luiz Jorge Buono Adamo, RG 3.653.484 – SSP/SP, CPF 519.110.278-91, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 717, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 112
Rubrica:

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

M. das Comunicações
Fls.: 113
Rubrica:

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXL Nº 202

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de outubro de 2003 R$ 0,52

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	6
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Assistência Social	10
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	15
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça	23
Ministério da Previdência Social	26
Ministério da Saúde	28
Ministério das Cidades	32
Ministério das Comunicações	33
Ministério de Minas e Energia	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário	39
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	40
Ministério do Trabalho e Emprego	40
Ministério dos Transportes	46
Ministério Público da União	49
Tribunal de Contas da União	51
Poder Legislativo	52
Poder Judiciário	52

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 713, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA COMUNIDADE SOLIDÁRIA SHALON DE AREIÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 714, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 715, DE 2003

Aprova o ato que outorga a permissão à RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 328, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 716, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ITABAIANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Itabaiana FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 717, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural de Rio Verde para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 718, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.



07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Decreto Legislativo nº 18, de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1998 (Processo nº-53740.000091/00);

VIII - SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada à Radio Veredas de Unaí Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 16 de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº-171, de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

- DIFUSORA CULTURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº-503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº-91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94);

X - RÁDIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº-79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº-95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI - RÁDIO NOVOS TEMPOS LTDA., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº-53780.000354/97);

XII - RÁDIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº-89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII - RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 18, transferida pela Portaria nº-54, de 13 de janeiro de 1976, emissora de que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº-122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 53830.000526/94);

XIV - RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUAÇU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº-317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº-91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

I - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.001112/94);

II - SOCIEDADE RÁDIO DOURADOS LTDA., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000268/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta de Veiga

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº-53710.000015/00);

II - **FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO**, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);

III - **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00);

IV - **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS**, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº-53000.007823/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 231, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 29 de novembro de 2001, de uma aeronave C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, procedente de Grantley Adams, em Barbados, realizando pouso e pernoite em Brasília, decolando no dia 30 seguinte para Guarulhos, [illegible] sairá, no mesmo dia, com destino a Montevidéu, no Uruguai. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 232, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Reino Unido no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 1º de dezembro de 2001, de uma aeronave Nimrod, pertencente à Força Aérea daquele País, procedente das Ilhas Malvinas, em missão de traslado para a Ilha Ascension, necessitando de pouso no Rio de Janeiro e decolando no dia seguinte. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 233, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 2 de dezembro de 2001, de uma aeronave C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, procedente de Savannah, nos EUA, com destino a Assunção, no Paraguai, regressando no dia 8 seguinte, com destino a Roosevelt Roads, em Porto Rico. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 234, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Peru no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 5 de dezembro de 2001, de uma aeronave L-100-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de cadetes peruanos, procedente de Santiago, no Chile, necessitando de pouso e pernoite em Pirassununga, decolando no dia 8 seguinte, com destino a Iquitos, no Peru. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos

Nº 457, de 26 de novembro de 2001. Pedido de liberação de recursos para pagamento da remuneração do mês de novembro de 2001 aos servidores do Banco Central do Brasil. Autorizo, para pagamento aos servidores que se encontrem em efetivo exercício. Em 27 de novembro de 2001.

MENSAGEM

Nº 1.284, de 27 de novembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério da Comunicação e entidades:

1 - Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001 - Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste-RO;

2 - Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001 - Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP), na cidade de Ouro Preto-MG;

3 - Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001 - Associação Cultural Nova Palma, na cidade de Nova Palma-RS;

4 - Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001 - Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - "AMICENTRO", na cidade de Salto do Jacuí-RS;

Comaf 13E

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

1262-7

Publicado no D.O.U.
de 05/04/2013
Seção 01 página 79
Rod Sérgio

PORTARIA Nº 386 , DE 15 DE Março DE 2013.

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,** no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021763/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de TRÊS CORAÇÕES, estado de Minas Gerais, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 **MATRIZ**		**16/01/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FECRIVE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE DUTRA	**03**	**SALA: 510;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.410-001	**CENTRO**	**TRES CORACOES**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIZNATAL@BARRANCOEPIRES.COM.BR	**(11) 2457-6687/ (11) 2455-9528**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2022** às **15:06:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 19.057.660/0001-37 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/05/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/08/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000545489985

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Tipo Certidão

Certidão Negativa de Débitos

- ○ CPF
- ◉ CNPJ
- ○ Inscrição Municipal

Selecione acima sua opção de consulta

CNPJ

19.057.660/0001-37

Caracteres

88be92

88be92

Repita os caracteres da imagem

Imprimir

Atenção!

Atenção: A certidão não será impressa se o popup estiver bloqueado para esse site

As informações disponíveis na Secretaria de Finanças/Departamento da Receita - PMTC sobre o contribuinte são insuficientes para emissão de Certidão por meio da Internet. Favor entrar em contato com o Departamento da Receita para melhores esclarecimentos

OK

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:25 do dia 18/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2022 a 03/06/2022

Certificação Número: 2022050501132885282276

Informação obtida em 18/05/2022 15:09:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 15893486/2022
Expedição: 18/05/2022, às 15:07:01
Validade: 14/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.001339/2018-15, entidade REFER, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 525ª Sessão Ordinária, de 02/02/2020: Acolher a prejudicial de mérito no sentido de declarar extinta a punibilidade em decorrência da prescrição punitiva referente ao tipo infracional referente à aplicação dos recursos garantidores (aquisição das cotas do FIP - Gamma) em desacordo com as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN; Afastar as preliminares e julgar IMPROCEDENTE em relação aos autuados Marco André Marques Ferreira - Diretor Presidente, Carlos de Lima Moulin - Diretor Financeiro, Tania Regina Ferreira - Diretora de Seguridade, Toni Cleter Fonseca Palmeira - Gerente de Atuária e Relacionamento, Eduardo Gomes Pereira - Gerente de Controle e Monitoramento, Arthur Simões Neto - Gerente de Análise de Investimentos e Silvio Assis de Araújo - Gerente de Investimentos, em face da imputação de aplicarem os recursos garantidores dos planos de benefícios (procedimento de alienação das cotas do FIP Gamma) em desacordo com as diretrizes da Resolução nº 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional - CMN e de dispositivos da Resolução CGPC nº 13/2004, nos termos do Parecer nº 35/2021/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.742, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Delegar competência para assinatura de escrituras públicas de compra e venda de imóveis de propriedade da Susep.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 25 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.633162/2017-91, resolve:

Art. 1º Delegar poderes ao Coordenador-Geral da Coordenação Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio para o fim especial de dar e assinar em nome dela, escrituras públicas de compra e venda ou de doação, referente aos imóveis de propriedade da Superintendência de Seguros Privados discriminados nesta Portaria, na qualidade de transmitente e/ou vendedora, podendo para tanto, outorgar e assinar as referidas escrituras com todas as suas cláusulas e termos de estilo, inclusive de re-ratificação, apresentar ou receber documentos, assinar todos os documentos e papéis necessários, receber e dar quitação, receber e transmitir posse, jus, domínio, direitos e ação, fazer declarações, apresentar provas, responder por evicção, representá-la perante Repartições Públicas em geral, inclusive Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionatos, Prefeituras ou onde mais necessário for, podendo tudo requerer, alegar e assinar, pagar taxas e impostos, recorrer de cobrança de impostos indevidos, promover registros e averbações, legalizar e regularizar toda a documentação necessária, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para os seguintes imóveis:

1) Travessa Padre Eutíquio nº 141, Conjuntos 601/602- 6°andar, Campina, CEP 66013-090, Belém do Pará / PA. Inscrição Municipal nºs 002/34874/62/82/0022/000/008-50 e 002/34874/62/82/0022/000/009-51, Matrícula nºs 30639 e 30640 do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Belém do Pará;

2) Avenida Dantas Barreto nº 498, 6º pavimento, Santo Antônio, CEP: 50010-925, Recife / PE, Inscrição Municipal nº 1.1565.170.02.0220.0008-7, Matrícula nº 698 do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Recife.

Art. 2º Delegar poderes à Chefe do Departamento de Administração e Finanças para o fim especial de dar e assinar em nome dela, escrituras públicas de compra e venda ou de doação, referente aos imóveis de propriedade da Superintendência de Seguros Privados discriminados nesta Portaria, na qualidade de transmitente e/ou vendedora, podendo para tanto, outorgar e assinar as referidas escrituras com todas as suas cláusulas e termos de estilo, inclusive de re-ratificação, apresentar ou receber documentos, assinar todos os documentos e papéis necessários, receber e dar quitação, receber e transmitir posse, jus, domínio, direitos e ação, fazer declarações, apresentar provas, responder por evicção, representá-la perante Repartições Públicas em geral, inclusive Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionatos, Prefeituras ou onde mais necessário for, podendo tudo requerer, alegar e assinar, pagar taxas e impostos, recorrer de cobrança de impostos indevidos, promover registros e averbações, legalizar e regularizar toda a documentação necessária, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para o seguinte imóvel:

1) Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 143, 9º andar - Comércio, CEP: 40015-080, Salvador / BA, Inscrição Municipal nº 256834-9, Matrícula nº 807 do 4° Ofício de Registro de Imóveis de Salvador.

Art. 3º Esta Portaria terá validade por um ano e entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 568/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20078763.

Art. 2º Recredenciar a Faculdades Integradas Ipitanga (Faciip), com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, s/n, Bairro Pitangueiras, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela Instituto Erich Fromm de Educação LTDA (CNPJ 37.506.747/0001-26).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1071311-53.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.000109/2021-15, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 468/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201002071.

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade Vale do Rio Verde (Unincor) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Castelo Branco, nº 82, bairro Chácara das Rosas, no Município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (CNPJ 25.872.854/0001-99).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 61, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1001089-26.2021.4.01.3400, em trâmite perante a 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.000215/2021-07, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 73/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073484.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade da Amazônia (FAMA) com sede na Rua Walisson Júnior Arrigo, nº 2.043, bairro Cristo Rei, no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, mantida por IESA Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda. - ME (CNPJ 04.398.722/0001-05).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1006769-60.2019.4.01.3400 , em trâmite perante a 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.000226/2021-89, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 589/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20076967.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Humanas Esuda, com sede na Rua Almeida Cunha, nº 100, bairro Santo Amaro, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Recifense de Educação e Cultura (CNPJ 10.473.817/0001-30).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 63, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 450/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904428.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Educacional Penhense (FACEPE) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Heloísa Penteado, nº 327, bairro Vila Esperança, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Penhense de Ensino Superior, com sede no mesmo endereço (CNPJ 31.569.043/0001-16).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 591/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Horizonte - Fachorizonte, com sede na Quadra SGAS 909 MD 29A, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Superior Horizonte Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 131, de 5 de maio de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, conforme consta no Processo nº 00732.000032/2021-83 (e-MEC nº 201713784).

MILTON RIBEIRO
Ministro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021020500050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE				**19057660000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699909287	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**21° 41' 25.01" S**	**45° 15' 47.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Torre de TV, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Alto do Peró	**Três Corações**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Três Corações	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	473 MHz	**CANAL:**	14
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	936
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP303		
NOME FANTASIA:	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Três Corações		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Presidente Dutra	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Três Corações	**UF:**	MG
NUMERO:	03	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	TE7020H-500-100D
CÓDIGO:	029691300528	**POTÊNCIA:**	0.49 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	ISDE41422SL
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	8.20 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA SLOT ELÍPTICA DIRETIVA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/05/2022 15:50:38

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	30/10/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWRiOTMwNWRlNTU1Zg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.058080/2018-41
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ nº: 19.057.660/0001-37
Município: Três Corações – MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/09/2018

Período da outorga a ser renovado: 24/12/2018 a 24/12/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (**OM**), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3400373 fls.1/2 25/09/2018 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO 6800851 fls.9-11 16/03/2021 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 ""	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 ""	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 ""	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 ""	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 ""	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	( ) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	ESTATUTO 3400373 FLS.5-20 17/06/2016 ATA 3400373 FLS.21-22 (14/04/2018 - 31/12/2021) Atualizar	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	3400373 FLS.45-46 16/06/2018 Atualizar	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	3400373 FLS.48-50 (2017) 5226698 (2018) 6800849 (2020)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8010636 fl.1 Emitida em 18/05/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 8010636 fl.2 Atualizar **Estadual** 8010636 fl.3 Válida até 16/08/2022 **Municipal** 8010636 fl.4 Atualizar	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8010636 fl.5 Válida até 17/06/2022.	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8010636 fl.6 Válida até 03/06/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8010636 fl.7 Válida até 14/11/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Conforme Certidão Simplificada** MARCIA MARGARETE MENDES DE SOUSA 3400373 FL.29 ELIANA MIRANDA IVANO 3400373 FL.30 JOSE ANTONIO LOMBARDO 3400373 FL.32 Atualizar	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9892976 Emitida em 30/10/2019 Válida até 24/2/2033	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.1-6 SEDE: MG VIGÊNCIA: 27/03/2019 - 31/12/2033	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	4063144 FL.6 MARCELO JUNQUEIRA PEREIRA 9892784 - e-mec

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	11/07/2022

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 14/07/2022, às 13:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9892140** e o código CRC **6671F24E**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11760/2022/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde

Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 / Três Corações – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9892140).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto º 52.795/1963.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

Obs.: exigência necessária apenas caso o sr. José Antônio Lombardo não tenha sido reeleito diretor presidente para o mandato em vigor.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária pois o mandato da diretoria apresentado nos autos encontra-se vencido desde 31 de dezembro 2021.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: não será necessária a apresentação dos documentos relativos à sra. Marcia Margarete Mendes de Sousa, à sra. Eliana Miranda Ivano, e ao sr. José Antônio Lombardo.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963; - Obs.: não foi possível atualizar

II - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963; **-** Obs.: não foi possível atualizar

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.058080/2018-41), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 11/07/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9892525** e o código CRC **DD6B039A**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9892140;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 19.057.660/0001-37

Razão Social

Pesquisar

10 ⏮ ◂◂ 1 / 1 ▸▸ ⏭

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	secretaria@feal.com.br, andre.marouco@feal.com.br, ritafarias@emcprojetos.com.br, cappia@emcprojetos.com.br, secretariatvmm@feal.com.br

10 ⏮ ◂◂ 1 / 1 ▸▸ ⏭

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correspondência Eletrônica - 10181432

Data de Envio:
18/07/2022 08:51:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@feal.com.br
andre.marouco@feal.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
secretariatvmm@feal.com.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde

Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 / Três Corações MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 11760/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.058080/2018-41

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
MANUAL_CADSEI[316].pdf
Outros__origem_externa__10181400_19.057.660_0001_37.png
Oficio_9892525.html
Checklist_9892140.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YG 651 452 010 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 03 SALA 510 CEN
TRO

37410-117 TRES CORACOES/MG

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250058080/2018-41 - OF 11760 - 2022 - COROC DOC

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
18/07/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 03 SALA 510
CENTRO - TRES CORACOES - MG
37410-117

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG651452010BR

PR-01250058080/2018-41 - OF 11760 - 2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

AGF VIA POSTAL
20 JUL 2022
AR
BRASÍLIA-BSB

Correios
Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4
Volume: 1/1
Peso (g): 30.0
YG 651 452 010 BR
AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 03 SALA 510 CEN
TRO

37410-117 TRES CORACOES/MG

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250058080/2018-41 - OF 11760 - 2022 - COROC DOC

AO REMETENTE

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
18/07/2022

AGF VIA POSTAL

DESTINATARIO
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 03 SALA 510
CENTRO - TRES CORACOES - MG
37410-117

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG651452010BR

PR-01250058080/2018-41 - OF 11760 - 2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CORREIOS AGENCIA TRES CORACOES MG
25 JUL 2022
AGF

INF: Reginaldo Souza

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

8419168-6

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/08/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/11/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000570394348

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:41:53 do dia 22/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2022 a 06/09/2022

Certificação Número: 2022080801072688414586

Informação obtida em 22/08/2022 10:42:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.058080/2018-41
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ nº: 19.057.660/0001-37
Município: Três Corações – MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/09/2018

Período da outorga a ser renovado: 24/12/2018 a 24/12/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (**OM**), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3400373 fls.1/2 25/09/2018 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO 6800851 fls.9-11 16/03/2021 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO 10324396 fls.1/2 CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 10324396 fls.1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10324396 fls.1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10324396 fls.1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 10324396 fls.1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 10324396 fls.1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 10324396 fls.1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10324396 fls.1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 10324396 fls.1/2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	( ) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	ESTATUTO 3400373 FLS.5-20 17/06/2016 ATA 3400373 FLS.21-22 (14/04/2018 - 31/12/2021) 10324396 fls.4/5 (01/01/2022-31/12/2025)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3400373 FLS.45-46 16/06/2018 10324396 fls.3 15/08/2022 10335018 19/08/2022	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	3400373 FLS.48-50 (2017) 5226698 (2018) 6800849 (2020)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8010636 fl.1 Emitida em 18/05/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 8010636 fl.2 Atualizar **Estadual** 10337187 fl.1 Válida até 20/11/2022 **Municipal** 8010636 fl.4 Atualizar	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10337187 fl.2 Válida até 21/09/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10337187 fl.3 Válida até 06/09/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título ·A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8010636 fl.7 Válida até 14/11/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Conforme Certidão Simplificada** JOSE ANTONIO LOMBARDO 3400373 FL.32 CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO 10324396 fls.6 ARMANDO MARCOS SCARPINO 10324396 fls.7 ANTONIO ILANO GARCIA 10324396 fls.8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9892976 Emitida em 30/10/2019 Válida até 24/2/2033	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.1-6 SEDE: MG VIGÊNCIA: 27/03/2019 - 31/12/2033	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	4063144 FL.6 MARCELO JUNQUEIRA PEREIRA 9892784 - e-mec

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **<u>não está em conformidade</u>** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	22/08/2022

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/08/2022, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10336848** e o código CRC **CD59A781**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 20615/2022/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde

Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 / Três Corações – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que, em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas pelo Ofício nº 11760/2022/MCOM (SEI 9892525), será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício.

2. Informo ainda que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão, conforme Checklist (SEI10336848), por meio do qual concluiu que, para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963; - Obs.: não foi possível atualizar

II - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963; **-** Obs.: não foi possível atualizar

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.058080/2018-41), para agilizar o trâmite.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/08/2022, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10337211** e o código CRC **9FFC2CEC**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10336848.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 19.057.660/0001-37

Razão Social

Pesquisar

10 ⏮ ◂◂ 1 / 1 ▸▸ ⏭

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	secretaria@feal.com.br, andre.marouco@feal.com.br, ritafarias@emcprojetos.com.br, cappia@emcprojetos.com.br, secretariatvmm@feal.com.br

10 ⏮ ◂◂ 1 / 1 ▸▸ ⏭

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correspondência Eletrônica - 10342390

Data de Envio:
23/08/2022 10:18:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@feal.com.br
andre.marouco@feal.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
secretariatvmm@feal.com.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde

Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 / Três Corações MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 20615/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº01250.058080/2018-41

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Outros__origem_externa__10342343_19.057.660_0001_37.png
Oficio_10337211.html
Checklist_10336848.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YG 821 080 482 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 03 SALA 510 CEN
TRO

37410-117 TRES CORACOES/MG

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250058080/2018-41 -OF 20615/2022 - COROC DOC

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
23/08/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 03 SALA 510
CENTRO - TRES CORACOES - MG
37410-117

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG821080482BR

PR-01250058080/2018-41 -OF 20615/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** VIA POSTAL 23/08/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 03 SALA 510
CENTRO - TRES CORACOES - MG
37410-117

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG821080482BR

PR-01250058080/2018-41 -OF 20615/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TRÊS CORAÇÕES MG
30 AGO 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIR

8419168-6

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X Monique Athanasio Aranzo

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
30/08/22

N DOC. DE IDENTIDADE

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:18:56 do dia 20/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/10/2022 a 02/11/2022

Certificação Número: 2022100401183092184638

Informação obtida em 20/10/2022 10:55:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf https://mdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 35546281/2022
Expedição: 20/10/2022, às 10:56:07
Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 MATRIZ		16/01/1990

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIFEAL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE DUTRA	03	SALA: 510;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.410-001	CENTRO	TRES CORACOES	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIZNATAL@BARRANCOEPIRES.COM.BR	(11) 2457-6687/ (11) 2455-9528

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/10/2022** às **10:58:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE				**19057660000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699909287	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**21° 41' 25.01" S**	**45° 15' 47.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Torre de TV, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Alto do Peró	**Três Corações**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Três Corações	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	473 MHz	**CANAL:**	14
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	936
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP303		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Três Corações		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Presidente Dutra	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Três Corações	**UF:**	MG
NUMERO:	03	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	TE7020H-500-100D
CÓDIGO:	029691300528	**POTÊNCIA:**	0.49 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	ISDE41422SL
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	8.20 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA SLOT ELÍPTICA DIRETIVA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	**MODELO:**	LCF78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/10/2022 15:30:50

	Emitido Em
	30/10/2019

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM1MTg1Y2EwZDQwNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correspondência Eletrônica - 10476731

Data de Envio:
20/10/2022 15:32:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.058080/2018-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (tv educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37 , que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
Engenheiro

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ENC: Processo nº: 01250.058080/2018-41

Diego de Souza Lemos <diego.lemos@mcom.gov.br>
Qui, 20/10/2022 16:30

Para: Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>

Prezado Donizetti,

Encaminho a resposta da CGFM referente ao Processo nº: 01250.058080/2018-41.

Atenciosamente,
Diego Lemos.
Ramal 5288

De: Tania Aparecida de Paula
Enviado:quinta-feira, 20 de outubro de 2022 16:28
Para: Diego de Souza Lemos
Assunto: ENC: Processo nº: 01250.058080/2018-41

De: Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 20 de outubro de 2022 16:09
Para: sei <sei@mcom.gov.br>; corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>
Assunto: RE: Processo nº: 01250.058080/2018-41

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37 , que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 20 de outubro de 2022 15:32
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.058080/2018-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (tv educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, ito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37 , que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
Engenheiro

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/deeplink?Print
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.058080/2018-41
Interessada/Outorgada: Fundação Educativa E Cultural Rio Verde
CNPJ nº: 19.057.660/0001-37
Município: Três Corações

Estado: Minas Gerais
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/09/2018

Período da outorga a ser renovado: 24/12/2018 a 24/12/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3400373 fls.1 e 2 25/09/2018 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO SEI 6800851 fls.9 a 11 16/03/2021 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO SEI 10324396 fls.1 e 2 CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6800851 fls.9 a 11 SEI 10324396 fl. 2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10324396 fl. 2 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10324396 fl. 2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6800851 fls.9 a 11 SEI 10324396 fl. 2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6800851 fls.9 a 11 SEI 10324396 fl. 2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6800851 fls.9 a 11 SEI 10324396 fl. 2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6800851 fls.9 a 11 SEI 10324396 fl. 2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10324396 fl. 2 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	ESTATUTO SEI 3400373 FLS.5 a 20 17/06/2016 ATA SEI 3400373 FLS.21 e 22 (14/04/2018 - 31/12/2021) SEI 10324396 fls.4 e 5 (01/01/2022-31/12/2025)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3400373 fls.45 a 46 16/06/2018 SEI 10324396 fl. 3 15/08/2022 SEI 10335018 19/08/2022 SEI 10324396 fls.4 e 5 (01/01/2022-31/12/2025)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10476693 fl. 4 Emitida em 20/10/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Federal SEI 10371867 fl. 1 Válida até 25/02/2023		

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Estadual** SEI 10337187 fl.1 Válida até 20/11/2022 **Municipal** SEI 10371867 fl. 2 Válida até 27/11/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10476693 fl. 1 Válida até 19/11/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10476693 fl. 2 Válida até 02/11/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10476693 fl. 3 Válida até 18/04/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Presidente** CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO SEI 10371870 fl. 9 **Vice-Presidente** ARMANDO MARCOS SCARPINO SEI 10371870 fl. 10 **Diretor Adm. Financeiro** ANTONIO ILANO GARCIA SEI 10371870 fl. 11	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9892976 Emitida em 30/10/2019	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6800851 fls. 1 a 6 Vigência do Instrumento Jurídico até 31/12/2033	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	SEI 4063144 fl. 6 MARCELO JUNQUEIRA PEREIRA e-MEC SEI 9892784

Observações Adicionais
Não há

Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	21 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 25/10/2022, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10476738** e o código CRC **704EF8A6**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 **MATRIZ**		**16/01/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIFEAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE DUTRA	**03**	**SALA: 510;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.410-001	**CENTRO**	**TRES CORACOES**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIZNATAL@BARRANCOEPIRES.COM.BR	**(11) 2457-6687/ (11) 2455-9528**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **09:34:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:01:19 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2024.
Código de controle da certidão: **EB80.A969.80FE.1E75**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/03/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/06/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000741072395

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Tipo Certidão

Certidão Negativa de Débitos

- CPF
- CNPJ
- Inscrição Municipal

Selecione acima sua opção de consulta

CNPJ

19.057.660/0001-37

Caracteres

caf9f7



Repita os caracteres da imagem

Imprimir

Atenção!

Atenção: A certidão não será impressa se o popup estiver bloqueado para esse site

As informações disponíveis na Secretaria de Finanças/Departamento da Receita - PMTC sobre o contribuinte são insuficientes para emissão de Certidão por meio da Internet. Favor entrar em contato com o Departamento da Receita para melhores esclarecimentos

OK

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:42:38 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022907085301344485

Informação obtida em 04/03/2024 09:42:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 14624439/2024
Expedição: 04/03/2024, às 09:34:33
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PORTARIA Nº 967, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 790/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601610.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda., com sede na Avenida São Miguel, nº 4335, bairro Ermelino Matarazzo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 54.281.373/0001-07).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 968, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 480/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904112.

Art. 2º Credenciar a Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJUAZEIRO) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua São Francisco, nº 1.224, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantido pelo CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda., com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1213, Bairro dos Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba (CNPJ 05.474.470/0001-00).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 969, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 518/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806378.

Art. 2º Credenciar a Faculdade São Judas de Guarulhos, a ser instalada na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede na Rua Professor Mario Werneck, nº 1685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. (CNPJ 08.446.503/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 970, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 513/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806629.

Art. 2º Credenciar a Escola Superior UNA de Conselheiro Lafaiete, a ser instalada na Avenida Professor Mário Rodrigues Pereira, nº 157, bairro Jardim América, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede na Rua Aimores, nº 1451, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 05.648.257/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 971, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 505/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201926919.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Vitória em Cristo (FVC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida André Rocha, nº 890, bairro Taquara, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Faculdade Vitória em Cristo - FVC, com sede na Rua Honorio Bicalho, nº 88, bairro Penha, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 32.492.049/0001-03).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 973, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Presidente Kennedy, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Presidente Kennedy, relacionados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Para o repasse de cargos de direção e funções gratificadas para o funcionamento do campus, deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	**Campus** Presidente Kennedy	IF **Campus** - 40/26

ANEXO II

Unidades, Existência e Tipo de Unidade

UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
ES	IFES	**Campus** Alegre	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/70 Agrícola
	IFES	**Campus** Aracruz	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Avançado Viana	Expansão 2013/2014	IF **Campus** Avançado 20/13
	IFES	**Campus** Barra de São Francisco	Expansão 2015/2016	IF **Campus** - 70/60 Agrícola
	IFES	**Campus** Cachoeiro de Itapemirim	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Cariacica	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Centro Serrano	Expansão 2015/2016	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Colatina	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/60
	IFES	**Campus** Guarapari	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Ibatiba	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Itapina	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/70 Agrícola
	IFES	**Campus** Linhares	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Montanha	Expansão 2013/2014	IF **Campus** - 70/60 Agrícola
	IFES	**Campus** Nova Venécia	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Piúma	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Presidente Kennedy	Expansão 2021/2022	IF **Campus** - 40/26
	IFES	**Campus** Santa Teresa	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/70 Agrícola
	IFES	**Campus** São Mateus	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Serra	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/60
	IFES	**Campus** Venda Nova do Imigrante	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Vila Velha	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Vitória	Pré-expansão	IF **Campus** - 350/200
	IFES	Polo de Inovação Vitória	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFES	Reitoria do Instituto Federal do Espírito Santo	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 **campi**

PORTARIA Nº 974, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; e nas Portarias Normativas n° 20 e n° 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 170/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200901929.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Vale do Rio Verde, por transformação da Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR, instalado na Avenida Castelo Branco, nº 82, bairro Chácara das Rosas, no Município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ nº 25.872.854/0001-99)

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Os campi fora de sede da Instituição não gozarão de autonomia, conforme dispõe o art. 32, § 2º do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 23000.035410/2019-95

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, da Nota Técnica nº 83/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, de 24 de novembro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Parecer nº 01018/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, 19 de novembro de 2021, da Consultoria Jurídica, bem como do Despacho nº 1095/2021/DP4/GAB/SE/SE-MEC, de 23 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva, unidades administrativas deste Ministério, acolho as conclusões e homologo o Parecer CNE/CES nº 542/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da SERES, expressa na Portaria nº 347, de 22 de outubro de 2020, que aplicou medidas cautelares em desfavor do Centro Universitário Estácio de Sergipe, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 10, bairro Salgado Filho, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.035410/2019-95.

MILTON RIBEIRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021120200084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.057.660/0001-37

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIANA MIRANDA IVANO	118.043.468-45	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
JOSE ANTONIO LOMBARDO	026.883.108-44	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações
MARCIA MARGARETE MENDES DE SOUZA	131.967.308-24	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações

Usuário: - **Data:** 04/03/2024 **Hora:** 10:05:14

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.890.348-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO	046.890.348-85	FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Guarulhos

Usuário: - **Data:** 04/03/2024 **Hora:** 10:02:49

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.687.368-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/03/2024 **Hora:** 10:03:21

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ARMANDO MARCOS SCARPINO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/03/2024 **Hora:** 10:03:53

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	922.622.608-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/03/2024 **Hora:** 10:04:17

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antonio Llano García

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/03/2024 **Hora:** 10:04:37

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.058080/2018-41				
Interessada:	Fundacao Educativa E Cultural Rio Verde			**CNPJ:**	19.057.660/0001-37
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Três Corações/MG	**Serviço:**	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	25/09/2018	**Período a ser renovado:**	24/12/2018 a 24/12/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10324396 fls.1 e 2 17/08/2022 CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3400373 fls.1 e 2 25/09/2018 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10324396 fls.4 e 5 (01/01/2022-31/12/2025)	ESTATUTO SEI 3400373 FLS.5 a 20 17/06/2016 ATA SEI 3400373 FLS.21 e 22 (14/04/2018 - 31/12/2021) JOSÉ ANTONIO LOMBARDO **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10324396 fls.4 e 5 (01/01/2022-31/12/2025)	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	**Presidente** CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO SEI 10371870 fl. 9 **Vice-Presidente** ARMANDO MARCOS SCARPINO SEI 10371870 fl. 10 **Diretor Adm. Financeiro** ANTONIO ILANO GARCIA SEI 10371870 fl. 11	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6800851 fls. 1 a 6	Vigência do Instrumento Jurídico até 31/12/2033 **X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da ; e Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação MCOM nº 1/2023.	4063144 fl. 6	MARCELO JUNQUEIRA PEREIRA - comprovante representante legal? ☐ De acordo. **X** Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	11402196	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11402157 pg.1 Emitida em 04/03/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11402157 pg.2 Válida até 11/06/2024.	X De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11402157 pg.3 Válida até 02/06/2024	XDe acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11402157 pg.4	☐ De acordo. X Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11402157 pg.5 Válida até 03/04/2024.	XDe acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11402157 pg.6 Válida até 29/03/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11402157 pg.7 Válida até 31/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	link	Portaria/ Decreto nº ___ de ___, publicado no DOU de ___
16. Decreto Legislativo- DOU;	link	Decreto Legislativo nº ___ de ___, publicado no DOU de ___
17. Contrato com a União - DOU;	link	Contrato publicado no DOU em ___
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	9892976 Emitida em 30/10/2019	Emitida em 30/10/2019. Válida até 24/12/2033 X De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	link	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11402287	X De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11402197** e o código CRC **C949CF19**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 7592/2024/MCOM

Brasília, 04 de março de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde
Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 / Três Corações – MG

Assunto: **Processo nº 01250.058080/2018-41. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11402197):

1.1. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, sr, Marcelo Junqueira Pereira, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) envida(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.058080/2018-41), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

_____
to assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

de novembro de 2023.

Anexos:
Checklist (11402197).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11402290** e o código CRC **A5534B44**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correspondência Eletrônica - 11403078

Data de Envio:
04/03/2024 14:01:39

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br
ANDRE.MAROUCO@FEAL.COM.BR
FLAVIO@HANDKEY.COM.BR
CICCONTABILIDADE@TRICOR.COM.BR
cappia@emcprojetos.com.br
vanilson@feal.com.br
secretaria@feal.com.br
secretariatvmm@feal.com.br

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde

Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 / Três Corações MG

Assunto: Processo nº 01250.058080/2018-41. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 7592/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.058080/2018-41

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Peticao_3400373_TresCoracoesMG_FundacaoRioVerde_RENOVACAO_ilovepdf_compressed.pdf
Checklist_11402197.html
Oficio_11402290.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.872.854/0001-99 **MATRIZ**		**20/09/1971**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	**82**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.417-150	**CHACARA DAS ROSAS**	**TRES CORACOES**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@UNINCOR.EDU.BR	**(35) 3239-1214/ (35) 3239-1136**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**30/01/2023**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2024** às **12:06:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.872.854/0001-99
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/04/2024** às **12:07** (data e hora de Brasília).

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MANTENEDORA

Mantenedora: (27) FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO

CNPJ: 25.872.854/0001-99

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Representante Legal: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (27) Centro Universitário UninCor - UninCor

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Castelo Branco **Nº:** 82

Complemento: **CEP:** 37417-150

Bairro: Chacara das Rosas

Município: Três Corações **UF:** MG

Telefone: (35) 3239-1218/3239-1136 **Fax:** (35) 3239-1218/3239-1136

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

Tipo de Documento: Resolução **No. Documento:** 005

Data do Documento: 28/03/2023 **Data de Publicação:** 28/03/2023

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Alteração de Denominação de IES

Tipo de Documento: Portaria **No. Documento:** 974

Data do Documento: 01/12/2021 **Data de Publicação:** 02/12/2021

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Recredenciamento

Tipo de Documento: Portaria **No. Documento:** 974 de 01/12/2021.

Data do Documento: 01/12/2021 **Data de Publicação:** 02/12/2021

Prazo de Validade: 01/12/2024 **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Recredenciamento

Tipo de Documento: Portaria **No. Documento:** 974 de 01/12/2021.

Data do Documento: 01/12/2021 **Data de Publicação:** 02/12/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://oficio-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PORTARIA Nº 967, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 790/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601610.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda., com sede na Avenida São Miguel, nº 4335, bairro Ermelino Matarazzo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 54.281.373/0001-07).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 968, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 480/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904112.

Art. 2º Credenciar a Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJUAZEIRO) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua São Francisco, nº 1.224, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantido pelo CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda., com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1213, Bairro dos Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba (CNPJ 05.474.470/0001-00).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 969, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 518/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806378.

Art. 2º Credenciar a Faculdade São Judas de Guarulhos, a ser instalada na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede na Rua Professor Mario Werneck, nº 1685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. (CNPJ 08.446.503/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 970, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 513/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806629.

Art. 2º Credenciar a Escola Superior UNA de Conselheiro Lafaiete, a ser instalada na Avenida Professor Mário Rodrigues Pereira, nº 157, bairro Jardim América, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede na Rua Aimores, nº 1451, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 05.648.257/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 971, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 505/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201926919.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Vitória em Cristo (FVC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida André Rocha, nº 890, bairro Taquara, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Faculdade Vitória em Cristo - FVC, com sede na Rua Honorio Bicalho, nº 88, bairro Penha, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 32.492.049/0001-03).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 973, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Presidente Kennedy, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Presidente Kennedy, relacionados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Para o repasse de cargos de direção e funções gratificadas para o funcionamento do campus, deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	**Campus** Presidente Kennedy	IF **Campus** - 40/26

ANEXO II

Unidades, Existência e Tipo de Unidade

UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
ES	IFES	**Campus** Alegre	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/70 Agrícola
	IFES	**Campus** Aracruz	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Avançado Viana	Expansão 2013/2014	IF **Campus** Avançado 20/13
	IFES	**Campus** Barra de São Francisco	Expansão 2015/2016	IF **Campus** - 70/60 Agrícola
	IFES	**Campus** Cachoeiro de Itapemirim	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Cariacica	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Centro Serrano	Expansão 2015/2016	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Colatina	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/60
	IFES	**Campus** Guarapari	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Ibatiba	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Itapina	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/70 Agrícola
	IFES	**Campus** Linhares	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Montanha	Expansão 2013/2014	IF **Campus** - 70/60 Agrícola
	IFES	**Campus** Nova Venécia	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Piúma	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Presidente Kennedy	Expansão 2021/2022	IF **Campus** - 40/26
	IFES	**Campus** Santa Teresa	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/70 Agrícola
	IFES	**Campus** São Mateus	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Serra	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/60
	IFES	**Campus** Venda Nova do Imigrante	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Vila Velha	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Vitória	Pré-expansão	IF **Campus** - 350/200
	IFES	Polo de Inovação Vitória	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFES	Reitoria do Instituto Federal do Espírito Santo	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 **campi**

PORTARIA Nº 974, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; e nas Portarias Normativas n° 20 e n° 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 170/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200901929.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Vale do Rio Verde, por transformação da Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR, instalado na Avenida Castelo Branco, nº 82, bairro Chácara das Rosas, no Município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ nº 25.872.854/0001-99)

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Os campi fora de sede da Instituição não gozarão de autonomia, conforme dispõe o art. 32, § 2º do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 23000.035410/2019-95

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, da Nota Técnica nº 83/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, de 24 de novembro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Parecer nº 01018/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, 19 de novembro de 2021, da Consultoria Jurídica, bem como do Despacho nº 1095/2021/DP4/GAB/SE/SE-MEC, de 23 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva, unidades administrativas deste Ministério, acolho as conclusões e homologo o Parecer CNE/CES nº 542/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da SERES, expressa na Portaria nº 347, de 22 de outubro de 2020, que aplicou medidas cautelares em desfavor do Centro Universitário Estácio de Sergipe, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 10, bairro Salgado Filho, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.035410/2019-95.

MILTON RIBEIRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021120200084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 **MATRIZ**		**16/01/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIFEAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE DUTRA	**03**	**SALA: 510;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.410-001	**CENTRO**	**TRES CORACOES**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIZNATAL@BARRANCOEPIRES.COM.BR	**(11) 2457-6687/ (11) 2455-9528**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2024** às **12:38:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:41:13 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2024.
Código de controle da certidão: **C46E.978D.0560.38B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/04/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/07/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000754703461

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:40:18 do dia 18/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040703173202478426

Informação obtida em 18/04/2024 12:42:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 27255418/2024
Expedição: 18/04/2024, às 12:38:51
Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CPF/CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:43:23 do dia 18/04/2024 , com validade até o dia 18/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: f9dCwW01Z7q89zAYxtFQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13684/2024/MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde
Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 / Três Corações – MG

Assunto: **Processo nº 01250.058080/2018-41. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências:

1.1. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, sr, Marcelo Junqueira Pereira, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Obs.: em consulta ao CNPJ (11482101) e ao *site* do e-Mec (11482102), foi verificado que está cadastrado como representante legal da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação o **sr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva e não o sr. Marcelo Junqueira Pereira.** Portanto, para prosseguimento do pleito, reitera-se a exigência encaminhada via Ofício 7592/2024/MCOM (11402290).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.058080/2018-41), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

to assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 ɔro de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 23/04/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11482175** e o código CRC **5F61C15D**.

Anexos:
CNPJ (11482101)
e-Mec (11482102)

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correspondência Eletrônica - 11493141

Data de Envio:
24/04/2024 16:07:34

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br
CICCONTABILIDADE@TRICOR.COM.BR
andre.marouco@redemundomaior.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
vanilson@feal.com.br
secretariatvmm@feal.com.br
secretaria@feal.com.br
flavio@handrkey.com.br
contabilidade@unincor.edu.br
luiznatal@barrancoepires.com.br

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde

Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 / Três Corações MG

Assunto: Processo nº 01250.058080/2018-41. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 13684/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.058080/2018-41

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
CNPJ_11482101_cnpj_ies_merged_1.pdf
Anexo_11482102_Sem_titulo.png
Oficio_11482175.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:31 do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/05/2024 a 13/06/2024

Certificação Número: 2024051518450213134790

Informação obtida em 20/05/2024 11:12:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CPF/CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:11:39 do dia 20/05/2024 , com validade até o dia 19/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: zfZtNMboIfrbbBSrXVYL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 16967/2024/MCOM

Brasília, 28 de maio de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde
Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 / Três Corações – MG

Assunto: **Processo nº 01250.058080/2018-41. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento da seguinte pendência*:*

Atenção: deverá ser apresentado apenas uma das opções, a critério da interessada (ou procuração ou novo convênio);

1.1. **Procuração**, firmada pelo **sr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, conferindo poderes de representação da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE ao sr. Marcelo Junqueira Pereira,** para representar a instituição de ensino superior em convênio firmado com a Fundação Educativa E Cultural Rio Verde para fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do § 4º, do art. 138, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

Caso não seja apresentada procuração, deverá ser apresentado o seguinte documento:

1.2. **Novo instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES, firmado pelo sr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva,** representante legal da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE, nos termos do art. 138,**caput** e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

1.2.1. Reitera-se os termos do convênio, o qual deve conter os seguintes requisitos obrigatórios: (i) ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (ii) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC-https://emec.mec.gov.br/), (iii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iv) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (v) estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.058080/2018-41), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 28/05/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11534501** e o código CRC **AFCE6CF6**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correspondência Eletrônica - 11555114

Data de Envio:
29/05/2024 10:45:30

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIATVMM@FEAL.COM.BR
andre.marouco@feal.com.br
flavio@handkey.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde

Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 / Três Corações MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.058080/2018-41.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16967/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.058080/2018-41.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11534501.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 21760/2024/MCOM

Brasília, 20 de junho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **Fundação Educativa e Cultural Rio Verde** (CNPJ nº 19.057.660/0001-37)
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 - Três Corações / MG

Assunto: Processo nº 01250.058080/2018-41. Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo (11582915) para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 16967 (11534501), informo o deferimento do **prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, conforme preconiza a legislação.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. Solicito que, **na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.058080/2018-41), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Caso haja necessidade de nova prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo anteriormente concedido. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 20/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11590551** e o código CRC **0E74B7FC**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correspondência Eletrônica - 11592344

Data de Envio:
21/06/2024 07:42:10

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br
secretariatvmm@feal.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Rio Verde (CNPJ nº 19.057.660/0001-37)

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 - Três Corações / MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.058080/2018-41.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 21760/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.058080/2018-41.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11590551.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Decreto Legislativo nº 18, de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1998 (Processo nº 53740.000091/00);

VIII - SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 16 de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

- DIFUSORA CULTURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94),

X - RÁDIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI - RÁDIO NOVOS TEMPOS LTDA., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53780.000354/97);

XII - RÁDIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII - RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 1948, transferida pela Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 1976, para a emissora de que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 53830.000526/94);

XIV - RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUAÇU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

I - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.001112/94);

II - SOCIEDADE RÁDIO DOURADOS LTDA., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000388/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta de Veiga

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000015/00);

II - **FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO**, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);

III - **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00);

IV - **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS**, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007823/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 231, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 29 de novembro de 2001, de uma aeronave C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, procedente de Grantley Adams, em Barbados, realizando pouso e pernoite em Brasília, decolando no dia 30 seguinte para Guarulhos, de onde sairá, no mesmo dia, com destino a Montevidéu, no Uruguai. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 232, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Reino Unido no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 1º de dezembro de 2001, de uma aeronave Nimrod, pertencente à Força Aérea daquele País, procedente das Ilhas Malvinas, em missão de traslado para a Ilha Ascension, necessitando de pouso no Rio de Janeiro e decolando no dia seguinte. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 233, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 2 de dezembro de 2001, de uma aeronave C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, procedente de Savannah, nos EUA, com destino a Assunção, no Paraguai, regressando no dia 8 seguinte, com destino a Roosevelt Roads, em Porto Rico. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 234, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Peru no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 5 de dezembro de 2001, de uma aeronave L-100-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de cadetes peruanos, procedente de Santiago, no Chile, necessitando de pouso e pernoite em Pirassununga, decolando no dia 8 seguinte, com destino a Iquitos, no Peru. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos

Nº 457, de 26 de novembro de 2001. Pedido de liberação de recursos para pagamento da remuneração do mês de novembro de 2001 aos servidores do Banco Central do Brasil. Autorizo, para pagamento aos servidores que se encontrem em efetivo exercício. Em 27 de novembro de 2001.

MENSAGEM

Nº 1.284, de 27 de novembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério da Comunicação e entidades:

1 - Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001 - Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste-RO;

2 - Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001 - Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP), na cidade de Ouro Preto-MG;

3 - Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001 - Associação Cultural Nova Palma, na cidade de Nova Palma-RS;

4 - Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001 - Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - "AMICENTRO", na cidade de Salto do Jacuí-RS;

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXL Nº 202

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de outubro de 2003 R$ 0,52

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Senado Federal 6
Presidência da República 7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 8
Ministério da Assistência Social 10
Ministério da Cultura 12
Ministério da Defesa 13
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Integração Nacional 23
Ministério da Justiça 23
Ministério da Previdência Social 26
Ministério da Saúde 28
Ministério das Cidades 32
Ministério das Comunicações 33
Ministério de Minas e Energia 35
Ministério do Desenvolvimento Agrário 39
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 40
Ministério do Trabalho e Emprego 40
Ministério dos Transportes 46
Ministério Público da União 49
Tribunal de Contas da União 51
Poder Legislativo 52
Poder Judiciário 52

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 713, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA COMUNIDADE SOLIDÁRIA SHALON DE AREIÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 714, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 715, DE 2003

Aprova o ato que outorga a permissão à RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 328, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 716, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ITABAIANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Itabaiana FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 717, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural de Rio Verde para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

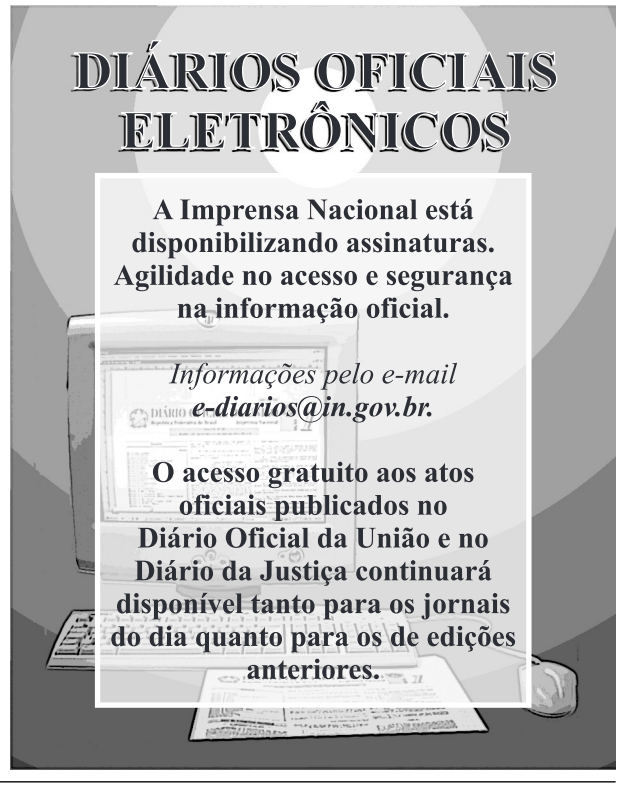
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 718, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Processo n.º 80000.020311/2003-85
Espécie: Convênio 07/2003 - Processo 80000.020311/2003-85 . Partícipes: A União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM .Objeto da Contratação: Elaboração de Material de Apoio aos Municípios no Aperfeiçoamento da Gestão da Mobilidade Urbana. Valor Total da Contratação: R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais). Forma de Pagamento: 3 Parcelas: 1ª no valor de R$ 62.750,00; 2ª no valor de R$ 70.500,00; e, 3ª no valor de R$ 48.750,00. Período: 17/12/2003 a 16/06/2004. Recursos Orçamentários: Natureza da Despeza 335039 - Programa de Trabalho 15.453.9989.5003.0001. Fonte do Recurso: 100. Nota de Empenho: 2003NE000442. Data: 17/12/2003. Assinaturas: Ministro Olívio de Oliveira Dutra pelo Ministério das Cidades, CPF nº 050.126.430-20 e Mara Darcy Biasi Ferrari Pinto pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, CPF nº 032.603.307-63.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e a Rádio FM Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1.101, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Floresta, Estado de Pernambuco.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 14 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e José Valdemir Alves de Moura - Procurador da Rádio FM Floresta Ltda.

PARTES: União e a Rádio Nova FM Lençóis Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 24 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Rita de Cássia Farias - Procuradora da Rádio Nova FM Lençóis Ltda.

PARTES: União e a Fundação Educativa e Cultural Rio Verde.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 18 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Luiz Jorge Buono Adamo - Procurador da Fundação Educativa e Cultural Rio Verde.

PARTES: União e a DRT - Duagreste Rádio e Televisão Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 293, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 21 de outubro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Manoel Moraes Guedes - Procurador da DRT - Duagreste Rádio e Televisão Ltda.

PARTES: União e a Fundação Prelazia de Balsas.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Balsas, Estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 25 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Cícero Pereira Silva - Procurador da Fundação Prelazia de Balsas.

PARTES: União e a Portugal Telecomunicações Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1.212, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Britânia, Estado de Goiás.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 1º de dezembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Efraim Soares de Moura - Procurador da Portugal Telecomunicações Ltda.

PARTES: União e Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. Da União.
DATA E ASSINATURA: 28 de outubro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcos Pereira de Camargos - Diretor-Presidente da Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro.

PARTES: União e o Sistema Maia de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 313, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 04 de dezembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Manoel Moraes Guedes- Procurador do Sistema Maia de Comunicação Ltda.

PARTES: União e a Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 28 de outubro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Sebastião Salles Júnior - Sócio-Gerente da Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2003

Nº Processo: 53000.041624/2003. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 54526082000484. Contratado : ITAUTEC PHILCO SA GRUPO ITAUTECPHILCO. Objeto: Aquisição de 140 (cento e quarenta) microcomputadores Fundamento Legal: Lei 10520/00, Decreto 3555/00, Decreto 3693/00 e Decreto 3784/01 Vigência: 22/12/2003 a 21/12/2004. Valor Total: R$400.400,00. Fonte: 174041059 - 2003NE900925. Data de Assinatura: 22/12/2003.

(SICON - 23/12/2003) 410003-00001-2003NE900064

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2003

Nº Processo: 53000.036669/2003. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTODE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviços na área de informação e informática visando o desenvolvimento e produção do Sítio Inclusão Digital do Projeto Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão-GESAC. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8666/93 Vigência: 22/12/2003 a 21/12/2004. Valor Total: R$298.259,96. Fonte: 174041059 - 2003NE900966. Data de Assinatura: 22/12/2003.

(SICON - 23/12/2003) 410003-00001-2003NE900064

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2003

Nº Processo: 53000.043112/2003 . Objeto: Pagamento de despesas a serem efetuadas pelo Ministério das Comunicações no exercício de 2004 referente ao fornecimento de energia elétrica e pagamento de taxa de iluminação pública. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 24 , inciso XXII , Lei 8.666/93 . Justificativa: Parecer/MC/CONJUR/DFG/nº1663-2/2003 Declaração de Dispensa em 18/12/2003 . MARIA CRISTINA DE ARAÚJO . Coordenadora-Geral de Administração . Ratificação em 18/12/2003 . MARCOS DANTAS . Ordenador de Despesas . Valor: R$ 1.200.000,00 . Contratada :COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA . Valor: R$ 1.200.000,00

(SIDEC - 23/12/2003) 410003-00001-2003NE900064

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

2° Termo Aditivo ao CONTRATO-RFFC-Nº 003/2003-ANATEL; Data da Assinatura: 14/11/2003; Contratada: FUNDAÇÃO CPqD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES; Vigência: 14/11/2003 a 27/01/2004; Objeto: aumento no quantitativo de instrumentos a serem calibrados das Regiões B e F, com conseqüente acréscimo de R$ 5.550,06 (cinco mil, quinhentos e cinqüenta reais e seis centavos) correspondente a 3,54% (três vírgula cinqüenta e quatro por cento) ao valor inicialmente contratado e substituição da Planilha constante do Anexo A - Modelos e Quantidades de Calibrações a Serem Realizadas, do Contrato-RFFC-N.º 3/2003, pela constante deste Termo; Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b", §1.º, da Lei n.° 8.666, de 21/06/93; EPAMINONDAS TEIXEIRA; Gerente de Materiais e Contratos - Em Exercício.

CONTRATO-APC-Nº 061/2003-ANATEL.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2003; Contratada: ARMAZÉM DIGITAL COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA; Vigência:. 19/12/2003 a 18/12/2004; Objeto: contratação de serviço de monitoramento de noticiário ("clipping") sobre o setor de telecomunicações, veiculado pelos principais meios de comunicação do país e do exterior, "Clipping" Mídia Impressa - jornal e revista, para disponibilização a todos os colaboradores da Anatel; Modalidade de Licitação: Pregão Amplo n.º 057/2003; Fundamentação Legal: artigos 55 e 57 da Lei n.º 9.472/97, Artigo 32 do Regulamento de Contratações, aprovado pela Resolução n.º 005/98-Anatel, e de modo subsidiário, pelas normas e procedimentos contidas no Regimento Interno da CONTRATANTE e de conformidade com a documentação constante do Processo n.º 53500.003798/2003; Programa de Trabalho: 24.722.0750.2000.0001; Elemento de Despesa: 33903900; Valor global anual do Contrato: R$ 40.999,20 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Nota de Empenho n.° 2003NE003179;Desembolso no Exercício: R$ R$ 3.416,60 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos); MARIA IDA ASSUNÇÃO X.ALVES; Gerente de Materiais e Contratos.

Contrato ADADI nº 059/2003-ANATEL
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2003.
Contratada: Eneplan Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Vigência: 19/12/2003 a 07/03/2004
Objeto: Execução para instalação do Centro Nacional de Operações do Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro.
Modalidade de Licitação: Convite.
Fundamento Legal: Artigos 22, inciso III, § 3º e 23, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e, art. 32 do capítulo IX do Regulamento de Contratações da Anatel.
Notas de Empenho nº 2002NE003151
Programa de Trabalho: 24.722.0250.1366.0001
Elemento de Despesa: 44905100
Valor do Contrato: R$ 103.408,29 (cento e três mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos)
Desembolso no Exercício: R$ 20.681,69 (vinte mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)
Processo nº 53500.004378/2003.

Contrato ADAD nº 064/2003-ANATEL
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2003.
Contratada: HBL Gráfica e Carimbos Indústria e Comércio Ltda.
Vigência: 01/01/2004 a 31/12/2004
Objeto: Confecção de carimbos para atender aos colaboradores da Anatel no exercício de 2004.
Modalidade de Licitação: Pregão Amplo n.º 075/2003
Fundamento Legal: Artigos 55 e 57 da Lei 9.472/97, artigo 32 do Regulamento de Contratações da ANATEL aprovado pela Resolução n.º 005/98.
Notas de Empenho nº 2003NE003199
Programa de Trabalho: 24.722.0750.2000.0001
Elemento de Despesa: 339039
Valor do Contrato: R$ 13.999,92 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Desembolso no Exercício: R$ 13.999,92 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Processo nº 53500.005738/2003.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato RFFC-Nº 022/98- ANATEL.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2003.
Contratada: Consórcio Thales Brasil.
Vigência: 19/12/2003 a 17/09/2010
Objeto: Acréscimo de 12,66% do valor inicialmente contratado referente a parcela em reais (R$) e 15,33% referente a parcela em dólar americano (U$), bem como a adequação do cronograma físico financeiro do Contrato Original .
Fundamento Legal: O presente aditamento no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n° 500/2000 de 30 de junho de 2000, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Otávio Augusto Alves Pinto Viegas.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido decorrente de conveniência administrativa da contratante, de acordo com o disposto na cláusula 13.2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 **MATRIZ**		**16/01/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIFEAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE DUTRA	**03**	**SALA: 510;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.410-001	**CENTRO**	**TRES CORACOES**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SECRETARIATVMM@FEAL.COM.BR	**(11) 8454-7151/ (11) 2455-9528**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/09/2024** às **15:39:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:04 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2025.
Código de controle da certidão: **289D.E507.658E.04FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/09/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/12/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000801462330

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIDÃO 0006853/2024

VALIDADE: 15/12/2024

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 19057660000137

A Prefeitura Municipal de Três Corações conforme preceitua o Art. 698, da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal - combinado com o disposto no Art. 205 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - Certifica que o CNPJ acima encontra-se em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Municipal.

A Certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Fisco Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e Art. 702 da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 149/2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) REGULAMENTADA PELO DECRETO 3.750/2018.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.trescoracoes.mg.gov.br --> Serviços Online.

Chave de validação da certidão: 0C138DBD-8F42-47EB-83EE-E8C98CB9949D

Emitida Segunda-Feira, 16 de Setembro de 2024 15:42:12

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:28 do dia 16/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/09/2024 a 05/10/2024

Certificação Número: 2024090619000213134775

Informação obtida em 16/09/2024 15:43:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 63842116/2024
Expedição: 16/09/2024, às 15:39:14
Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CPF/CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:35:24 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: zMlEHgUf5o5mTWb9U5mi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO**

CPF/CNPJ: **046.890.348-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:36:05 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: GsmRvPQ9mcKev7b9saqu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO**

CPF/CNPJ: **046.890.348-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:05 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: mX6w81yQE5yXvSrnQrgO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ARMANDO MARCOS SCARPINO**

CPF/CNPJ: **036.687.368-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:36:36 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Lxz0ZwrhEUmqt5VBNG7Q

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ARMANDO MARCOS SCARPINO**

CPF/CNPJ: **036.687.368-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:36 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: isFwn4wyL42nzUBRDWdV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ANTONIO LLANO GARCIA**

CPF/CNPJ: **922.622.608-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:36:50 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: jxxlevhJyj4AqFH3CYFC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANTONIO LLANO GARCIA**

CPF/CNPJ: **922.622.608-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:50 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FcBS2IYjdUJOA3UEcl1c

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Id solicitação: 57dbaad3e05c5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 3232-4207	**E-mail:** ritafarias@emcprojetos.com.br
CNPJ: 19.057.660/0001-37	**Número do Fistel:** 50400055392
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/12/2003	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações: SNC229/92,RESOLUCAO 291/02;ATO Nº 64.137, DE 20/03/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 21/03/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:** - Sala 510
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Jose Bueno		**Complemento:** Caixa Postal 1013
Bairro: CENTRO		**Numero:** 95-A
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Torre de TV		**Complemento:**
Bairro: Alto do Peró		**Numero:** S/N
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:** Sala 510
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Três Corações	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 13	**Frequência:** 213 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.6953kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698758110	**Número Indicativo:** ZYA781
Data Último Licenciamento: 15/01/2019	**Número da Licença:** 53500.044034/2018-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 935.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006660400352	**Modelo:** LD6500
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP - RFS - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 51 m	**Atenuação:** 1.67 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: PTMB13			**Fabricante:** IDEAL IND.E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 4.35 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 1.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.01	**10º:** 0.18	**15º:** 0.69	**20º:** 1.21	**25º:** 1.41	**30º:** 1.41	**35º:** 1.12	**40º:** 0.82	**45º:** 0.84	**50º:** 1.01	**55º:** 1.35
60º: 1.62	**65º:** 1.46	**70º:** 1.21	**75º:** 1.24	**80º:** 1.18	**85º:** 0.58	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0.18	**105º:** 0.68	**110º:** 1.21	**115º:** 1.52
120º: 1.62	**125º:** 1.35	**130º:** 1.01	**135º:** 0.84	**140º:** 0.82	**145º:** 1.12	**150º:** 1.41	**155º:** 1.41	**160º:** 1.21	**165º:** 0.69	**170º:** 0.18	**175º:** 0.01
180º: 0	**185º:** 0.03	**190º:** 0.18	**195º:** 0.48	**200º:** 0.92	**205º:** 1.51	**210º:** 2.16	**215º:** 2.72	**220º:** 3.35	**225º:** 4.07	**230º:** 5.19	**235º:** 6.98
240º: 9.63	**245º:** 13.55	**250º:** 18.42	**255º:** 25.37	**260º:** 30.46	**265º:** 27.83	**270º:** 24.44	**275º:** 27.83	**280º:** 30.46	**285º:** 25.37	**290º:** 18.42	**295º:** 13.55
300º: 9.63	**305º:** 6.98	**310º:** 5.19	**315º:** 4.07	**320º:** 3.35	**325º:** 2.72	**330º:** 2.16	**335º:** 1.51	**340º:** 0.92	**345º:** 0.48	**350º:** 0.18	**355º:** 0.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.7 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	MC	26/11/2001	28/11/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Despacho	MC	21/02/2013	26/02/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/04/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
537100000152000	2304	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1062	Ato	MC	02/12/2013	03/12/2013	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Id solicitação: 57dbab8a861c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 3232-4207	**E-mail:** ritafarias@emcprojetos.com.br
CNPJ: 19.057.660/0001-37	**Número do Fistel:** 50410747394
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/12/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/12/2033	
Observações: ATO Nº 1.976, DE 30/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 01/04/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:** - Sala 510
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Jose Bueno		**Complemento:** Caixa Postal 1013
Bairro: CENTRO		**Numero:** 95-A
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Torre de TV		**Complemento:**
Bairro: Alto do Peró		**Numero:** S/N
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Três Corações	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 2.1562kW
HCI: 25 m	**Pareamento:** 31010	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Informações Gerais	
Número da Estação: 699909287	**Número Indicativo:** ZYP303
Data Último Licenciamento: 30/10/2019	**Número da Licença:** 53500.042795/2019-77

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 936 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	**Modelo:** TE7020H-500-100D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.49 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 2.53 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE41422SL			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 25 m	**ERP Máxima:** 2.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.21	**5º:** 0.92	**10º:** 0.72	**15º:** 0.57	**20º:** 0.45	**25º:** 0.34	**30º:** 0.26	**35º:** 0.2	**40º:** 0.18	**45º:** 0.2	**50º:** 0.26	**55º:** 0.35
60º: 0.45	**65º:** 0.5	**70º:** 0.54	**75º:** 0.6	**80º:** 0.63	**85º:** 0.59	**90º:** 0.54	**95º:** 0.53	**100º:** 0.54	**105º:** 0.55	**110º:** 0.54	**115º:** 0.51
120º: 0.45	**125º:** 0.32	**130º:** 0.18	**135º:** 0.07	**140º:** 0	**145º:** 0.02	**150º:** 0.09	**155º:** 0.15	**160º:** 0.26	**165º:** 0.43	**170º:** 0.72	**175º:** 1.23
180º: 1.83	**185º:** 2.37	**190º:** 2.97	**195º:** 3.71	**200º:** 4.58	**205º:** 5.61	**210º:** 6.74	**215º:** 7.92	**220º:** 9.12	**225º:** 10.49	**230º:** 11.37	**235º:** 10.87
240º: 9.9	**245º:** 9.11	**250º:** 8.4	**255º:** 7.9	**260º:** 7.54	**265º:** 7.24	**270º:** 7.13	**275º:** 7.31	**280º:** 7.74	**285º:** 8.51	**290º:** 9.37	**295º:** 10.16
300º: 10.75	**305º:** 10.97	**310º:** 10.75	**315º:** 9.87	**320º:** 8.64	**325º:** 7.25	**330º:** 5.85	**335º:** 4.72	**340º:** 3.74	**345º:** 2.88	**350º:** 2.16	**355º:** 1.62

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.16 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000217632011	386	Portaria	MC	15/03/2013	05/04/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1111	Despacho	MC	25/11/2013	31/12/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100000152000	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537100000152000	717	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000265592013	1111	Despacho	MC	25/11/2013	31/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1062	Portaria	MC	02/12/2013	03/12/2013	Multa	Jurídico
530000217632011	665	Ato	ORLE	31/01/2014	06/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	74	Ato	ER04	15/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000178422018 63	37	Despacho	ER04	22/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.003725/201 9-01	572	Ato	ORLE	30/01/2019	18/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030135/201 9-43	5279	Ato	ORLE	29/08/2019	25/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correspondência Eletrônica - 11877462

Data de Envio:
17/09/2024 14:25:07

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.058080/2018-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (tv educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37 , que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br - associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10476731.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Outlook

RE: Consulta CGFM

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 17/09/2024 15:08
Para Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que há processos não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37 , que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de setembro de 2024 14:25
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.058080/2018-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (tv educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37 , que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de ;sação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br - associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.057.660/0001-37

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIANA MIRANDA IVANO	118.043.468-45	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
JOSE ANTONIO LOMBARDO	026.883.108-44	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações
MARCIA MARGARETE MENDES DE SOUZA	131.967.308-24	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações

Usuário: - **Data: 17/09/2024** **Hora: 14:41:09**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.890.348-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO	046.890.348-85	FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Guarulhos

Usuário: - **Data: 17/09/2024** **Hora: 14:46:21**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.687.368-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/09/2024 **Hora:** 14:46:49

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ARMANDO MARCOS SCARPINO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/09/2024 **Hora:** 14:47:08

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	922.622.608-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/09/2024 **Hora:** 14:47:30

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIO ILANO GARCIA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/09/2024 **Hora:** 14:47:52

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.058080/2018-41				
Interessada:	Fundacao Educativa E Cultural Rio Verde			**CNPJ:**	19.057.660/0001-37
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Três Corações/MG	**Serviço:**	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	25/09/2018	**Período a ser renovado:**	24/12/2018 a 24/12/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10324396 fls.1 e 2 17/08/2022 CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3400373 fls.1 e 2 25/09/2018 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10324396 fls.4 e 5 (01/01/2022-31/12/2025)	ESTATUTO SEI 3400373 FLS.5 a 20 17/06/2016 ATA SEI 3400373 FLS.21 e 22 (14/04/2018 - 31/12/2021) JOSÉ ANTONIO LOMBARDO **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10324396 fls.4 e 5 (01/01/2022-31/12/2025)	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	**Presidente** CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO SEI 10371870 fl. 9 **Vice-Presidente** ARMANDO MARCOS SCARPINO SEI 10371870 fl. 10 **Diretor Adm. Financeiro** ANTONIO ILANO GARCIA SEI 10371870 fl. 11	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6800851 fls. 1 a 6	O documento apresentado contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; **X** De acordo. ☐ Pendência.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	4063144 fl. 6	Comprovante: 11808748 pgs.10-13 X De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	11402196	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11875162 pg.1 Emitida em 16/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11875162 pg. 2 Válida até 15/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11875162 pg. 3 Válida até 15/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11875162 pg. 4 Válida até 15/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11875162 pg. 5 Válida até 16/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11875162 pg. 6 Válida até 05/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11875162 pg. 7 Válida até 15/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - entidade;	11875162 pg. 8 Válida até 16/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
16. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - dirigentes;	11875170 Válidas até 16/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	11818558 pg.1	Decretode 26 de novembro de 2001, publicado no DOU de 28/11/2001
18. Decreto Legislativo- DOU;	11818558 pg.2	Decreto Legislativo nº 717 de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003
19. Contrato com a União - DOU;	11818558 pg.3	Contrato publicado no DOU em 24/12/2003
20. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	9892976	Emitida em 30/10/2019. Válida até 24/12/2033 X De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - Mosaico;	11875250	X De acordo. ☐ Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11877465	X De acordo. ☐ Pendência
23. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11877575	X De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11818515** e o código CRC **A6EBCB54**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM

Despacho PROCESSO: 01250.058080/2018-41.

INTERESSADA: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Educativa e Cultural Rio Verde**, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400055392, no município de **Três Corações**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 24/12/2018 a 24/12/2033.

2. Os autos foram instaurados em 25/09/2018, quando da protocolização do requerimento (3400373, pgs. 1 e 2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, foram realizadas as novas instruções processuais, decorrentes de alterações na legislação de radiodifusão e da necessidade de atualizações documentais, conforme as seguintes análises: Despacho Interno 3850180, Nota Técnica 2288 (3852485), Nota Técnica 883 (5054550), Nota Técnica 1493 (6498625), Nota Técnica 9952 (8011145), Ofício 11760 (9892525), Ofício 20615 (10337211), Ofício 7592 (11402290), Ofício 13684 (11482175), Ofício 16967 (11534501) e Ofício 21760 (11590551).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11818515, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural Rio Verdea outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no DOU de 28/11/2001 (11818558, pg. 1), ratificado pelo do Decreto Legislativo nº 717, de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (11818558, pg. 2). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 24/12/2003 (11818558, pg. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 25/09/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 24/12/2017 e 24/12/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/12/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11818515).

14. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (10324396, fls. 1 e 2). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10324396, fls. 4 e 5).

16. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11877575), em 17/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (6800851, fls. 1 a 6), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

19. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11875250), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11877465), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

20. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11875162, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11875162, pgs. 2 a 4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11875162, pg. 6), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11875162, pg. 5) e Justiça do Trabalho (11875162, pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11875162, pg.8, e 11875170).

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da [illegible] é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a [illegible]da terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9892976), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/10/2019, com validade até 24/12/2033.

26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

27. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

28. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/09/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/09/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11818522** e o código CRC **2C47FFCC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.058080/2018-41
Interessado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 14881 (11818522), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928347** e o código CRC **59B059F3**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (11877625)
Minuta de Decreto Presidencial (11877647)

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56699/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica n°14881/2024/SEI-MCOM (11818522)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica n°14881/2024/SEI-MCOM (11818522), a qual trata de pedido formulado pela **Fundação Educativa e Cultural Rio Verde**, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400055392, no município de **Três Corações**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 24/12/2018 a 24/12/2033.

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/11/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11978932** e o código CRC **F58B1BD8**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 Documento nº 11978932

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PARECER n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos,** na localidade de **Três Corações**, estado de **Minas Gerais**, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, de titularidade da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE** , CNPJ nº 19.057.660/0001-37, referente ao período compreendido entre **24 de dezembro de 2018 e 24 de dezembro de 2033**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **25 de setembro de 2018 (SEI-3400373, fls. 1 e 2)**.

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto nº 26 de novembro de 2001, publicado no DOU de 28/11/2001 (**SEI-11818558, fls. 1**), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº717, de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (**SEI-11818558, fls. 2**) . O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de **24/12/2003** (**SEI-11818558, fls. 3**), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11818515**) e da **NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM** (**SEI-11818522**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> *"21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga."*

5. Constam ainda do processo minutas de **Decreto (SEI-(11877647**) e de **Exposição de Motivos (SEI-(11877625**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme consta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa e´ o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina a` "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **25 de setembro de 2018** (**SEI-3400373, fls. 1 e 2**). Nesse ato, a requerente foi representada por **JOSÉ ANTONIO LOMBARDO**, na condição de **Presidente**[9], posteriormente ratificado por seu novo **Presidente**, **CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO,** em novo requerimento apresentado em 17 de agosto de 2022 (**SEI-10324396, fls.1 e 2**).

32. De acordo com a certidão simplificada ou documento que indique os administradores da entidade (**SEI-10324396, fls. 4 e 5**), à época do requerimento, o atual representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em **24 de dezembro de 2018** e que o primeiro pedido de renovação foi apresentado em **25 de setembro de 2018**, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de **fundação** e apresentou instrumento jurídico sob a forma de **Termo de Acordo de Mútua Cooperação** firmado com **Município de Três Corações**, pessoa jurídica de direito público interno (**SEI-6800851, fls. 1 a 6**), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua **NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM** (**SEI-11818522**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até **24/12/2033**. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> *"25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9892976), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/10/2019, com validade até 24/12/2033."*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> *" 1 7 . Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11877575), em 17/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."*

37. De acordo com as informações que constam da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11818515**), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Na mesma NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou na citada NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI-10324396, fls. 4 e 5)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI XXXXX) Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI XXXXX) Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11875162 fls.1) Emitida em 16/09/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 2) Validade: 15/03/2025
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 3) Validade: 15/12/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 4) Validade: 15/12/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 5) Validade: 16/10/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 6) Validade: 05/10/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 6) Validade: 05/10/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 7) Validade: 15/03/2025
(XII) Declaração de que trata o so XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 10324396, fls.1 e 2) Validade:17/08/2022

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de **Decreto (SEI-(11877647**) e de **Exposição de Motivos (SEI-(11877625**) cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de interesse da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE** , desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da*

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

10. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1767972600 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-11-2024 14:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 02045/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADOS: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400055392, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais, para o período de 24/12/2018 a 24/12/2033.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 40, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773298055 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 14:38. Número de Série: 372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 02055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADOS: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2045/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773639073 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 18:01. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.058080/2018-41**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12092108), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12093315** e o código CRC **72BA09EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 **MATRIZ**		**16/01/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIFEAL	**DEMAIS**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE DUTRA	**03**	**SALA: 510;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
37.410-001	**CENTRO**	**TRES CORACOES**	**MG**

ENDEREÇO ELETRONICO	TELEFONE
SECRETARIATVMM@FEAL.COM.BR	**(11) 8454-7151/ (11) 2455-9528**

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2024** às **09:25:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:26 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2025.
Código de controle da certidão: **DA80.930B.B8D4.A106**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 20/12/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/03/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000831200848

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIDÃO 0009862/2024

VALIDADE: 20/03/2025

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 19057660000137

A Prefeitura Municipal de Três Corações conforme preceitua o Art. 698, da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal - combinado com o disposto no Art. 205 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - Certifica que o CNPJ acima encontra-se em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Municipal.

A Certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Fisco Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e Art. 702 da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 149/2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) REGULAMENTADA PELO DECRETO 3.750/2018.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.trescoracoes.mg.gov.br --> Serviços Online.

Chave de validação da certidão: EDD2D67B-BFE4-4AF2-9C82-117EC0CC98A8

Emitida Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2024 09:38:28

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:33 do dia 20/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/12/2024 a 08/01/2025

Certificação Número: 2024121001580213134714

Informação obtida em 20/12/2024 09:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 87600931/2024
Expedição: 20/12/2024, às 09:25:26
Validade: 18/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CPF/CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:11:07 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: casII2j6jV4rHvOYoYpC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO**

CPF/CNPJ: **046.890.348-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:12:35 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: VoDh9CwhyAUjElygaXw2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ARMANDO MARCOS SCARPINO**

CPF/CNPJ: **036.687.368-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:14:27 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: grbuk4KIKqZiMg1lvDp7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANTONIO LLANO GARCIA**

CPF/CNPJ: **922.622.608-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:17:29 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: B7AKZGh1Im1gQkJzYcJd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.058080/2018-41.
Referência: PARECER Nº 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado(a): Fundação Educativa e Cultural Rio Verde.
Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50400055392, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais, referente ao período de 24/12/2018 a 24/12/2033.

2. Por meio da Nota Técnica nº 14881/2024/SEI-MCOM (11818522), acompanhada do Despacho DEPUB (11928347) e do Ofício Interno nº 56699/2024/MCOM (11978932), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12092108), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].
>
> (...)
>
> IV - CONCLUSÃO
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE , desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

4. Em atenção ao parágrafo 40 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (12144208).

5. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/01/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 11/02/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/03/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12144532** e o código CRC **BCB90240**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Decreto Presidencial (11877647);
- Minuta de Exposição de Motivos (11877625).

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.058080/2018-41,instruído com a Nota Técnica nº 14881/2024/SEI-MCOMe com o Parecer nº _____/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003, publicado em 17/10/2003,e, conforme contrato firmado com a União publicado em 24/12/2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/09/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/09/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11877625** e o código CRC **1943D5E0**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.058080/2018-41 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 24/12/2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/09/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/09/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11877647** e o código CRC **CB8E9690**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 6 de março de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.058080/2018-41, instruído com a Nota Técnica nº 14881/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/000 37, nos termos do Decreto de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 24 de dezembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.058080/2018-41 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 24 de dezembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12329410** e o código CRC **A1D066A1**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60618/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 150/2025 (12329410)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12144532), encaminho a Exposição de Motivos nº150/2025 (12329410), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12329431** e o código CRC **630BEFEE**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 Documento nº 12329431

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61064/2025/MCOM

Brasília, 19 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12329410)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12144532), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 150/2025 (12329410), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/03/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12417422** e o código CRC **620CCB4A**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 Documento nº 12417422

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

EM nº 00194/2025 MCOM

Brasília, 28 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.058080/2018-41, instruído com a Nota Técnica nº 14881/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 24 de dezembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.058080/2018-41 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, e, contrato firmado com a União, publicado em 24 de dezembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com □ns exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, estado de Minas Gerais, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, de titularidade da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE , CNPJ nº 19.057.660/0001-37, referente ao período compreendido entre 24 de dezembro de 2018 e 24 de dezembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de setembro de 2018 (SEI-3400373, fls. 1 e 2).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto nº 26 de novembro de 2001, publicado no DOU de 28/11/2001 (SEI-11818558, □s. 1), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº717, de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (SEI-11818558, □s. 2) . O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 24/12/2003 (SEI-11818558, □s. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

4. Por meio da Lista de Veri□cação de Documento – C□eckl□st (SEI-11818515) e da NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM (SEI-11818522), a Secretaria de Comunicação Social

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> " 2 1 . Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga."

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-(11877647) e de Exposição de Motivos (SEI-(11877625) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).
8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

> nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de setembro de 2018 (SEI-3400373, □s. 1 e 2). Nesse ato, a requerente foi representada por JOSÉ ANTONIO LOMBARDO, na condição de Presidente[9], posteriormente ratificado por seu novo Presidente, CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO, em novo requerimento apresentado em 17 de agosto de 2022 (SEI-10324396, fls.1 e 2).

32. De acordo com a certidão simplificada ou documento que indique os administradores da entidade (SEI- 10324396, □s. 4 e 5), à época do requerimento, o atual representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em24 de dezembro de 2018 e que o primeiro pedido de renovação foi apresentado em 25 de setembro de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma defundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de Termo de Acordo de Mútua Cooperação firmado com Município de Três Corações, pessoa jurídica de direito público interno (SEI-6800851, □s. 1 a 6), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM (SEI-11818522), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 24/12/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

" 2 5 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9892976), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/10/2019, com validade até 24/12/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

" 1 7 . Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11877575), em 17/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Veri□cação de Documento – C□eckl□st (SEI-11818515), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Na mesma NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou na citada NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou
documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Art. 113, II, do RSR.
Atendido
(SEI-10324396, fls. 4 e 5)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Art. 113, IV, do RSR. Atendido
(SEI XXXXX)
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR Atendido
(SEI XXXXX)
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
Art. 113, V, do RSR. Atendido
(SEI 11875162 fls.1)
Emitida em 16/09/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 2)
Validade: 15/03/2025

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

(VI) Prova de regularidade
perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 3)
Validade: 15/12/2024
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 4)
Validade: 15/12/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
Art. 113, VII, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 5)
Validade: 16/10/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 6)
Validade: 05/10/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 6)
Validade: 05/10/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Art. 113, IX, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 7)
Validade: 15/03/2025
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.
Art. 113, XI, do RSR. Atendido
(SEI 10324396, fls.1 e 2)
Validade:17/08/2022

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto (SEI-(11877647) e de Exposição de Motivos (SEI-(11877625) cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE , desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1767972600 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27- 11-2024 14:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 02045/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADOS: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400055392, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais, para o período de 24/12/2018 a 24/12/2033.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 40, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773298055 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 14:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 02055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADOS: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

1. Aprovo o PARECER n. 735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2045/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773639073 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 18:01. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11058/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.058080/2018-41.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/03/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12447609** e o código CRC **9951BC66**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 Documento nº 12447609

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Fundações de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
CNPJ:	19.057.660/0001-37	***CEP da sede:***	37410-000
Endereço da sede:	Avenida Presidente Dutra, 03 – sala 510 – Centro – Três Corações/MG		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	24/12/2018 à 24/12/2033		
Canal ou Frequência:			
Localidade da renovação:	**TRÊS CORAÇÕES**	***UF:***	**MG**
A localidade se encontra em faixa de fronteira:	**( ) Sim** **(X) Não**	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa de fronteira com outros países.	

Eu, **JOSÉ ANTONIO LOMBARDO**, inscrito no CPF sob o nº 026.883.108-44, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (3400373) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 1

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art.12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

X _____

JOSÉ ANTONIO LOMBARDO
Presidente

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (3400373) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) Estatuto social em vigor, devidamente atualizado e registrado no Cartório do Registro Civil de pessoas jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (b) Ata de nomeação e eleição dos dirigentes, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, e homologado junto ao MCTIC conforme documento em anexo; (c) Convênio firmado com a Prefeitura Municipal da localidade da outorga/sede, garantindo o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (d) Documento de identidade do representante legal da IES com a qual o convênio foi firmado; (e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira; (f) Laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente, acompanhada da ART; (g) Prova de inscrição no CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil; (h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; (i) Certidão de regularidade junto ao Fistel – Anatel; (j) Certidão negativa de débitos relativos aso tributos federais e à dívida ativa da União; (k) Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual; (l) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal; (m) Certidão de inexistência de débitos perante à Justiça do Trabalho; (n) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (o) Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
RELATIVO AOS DIRIGENTES	(a) Cópia do RG de todos os dirigentes, para comprovação da nacionalidade.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (3400373) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 3

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE,** inscrita no CNPJ/MF n.º 19.057.660/0001-37, com sede na cidade de TRÊS CORAÇÕES, Estado de Minas Gerais, na Avenida Presidente Dutra n.º 03 – sala 510 - Centro – CEP 37410-000, neste ato representada por seu Presidente, ***Sr. JOSÉ ANTONIO LOMBARDO,*** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.010.163-3-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 026.883.108-44, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 08 de Agosto de 2018.

JOSÉ ANTONIO LOMBARDO
Presidente

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Av. Esperança, 278 - Centro - CEP: 07095-005 - Tel.: (11) 4967-8118 - firmas@2tabeliaoguarulhos.com.br - www.2tabeliaoguarulhos.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:////////
JOSE ANTONIO LOMBARDO**********
Selo(s): 474590-0369AA**********
Em test. _____ da verdade. GUARULHOS, 17 De agosto De 2018
ELAINE GONÇALVES DE MACEDO - ESCREVENTE
Valor R$ 6,00 Assinatura Reconhecida

2º Cartório de Notas
Elaine Gonçalves de Macedo
Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://intoleg.autenticidade.com.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (340053) SEI 01230.058080/2018-41 / pg. 4

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 001
TRÊS CORAÇÕES

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Três Corações – Minas Gerais

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1°. A *Fundação Educativa e Cultural Rio Verde* é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ Único. Para todos os efeitos, as denominações *Fundação Educativa e Cultural Rio Verde* e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2°. O prazo de duração da *Fundação Educativa e Cultural Rio Verde* é indeterminado.

Art. 3°. A Fundação tem sede na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4°. A Fundação tem como finalidade:

a) executar os serviços de radiodifusão educativa de sons e imagens (televisão), sem finalidades comerciais, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

b) Realizar e divulgar programas de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda e ainda criar, manter e administrar atividades e programas de serviço a cultura e à educação, e executar

VISTO
TC, 27/09/16
Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (3400373) SEI 01230.058080/2018-41 / pg. 5

TÍTULOS E DOCUMENTOS
FLS. 02
TRÊS CORAÇÕES
JURÍDICAS - REGISTRO

serviços de radiodifusão sonora em amplitude modulada (AM) ou frequência modulada (FM), sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente educativos e culturais.

c) Executar os serviços especiais de retransmissão ou repetição de sinais de televisão – RTV ou RpTV, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade.

d) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de programação e assistência social.

e) Fundar, manter e ou administrar entidades, obras de serviços, centro de cultura, artes e educação.

f) Incentivar a fundação de creches, bem como cursos de escolas em todos os graus e ainda, instituir e conceber bolsa de estudos e estágios.

g) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) Patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições e festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores educacionais e culturais da região.

i) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) Imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades.

l) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e cultura.

m) Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos que versem sobre a cultura e educação, deporto e ação comunitária.

VISTO
RC, 27 / 09 / 16
Tintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (3400373) SEI 01230.058080/2018-41 / pg. 6

TÍTULOS E DOCUMENTOS
FLS 0003
TRÊS CORAÇÕES
PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRO

Art. 5°. A Fundação organiza-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6°. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, de forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7°. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8°. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§ Único – Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

a) aceitação de doações e legados com encargo;
b) contratação de empréstimos e financiamentos;
c) alienação,oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9°. Constituem rendas da Fundação:

I – rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
II – usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
III – rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
IV – juros bancários e outras receitas de capital;
V – contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
VI – subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta e indireta;
VII – rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
VIII – doações e legados;
IX – outras rendas eventuais.

VISTO
TC, 27/09/16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (3400373) SEI 01230.058080/2018-41 / pg. 7

TÍTULOS E DOCUMENTOS
FLS 1054
TRÊS CORAÇÕES
JURÍDICAS-REGISTRO

§1° - A Fundação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§2° - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação no seu resultado.

§3° - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. A Fundação, de acordo com o que determina o item VI, do art. 4º da Lei 9.790/99, poderá instituir a remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 1° - A remuneração acima só ocorrerá quando o Poder Concedente do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) permitir, tendo em vista que a Fundação é executante do serviço de radiodifusão educativa.

§ 2º - integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§ 3° - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

§ 4º - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (3400373) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 8

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS-REGISTRO
FLS 0005
TRÊS CORAÇÕES

DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído pelo Presidente e 8 (oito) membros escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição

§1° - Os Conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§2° - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os Conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc.*

§3° - Em caso de vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quorum definido no §1°.

§4° - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quorum definido no §1°.

§5° - Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição na forma prevista no §3°.

§6° - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observado os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

I – eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quando àquele o Conselho Fiscal;

III – examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre a destituição de seus membros;

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (3400373) SEI 01230.058080/2018-41 / pg. 9

TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS-REGISTRO
FLS 076
TRÊS CORAÇÕES

V – destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;

VI – pronunciar sobre o planejamento estratégico da *Fundação*, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII – deliberar sobre propostas de empréstimos;

VIII – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

IX – deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação.

X – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI – apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5°;

XII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XIII – aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XV – deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:

a) sobre as reformas estatutárias;
b) sobre a extinção da Fundação;

XVI – contratar a realização de auditoria externa para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII – convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII – resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 10

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FLS 104
TRÊS CORAÇÕES

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I – convocar e presidir o Conselho Curador;

II – fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação.

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-à, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano sempre em fevereiro do ano seguinte ao exercício civil para:

I – deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;

II – definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;

III–tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV – eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

§ Único – As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-à, extraordinariamente, quando convocado:

I – por seu Presidente;

II – por 1/3 de seus integrantes;

III – pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

§ Único – As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 19. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

VISTO
DE 27 / 09 / 16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.035080/2018-41 / pg. 11

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
FLS 108
TRÊS CORAÇÕES

I – Diretor Presidente;
II – Diretor Vice-Presidente;
III – Diretor Administrativo-Financeiro.

§1° - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§2° - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§3° - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-à, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§4° - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3°, em caso de vacância.

§5° - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§6° - Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3°.

§7° - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo as suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

§ Único – A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:
I – elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

VISTO
FC, 27 / 09 / 16
Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 12

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FLS 1494
TRÊS CORAÇÕES

II – elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;

V – elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VI – elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII – elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX – propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5°.

X – propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI – propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII – convocar reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal;
XIV – em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;
b) sobre a extinção da Fundação;

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cintia Roberts Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.035080/2018-41 / pg. 13

TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS-REGISTRO
FLS 010
TRÊS CORAÇÕES

Art. 23. Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

V – assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8°, §1°, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII – admitir, promover, transferir e dispensar funcionários da Fundação;

VIII – elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 14

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 011
TRÊS CORAÇÕES

III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

V – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VI – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição

§ Único – Os integrantes titulares do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente desse conselho.

Art. 27. O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§ Único – A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 15

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
FLS 012
TRÊS CORAÇÕES

Art. 30. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II – emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III – emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV – convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V – requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revertidos das formalidades legais;

VI –Observar as normas de prestação de contas, que determinarão:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

VISTO
DC, 27 / 09 / 16
Cíntia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.035080/2018-41 / pg. 16

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FLS 013
TRÊS CORAÇÕES

VII – denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da *Fundação Educativa e Cultural Rio Verde* coincidirá com o ano civil.

Art. 33. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador até 31 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1° - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§2° - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem consignar os respectivos recursos.

§3° - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4° - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 34. A prestação anual de contas se efetivará em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1° - A prestação anual de contas conterá, dentro outros, os seguintes elementos:
I – relatório circunstanciado de atividades;
II – balanço patrimonial;
III – demonstração de resultados do exercício;
IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 17

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FLS 014
TRÊS CORAÇÕES

V – relatório e parecer de auditoria externa;

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII – parecer do Conselho Fiscal.

§2° - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 35. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 36. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 37. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido da Fundação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

VISTO
TC, 27 / 09 / 16
Lídia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 18

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FLS 015
TRÊS CORAÇÕES

§ Único – O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 39. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 40. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

§ Único. A Fundação dará ciência o órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 41. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 42. Na hipótese da Fundação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99 – OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 43. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 44. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

VISTO
RC, 27 / 09 / 16
Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 19

Art. 45. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca. Dado e passado nesta cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Três Corações, 17 de Junho de 2016.

ONOFRE ASTINFERO BAPTISTA
Diretor Presidente

Dra. Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça
Curadora das Fundações

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Mestre Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Av. Esperança 273 - Centro - CEP 07095-005 - Tel.: (11) 2408-0855 / 2403-0432 / 2479-2789 - e-mail: 2.cartorio@uol.com.br

Reconheco Por Semelhanca 1 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:
ONOFRE ASTINFERO BAPTISTA
Em test. da Verdade. GUARULHOS, 28 De julho De 2016.

MONICA CRISTINA MOREIRA BARBOSA CRUZ - ESCREVENTE
Valor:R$ 8,15 Cartões:5442797 - Operadora: CABRAL
Selo(s): 1147136-0369AA0374919
VALIDO SOMENTE COM O SELO

2º CARTÓRIO DE NOTAS

Cartório Registro Títulos Documentos e de Pessoas
Oficial
Maria Dione Pereira
Substitutos
Alexander Pereira Pompeu
Bel.Maria Teresa Pompeu Barros
Av.Pres.Dutra,3 Sala 206
Fone (35) 3231-2870
Três Corações-MG
CEP-37410-000

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TRÊS
CNPJ: 17.412.594/0001-40
AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 03, SALAS 206/208 - CENTRO
Fone: (35)3231-2870
Maria Dione Pereira - OFICIALA
PROTOCOLO Nº 20950 REG Nº 2024 - LIV 20-A - PAG 201 -AV Nº 15
Três Corações, MG, 26 de outubro de 2016.
Alexander Pereira Pompeu - SUBSTITUTO

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	278,81	16,72	97,51	393,04

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS D
Selo Número: AYL94979
Código: 7931.7074.4255.7542
Total de atos: 25 / Emol: 295,53 TFJ: 97,51 Total: 393,04
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

VISTO
RC. 27 / 09 / 16
Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.035080/2018-41 / pg. 20

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
RIO VERDE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (14/04/2018)

Ao 14 (quatorze) dia do mês de Abril do ano de 2018, às 10:00 horas, atendendo a convocação do Presidente do Conselho Curador, reuniram-se em Assembleia Extraordinária os membros integrantes da Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, inscrita no CNPJ 19.057.660/0001-37, na cidade de Guarulhos na Av. André Luiz, n. 770, Estado de SP, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social. Presentes: Eliana Miranda Ivano, Aparecida Rodrigues Casola, Silvana Aparecida Moreira Scarpino, Armando Marcos Scarpino, Alexandre Mora, Diva Peres, Carlos Roberto Alves de Azevedo Carneiro, Flávio Torquato da Silva, Onofre Astinfero Baptista, Vanilson Aguiar, Rubens Gonçalves de Castro, José Antonio Lombardo, Maria Olivia Ribeiro Guimarães, Cesar Giovani Bergamaschi, Antonio Liano Garcia e Maria José Maritan Cavalcante de Albuquerque, e ainda, Marcia Margarete Mendes de Sousa, Wanderly Albieri Baptista, Silmara Garcia Pinto e Silva, Celina Sobral Alves da Cunha, João Demétrio Loriochio Sobrinho e Antonio Carlos Tréssino. A presidente do Conselho Curador passou a presidir a Assembleia nos termos do Estatuto, nomeando a Sra. Márcia Margarete Mendes de Sousa, como secretária. Por determinação da Presidente, foi lida a pauta da Assembleia pela Sra. Secretaria, após o que a Presidente do Conselho Curador, fazendo uso da palavra, explicou aos presentes a necessidade de se adequar a composição dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, aos termos do Estatuto, conforme manifestação do próprio Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Dada a palavra aos presentes para que se pronunciassem sobre o assunto, todos se manifestaram cientes e anuíram a proposição da Presidente do Conselho Curador de, excepcionalmente, atendendo ao que dispõe o Estatuto, proceder a substituição dos membros eleitos e que se mostram impedidos de exercerem seus cargos, para o término do atual mandato, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2021. Após discussões, atendendo a deliberação dos presentes, foi colocada em votação pela Presidente da Assembleia a seguinte composição dos Conselhos da Fundação, tendo sido aprovada por unanimidade dos membros presentes na Assembleia: **CONSELHO CURADOR: Onofre Astinfero Baptista**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.099.960-1 e inscrito no CPF sob nº 009.604.389-04 residente e domiciliado na Rua Dr. Albuquerque Lins, 80 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01230-000, **José Antonio Lombardo**, brasileiro, casado, auditor, portador do RG nº 3.010.163-3 e inscrito no CPF sob nº 026.883.108-44 residente e domiciliado na Rua Guarilândia, 49 - Jardim França - São Paulo/SP - CEP: 02339-030, **Vanilson Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 6.310.643-7 e inscrito no CPF sob nº 761.815.708-10, Rua Cel. Higino Borges dos Santos,67 - Santana – São Paulo /SP – CEP.: 02013-011, **Alexandre Mora**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº 20.796.159-9 e inscrito no CPF sob nº 126.292.128-74, residente e domiciliado Av. Tarumã, 300 – Apto 83 – Penha – São Paulo /SP – CEP. 03733-000, **Maria Olivia Bastos Guimarães**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 4.921.423-8 e inscrita no CPF sob nº 184.177.998-93, residente e domiciliada na Rua Pascoal Delgado, 53 - Jaçanã - São Paulo/SP – CEP: 02259-130, **Silmara Garcia Pinto e Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 13.191.171-5 e inscrita no CPF sob nº 063.592.748-92, residente e domiciliada Rua Judith Zunqueller, 431 – Parque Mandaqui/ SP – CEP.: 02422-020, **Celina Sobral Alves da Cunha**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 10.584.191-2 e inscrita no CPF do MF sob nº 003.562.678-06, residente e domiciliada na Rua Tavares, 43 – Macedo – Guarulhos/ SP – CEP.: 07113-110, **Maria José Maritan Cavalcante de Albuquerque**, brasileira, divorciada, artista plástica, portadora do RG nº 16.917.504 e inscrita no CPF. sob nº 032.110.066-21 residente e domiciliada na Avenida Badue Elias Alem, 736 – Jd. Sta Teresa – Três Corações/MG – CEP.: 37410-000, **Wanderly Albieri Baptista**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 3.397.042-7 e inscrita no CPF. sob nº 042.216.798-32, residente e domiciliada na Rua Dr.Albuquerque Lins, 80 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01230-000, **CONSELHO DIRETOR: Presidente: José Antonio Lombardo**, brasileiro, casado, auditor, portado do RG nº 3.010.163-3 e inscrito no CPF. sob nº 026.883.108-44, residente e domiciliado na Rua Guarilândia, 49 - Jardim França - São Paulo/SP - CEP: 02339-030; **Vice Presidente: Marcia Margarete Mendes de Sousa**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.964.826-8 e inscrita no CPF sob nº 131.967.308-24, residente e domiciliada na rua Capitão Luiz Ramos, 552 – apto. 62– Vila Guilherme – São Paulo / SP – CEP.: 02066-011; **Diretora Administrativa Financeira: Eliana Miranda Ivano**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 19.288.861-4 e inscrita no CPF. sob nº 118.043.468-45, residente

VISTO
Cintia Roberta Gomes de Lima
Promotora de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 21
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SERVIÇO REGISTRAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE TRÊS CORAÇÕES
Maria Dione Pereira - OFICIALA
AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 03, SALAS 206/208 - CENTRO
Fone: (35)3231-2670

Código	8101-0	8201-8	8101-8	Total
Qtd.	1	1	6	8

PROTOCOLO Nº 22102 REG Nº 2579 - LIV 25-A - PÁG 63 -AV Nº 19
Três Corações, MG, 16 de julho de 2018.
Alexander Pereira Pompeu - SUBSTITUTO

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	136,43	6,81	8,15	48,43	199,82

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
SERVIÇO REGISTRAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS D
Selo Número: CDD72115
Código: 0684.1466.8783.2356
Total de atos: 8 / Emol: 144,58 TFJ: 48,43 Total: 193,01
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Cartório Registro Títulos Documentos e Civil
Oficial
Maria Dione Pereira
Substitutos
Alexander Pereira Pompeu
Sel.Maria Teresa Pompeu Barros
Av.Pres.Dutra,3 Sala 206
Fone (35) 3231-2670
Três Corações-MG
CEP 37410-000

FLS. 10

e domiciliada na Rua Santo Eugênio, n. 143, apto. 13, Vila Rosália, Guarulhos, SP, CEP: 07-74-150; e, **CONSELHO FISCAL: Titulares: João Demétrio Loriochio Sobrinho**, brasileiro, portador do RG nº 274.496-2 e inscrito no CPF do MF sob nº 111.384.248-20, residente e domiciliado Rua Eli, 992 – Ap. 238 – Bloco Ouro Preto – Vila Maria Baixa – São Paulo/ SP – CEP.: 02114-012, **Armando Marcos Scarpino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.315.969-6 e inscrito no CPF sob nº 036.687.368-71, residente e domiciliado na Rua Porto Nacional, 131 – Vila Rosália - Guarulhos/SP - CEP: 07064-060, **Silvana Aparecida Moreira Scarpino**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 11.311.362-6 e inscrita no CPF sob nº 038.063.418-00, residente e domiciliada na Rua Porto Nacional, 131 – Vila Rosália - Guarulhos/SP - CEP: 07064-060, **Suplente: Antonio Carlos Tréssino**, brasileiro, portador do RG nº 10.131.375 e inscrito no CPF sob nº 06.134.028-63, residente e domiciliado na Travessa Isadora, 02 – Tucuruvi – São Paulo _SP – Cep.: 02254-090. Dando prosseguimento aos trabalhos, por iniciativa de sua Presidente, a Assembleia, por unanimidade, deu posse aos novos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Em seguida a Presidente da Assembleia declarou os trabalhos suspensos para que os membros eleitos do Conselho Curador e Conselho Fiscal, pudessem escolher seus respectivos Presidentes. Retomados os trabalhos, nos termos do § 2º do artigo 13 e § único do artigo 26 do Estatuto da Fundação, foram indicados pelos respectivos Conselhos para ocuparem as presidências, o Sr. Onofre Astínfero Baptista para presidir o Conselho curador e o Sr. João Demétrio Loriochio Sobrinho, para Presidência do Conselho Fiscal. Aceitaram o encargo e comprometendo-se a obedecer a legislação e os termos do Estatuto da Fundação, com mandato para o período de 14 de abril de 2018 à 31 de dezembro de 2021. A Sra. Secretaria providenciou a elaboração da presente Ata, que lida em voz alta aos presentes, teve sua redação aprovada por unanimidade. Por fim, nada mais a ser tratado, a Sra. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia Extraordinária, agradecendo a presença de todos os membros presentes. Guarulhos, 14 de abril de 2018.

Onofre Astinfero Baptista
CPF.: 009.604.389-09

José Antonio Lombardo
CPF.: 026.883.108-44

Alexandre Mora
CPF.: 126.292.128-74

Silmara Garcia Pinto e Silva
CPF.: 063.592.748-92

Wanderly Albiere Baptista
CPF.: 042.216.798-32

Eliana Miranda Ivano
CPF.: 118.043.468-45

Armando Marcos Scarpino
CPF.: 036.687.368-71

Antonio Carlos Tréssino
CPF.: 006.134.028-63

Rubens Gonçalves de Castro
CPF.: 896.694.288-15

Diva Peres
CPF.: 389.481.928-68

Flávio Torquato da Silva
CPF.: 073.906.078-31

Márcia Margarete Mendes de Sousa
CPF.: 131.967.308-24

Vanilson Aguiar
CPF.: 761.815.708-10

Maria Olivia Bastos Guimarães
CPF.: 184.177.998-98

Celina Sobral Alves da Cunha
CPF.: 003.562.678-06

Maria José Martins C. de Albuquerque
CPF.: 032.110.066-21

João Demétrio Loriochio Sobrinho
CPF.: 111.384.248-20

Silvana Aparecida Moreira Scarpino
CPF.: 038.063.418-00

Carlos Roberto Alves de A. Carneiro
CPF.: 046.890.348-85

Aparecida Rodrigues Casola
CPF: 033.530.258-04

César Giovani Bergamaschi
CPF.: 604.842.508-25

Antônio Liano Garcia
CPF.: 922.622.608-34

3º Tabelião de Notas de Guarulhos
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP 07115-000 - Tel.: (11) 2475-3316
FIRMA1 71AA08312087

Cartório de Notas Suell Rachel Preventi

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - Dr. Pedro Alexandre Barbosa Bordini
Av. Esperança, 208 - Centro - CEP: 07095-000 - Tel.: (11) 2475-3316 - www.2tabeliaoguarulhos.com.br
Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO
JOSE ANTONIO LOMBARDO**********
Selo(s): 465384-CBSGAA**********
FIRMA1 71AA04638488

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755 / pg. 23

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
RIO VERDE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (14/04/2018)

Ao 14 (quatorze) dia do mês de Abril do ano de 2018, às 10:00 horas, atendendo a convocação do Presidente do Conselho Curador, reuniram-se em Assembleia Extraordinária os membros integrantes da Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, inscrita no CNPJ 19.057.660/0001-37, na cidade de Guarulhos na Av. André Luiz, n. 770, Estado de SP, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social. Presentes: Eliana Miranda Ivano, Aparecida Rodrigues Casola, Silvana Aparecida Moreira Scarpino, Armando Marros Scarpino, Alexandre Mora, Diva Peres, Carlos Roberto Alves de Azevedo Carneiro, Flávio Torquato da Silva, Onofre Astinfero Baptista, Vanilson Aguiar, Rubens Gonçalves de Castro, José Antonio Lombardo, Maria Olivia Ribeiro Guimarães, Cesar Gioveni Bergamaschi, Antonio Liano Garcia e Maria José Maritan Cavalcante de Albuquerque, e ainda, Marcia Margarete Mendes de Sousa, Wanderly Albieri Baptista, Silmara Garcia Pinto e Silva, Celina Sobral Alves da Cunha, João Demétrio Lorieshio Subrinho e Antonio Carlos Trássino. A presidente do Conselho Curador passou a presidir a Assembleia nos termos do Estatuto, nomeando a Sra. Márcia Margarete Mendes de Sousa, como secretária. Por determinação da Presidente, foi lida a pauta da Assembleia pela Sra. Secretaria, após o que a Presidente do Conselho Curador, fazendo uso da palavra, explicou aos presentes a necessidade de se adequar a composição dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, aos termos do Estatuto, conforme manifestação do próprio Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Dada a palavra aos presentes para que se pronunciassem sobre o assunto, todos se manifestaram cientes e aprovaram a proposição da Presidente do Conselho Curador de, excepcionalmente, atendendo ao que dispõe o Estatuto, proceder a substituição dos membros eleitos e que se mostrem impedidos de exercerem seus cargos, para o término do atual mandato, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2021. Após discussões, atendendo a deliberação dos presentes, foi colocada em votação pela Presidente da Assembleia a seguinte composição dos Conselhos da Fundação, tendo sido aprovada por unanimidade dos membros presentes na Assembleia: CONSELHO CURADOR: Onofre Astinfero Baptista, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.099.960-1 e inscrito no CPF sob nº 009.604.389-04 residente e domiciliado na Rua Dr. Albuquerque Lins, 80 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01230-000, José Antonio Lombardo, brasileiro, casado, auditor, portador do RG nº 3.010.169-3 e inscrito no CPF sob nº 026.883.108-44 residente e domiciliado na Rua Guarilândia, 49 - Jardim França - São Paulo/SP - CEP: 02339-030, Vanilson Aguiar, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 6.310.643-7 e inscrito no CPF sob nº 761.815.708-10, Rua Cel. Higino Borges dos Santos, 67 - Santana – São Paulo /SP – CEP: 02013-011, Alexandre Mora, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº 20.795.159-9 e inscrito no CPF sob nº 126.292.128-74, residente e domiciliado Av. Tarumã, 300 – Apto 83 – Penha – São Paulo /SP – CEP. 03733-000, Maria Olivia Bastos Guimarães, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 4.921.423-8 e inscrita no CPF sob nº 184.177.998-91, residente e domiciliada na Rua Pascoal Delgado, 53 - Jaçanã - São Paulo/SP – CEP: 02259-130, Silmara Garcia Pinto e Silva, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 13.191.171-5 e inscrita no CPF sob nº 069.592.748-92, residente e domiciliada Rua Judith Zunqueler, 431 – Parque Mandaqui/ SP – CEP.: 02422-030, Celina Sobral Alves da Cunha, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 10.584.191-2 e inscrita no CPF do MF sob nº 009.562.678-05, residente e domiciliada na Rua Taveres, 43 – Macedo – Guarulhos/ SP – CEP.: 07113-110, Maria José Maritan Cavalcante de Albuquerque, brasileira, divorciada, artista plástica, portadora do RG nº 16.017.504 e inscrita no CPF. sob nº 092.110.066-21 residente e domiciliada na Avenida Basue Elias Alem, 736 – Jd. Sta Teresa – Três Corações/MG – CEP: 37410-000, Wanderly Albieri Baptista, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 9.897.042-7 e inscrita no CPF. sob nº 042.216.798-32, residente e domiciliada na Rua DrAlbuquerque Lins, 80 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01230-000, CONSELHO DIRETOR: Presidente: José Antonio Lombardo, brasileiro, casado, auditor, portador do RG nº nº 3.010.169-3 e inscrito no CPF sob nº 026.883.108-44, residente e domiciliado na Rua Guarilândia, 49 - Jardim França - São Paulo/SP - CEP: 02339-030; Vice Presidente: Marcia Margarete Mendes de Sousa, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.964.826-8 e inscrita no CPF sob nº 131.967.308-24, residente e domiciliada na rua Capitão Luiz Ramos, 552 – apto. 82 – Vila Guilherme – São Paulo / SP – CEP.: 02066-011; Diretora Administrativa Financeira: Eliana Miranda Ivano, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 19.288.861-4 e inscrita no CPF. sob nº 118.043.468-45, residente

CNPJ 19.057.660/0001-37 – INSC.ESTADUAL 693.089.716/0039
Inscrita Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural do Ministério da Cultura sob o nº 31.008085/90-11, pela Lei 7.505 de 02 de julho de 1986.
Declarada de Utilidade Pública pela Lei 1991/90 de 05 de setembro de 1990

Cintia Roberta Crosara de Lima
Promotora de Justiça

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755 | pg. 24

e domiciliada na Rua Santo Eugênio, n. 143, apto. 13, Vila Rosália, Guarulhos, SP, CEP: 07-74-150; e, **CONSELHO FISCAL**: Titulares: **João Demétrio Loricchio Sobrinho**, brasileiro, portador do RG nº 274.495-2 e inscrito no CPF do MF sob nº 111.384.248-20, residente e domiciliado Rua Ell, 993 – Ap. 238 – Bloco Ouro Preto – Vila Maria Baixa – São Paulo/ SP – CEP: 02114-012, **Armando Marcos Scarpino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.815.969-6 e inscrito no CPF sob nº 036.687.368-71, residente e domiciliado na Rua Porto Nacional, 131 – Vila Rosália - Guarulhos/SP - CEP: 07054-060, **Silvana Aparecida Moreira Scarpino**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 11.311.362-6 e inscrita no CPF sob nº 038.063.418-00, residente e domiciliada na Rua Porto Nacional, 131 – Vila Rosália - Guarulhos/SP - CEP: 07054-060, Suplente: **Antonio Carlos Trássino**, brasileiro, portador do RG nº 10.131.375 e inscrito no CPF sob nº 06.134.028-63, residente e domiciliado na Travessa Isadora, 02 – Tucuruvi – São Paulo – SP – Cep: 02254-090. Dando prosseguimento aos trabalhos, por iniciativa da sua Presidente, a Assembleia, por unanimidade, deu posse aos novos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Em seguida a Presidente da Assembleia declarou os trabalhos suspensos para que os membros eleitos do Conselho Curador e Conselho Fiscal, pudessem escolher seus respectivos Presidentes. Retomados os trabalhos, nos termos do § 2º do artigo 13 e § Único do artigo 26 do Estatuto da Fundação, foram indicados pelos respectivos Conselhos para ocuparem as presidências, o Sr. Onofre Astinfero Baptista para presidir o Conselho curador e o Sr. João Demétrio Loricchio Sobrinho, para Presidência do Conselho Fiscal. Aceitaram o encargo e comprometendo-se a obedecer a legislação e os termos do Estatuto da Fundação, com mandato para o período de 14 de abril de 2018 à 31 de dezembro de 2021. A Sra. Secretaria providenciou a elaboração da presente Ata, que lida em voz alta aos presentes, teve sua redação aprovada por unanimidade. Por fim, nada mais a ser tratado, a Sra. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia Extraordinária, agradecendo a presença de todos os membros presentes. Guarulhos, 14 de abril de 2018.

Onofre Astinfero Baptista
CPF.: 009.604.389-09

José Antonio Lombardo
CPF.: 026.883.108-44

Alexandre Mara
CPF.: 126.292.128-74

Silmara Garcia Pinto e Silva
CPF.: 063.592.748-92

Wanderly Albiere Baptista
CPF.: 062.216.798-32

Eliana Miranda Ivano
CPF.: 118.043.468-45

Armando Marcos Scarpino
CPF.: 036.687.368-71

Antonio Carlos Trássino
PF.: 006.134.028-63

Ubens Gonçalves de Castro
PF.: 896.694.288-15

Diva Peres
CPF.: 889.481.928-68

Jocyle Torquato da Silva
CPF.: 073.006.078-31

Márcia Margarete Mendes de Sousa
CPF.: 131.967.308-24

Vanilson Aguiar
CPF.: 761.815.708-10

Maria Olivia Bastos Guimarães
CPF.: 184.177.008-98

Celina Sobral Alves da Cunha
CPF.:003.592.678-06

Maria José Ramos C. de A. Nogueira
CPF.: 032.110.066-21

João Demétrio Loricchio Sobrinho
CPF.: 111.384.248-20

Silvana Aparecida Moreira Scarpino
CPF.: 038.063.418-00

Carlos Roberto Alves de A. Carneiro
CPF.: 046.890.348-85

Aparecida Rodrigues Casola
CPF: 033.530.258-04

César Giovani Bergamaschi
CPF.: 604.842.508-25

Antônio Llano Garcia
CPF.: 922.622.608-34

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO

Anexo VII – Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**		
CNPJ:	19.057.660/0001-37	***CEP da sede:***	37410-000
Endereço da sede:	Rua Presidente Dutra nº 03, sala 510, Centro Três Corações - MG		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não		

Eu, **JOSÉ ANTONIO LOMBARDO**, inscrito no CPF sob o nº 026.883.108-44, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração **(X) de Quadro Diretivo**, registrada em **16/07/2018, sob o nº 2379**, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

DECLARAÇÕES

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) nenhum dos dirigentes e sócios da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

Protocolo MCTIC nº
01250.046960/2018-74
Data: 09/08/2018

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 25

(d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

JOSÉ ANTONIO LOMBARDO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 26

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2018, registrada sob nº **2379 de 16/07/2018, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Três Corações.**
RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES	a) Cópia da Cédula de Identidade–RG do Sr. José Antonio Lombardo – Presidente; b) Cópia da Cédula de Identidade-RG da Sra. Marcia Margarete Mendes de Sousa – Vice-Presidente; c) Cópia da Cédula de Identidade-RG da Sra. Eliana Miranda Ivano – Diretora Administrativo Financeiro.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 27

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Pesquisa Processual

Autuação

Processo:	01250.046960/2018-74
Tipo:	SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária
Data de Registro:	09/08/2018
Interessados:	RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a Condição de Acesso ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (1 registro):

Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
3250856	Petição	09/08/2018	09/08/2018	SEAPA

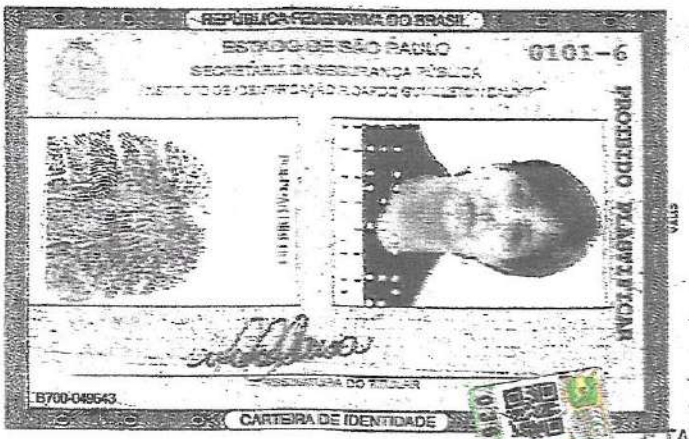
Lista de Andamentos (8 registros):

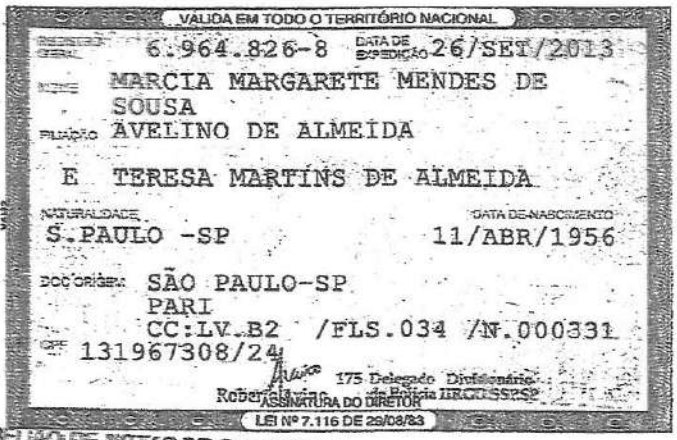
Data/Hora	Unidade	Descrição
10/08/2018 10:25	COACT_ATOS	Processo remetido pela unidade SEPOS_JUR
10/08/2018 10:25	SEPOS_JUR	Encaminhem-se os autos, tendo em vista tratar-se de um novo pleito.
10/08/2018 10:25	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
10/08/2018 10:19	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
10/08/2018 10:18	SEPOS	Processo recebido na unidade
10/08/2018 09:21	SEPOS	Processo remetido pela unidade SEAPA
10/08/2018 09:20	SEAPA	|TRPESD| Encaminhem-se os autos, para tratamento da demanda, tendo em vista tratar-se de assunto afeto a essa unidade de documentação e informação.
09/08/2018 19:42	SEAPA	Processo público gerado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (3400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 28





2º CARTÓRIO DE NOTAS
Elaine Gonçalves de Moraes
Escrevente

2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Mauro Alexandre Barbosa Sicalini - Tabelião
Av. Esperança, 278 - Cenaro - Guarulhos
AUTENTICAÇÃO
Guarulhos 28 FEV 2018
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original a mim apresentado
Dou fé
POR RECEBIDO POR CADA AUTENTICAÇÃO R$ 3,46
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

EM BRANCO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

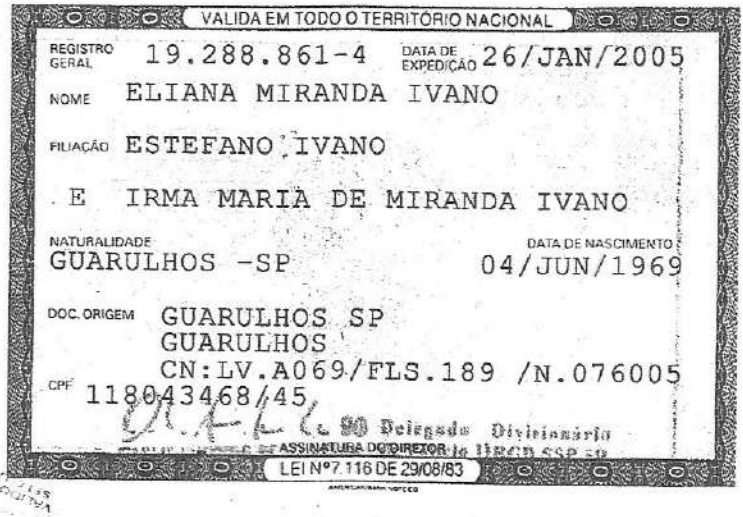
ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

341-005941

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.288.861-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/JAN/2005

NOME ELIANA MIRANDA IVANO

FILIAÇÃO ESTEFANO IVANO

E IRMA MARIA DE MIRANDA IVANO

NATURALIDADE GUARULHOS -SP DATA DE NASCIMENTO 04/JUN/1969

DOC. ORIGEM GUARULHOS SP
GUARULHOS
CN:LV.A069/FLS.189 /N.076005

CPF 118043468/45

90 Delegado Divisionário

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Mauro Alexandre Barbosa Barani
Av. Esperança, 276 - Centro - Guarulhos
AUTENTIFICAÇÃO

Guarulhos 18 DEZ 2018

Autentico a presente cópia reprográfica e digital como sendo a fiel e original a mim apresentado

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Ana Mª Rocha Barros
Escrevente

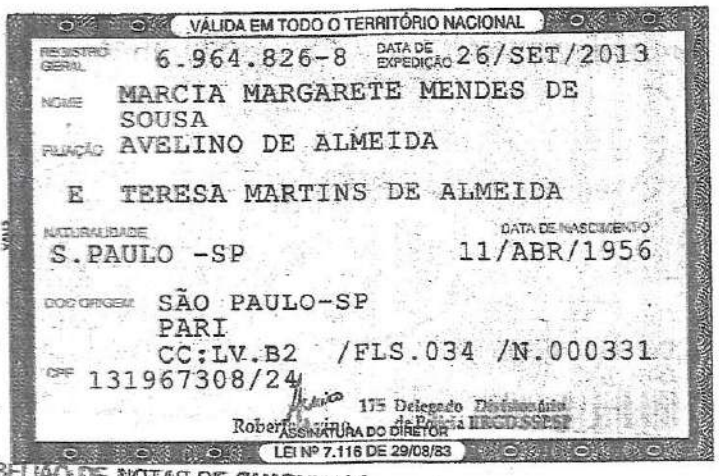
AUTENTICAÇÃO
0369AC262774

ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
B700-049643
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 6.964.826-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/SET/2013
NOME MARCIA MARGARETE MENDES DE SOUSA
FILIAÇÃO AVELINO DE ALMEIDA
E TERESA MARTINS DE ALMEIDA
NATURALIDADE S.PAULO -SP
DATA DE NASCIMENTO 11/ABR/1956
DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP PARI CC:LV.B2 /FLS.034 /N.000331
CPF 131967308/24
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


2º CARTÓRIO DE NOTAS
Elaine Gonçalves de Moraes
Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0369AC0701141138

2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Mauro Alexandre Barbosa Bigdini - Tabelião
Av. Esperança, 278 - Centro - Guarulhos
AUTENTICAÇÃO
Guarulhos 28 FEV 2018
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original a mim apresentado
Do que dou fé
FOI RECEBIDO POR CADA AUTENTICAÇÃO R$ 3,46
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

EM BRANCO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.010.163-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/MAI/98

NOME JOSE ANTONIO LOMBARDO

FILIAÇÃO ANTONIO JOSE LOMBARDO

E CAROLINA GARCIA LOMBARDO

NATURALIDADE BEBEDOURO -SP DATA DE NASCIMENTO 18/JUL/1943

DOC ORIGEM BEBEDOURO SP
BEBEDOURO
CN:LV.A016/FLS.046V/N.010744

CPF 026883108/44

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Mônica Cristina

2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Dr. Alexandre Barbosa Borgini - Tabelião
Esperança, 278 - Centro - Guarulhos
AUTENTIFICAÇÃO

Guarulhos 23 DEZ 2014

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original a mim apresentado do que dou fé
VALOR RECEBIDO POR CADA AUTENTIFICAÇÃO R$2,66

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO 0369AC264738

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Mônica Cristina Moreira Barbosa Cruz
Escrevente

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO N.º 001/2018

Termo de Acordo de Mútua Cooperação que entre si firmam, de um lado, o Município de Três Corações e do outro, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede à Avenida Brasil, 225, Bairro Jardim América, nesta cidade, por intermédio de suas Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Cosme Pereira de Souza, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 5-406.966, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 948.031.616-15, residente e domiciliado à Rua Professora Cacilda Ribeiro Vilela, 45, São Conrado, Três Corações/MG, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 19.057.660/000137; com sede à Avenida Presidente Dutra, n.º 03, sala 510, Centro, Três Corações-MG, CEP: 37.410-000, detentora da outorga de concessão de radiodifusão de sons e de imagens (TV) na localidade de Três Corações, estado de Minas Gerais; neste ato representada por seu Diretor Presidente senhor José Antonio Lombardo, portador da Cédula de Identidade nº 3.010.163-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 026.883.108/44, domiciliado à rua Guarilândia, n.º 49, Jardim França, São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, e,

Considerando, que a FUNDAÇÃO detém a outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Corações, estado de Minas Gerais, conforme Decreto n.º 717, de 2003, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de outubro de 2003 e, possui programação básica própria;

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 33

Considerando, que o MUNICÍPIO tem desenvolvido ações nas áreas de educação, cultura e ciência, que se coadunam aos objetivos institucionais da FUNDAÇÃO;

Considerando, que as partes têm interesse em promover por meio da veiculação da grade de programação da TV, informações sobre os projetos acima relacionados como forma de permitir acesso e a integração da população da cidade de Três Corações e da região e elas;

as partes acima identificadas resolvem firmar o presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação, andando harmonicamente com os princípios que regem a Administração Pública e as regras de concessão estabelecidas pelo Poder Público para as TV's Educativas, tem por objeto o estabelecimento de um programa de mútua colaboração, que permitirá o apoio efetivo da TV Mundo Maior às ações de governo desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Três Corações, nas áreas de educação e cultura.
2. As partes também poderão desenvolver ações em conjunto para a realização e divulgação de projetos nas áreas de educação, cultura e ciência, em benefício dos moradores de Três Corações e região.

   2.1. As partes deverão em conjunto garantir as condições técnicas e os recursos de materiais necessários para a realização dos objetivos deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Constituem obrigações da FUNDAÇÃO, além de outras previstas em lei ou neste instrumento:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 34
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

a) viabilizar, em conjunto com o MUNICÍPIO, as condições artísticas e técnicas necessárias para a veiculação em sua emissora de TV dos conteúdos indicados e fornecidos pelo MUNICÍPIO e acordado entre as partes, inclusive na busca de recursos para a produção de material necessário para ampliação da cobertura dos eventos culturais e atividades de cunho educativo;
b) definir, em conjunto com o MUNICÍPIO, as formas e meios mais adequados para a veiculação dos conteúdos, visando a realização satisfatória das ações definidas no objeto deste Termo de Acordo;
c) a produção das matérias e a sua inserção na programação da TV Mundo Maior, de acordo com as condições técnicas existentes e os recursos materiais à disposição deste acordo de cooperação;
d) estabelecer, de comum acordo com o MUNICÍPIO, horários para veiculação do material que vier a ser produzido.

4. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, sem outras previstas em lei ou neste instrumento:

a) atuar em conjunto com a FUNDAÇÃO, fornecendo informações que julgar relevantes para a produção de material a ser veiculado na programação da TV Mundo Maior, indicando órgão da administração pública do Município que ficará responsável pelo acompanhamento deste acordo de cooperação;
b) aprovar o material produzido antes de ser colocado no ar, responsabilizando-se pela fidelidade de seu conteúdo;
c) não ferir regras da legislação eleitoral, e harmonizar o conteúdo a ser transmitido com o direcionamento da programação de uma televisão de natureza educativa e cultural;
d) respeitar e cumprir os cronogramas de produção e de veiculação das informações estabelecidas de comum acordo com a FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 35

5. A vigência deste acordo inicia-se na data da sua assinatura, e tem prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, de forma expressa, observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA

6. O presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, respeitadas as atividades e projetos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

7. A inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, facultará à parte prejudicada promover a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

8. As cláusulas e condições deste Termo de Acordo de Mútua Cooperação poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo por escrito, devidamente aprovado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

9. O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste instrumento é o da Comarca de Três Corações, caso não sejam solucionadas administrativamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 36

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Três Corações-MG, 19 de julho de 2018.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
José Antonio Lombardo
FUNDAÇÃO

Testemunhas:

1. HELITON CAMBRAIA CPF: 035.200.066-C

2. _____ CPF: 76181508-10

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 37

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME
CLAUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA

CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
32839	27/01/1999
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	17/09/1973

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
DINALDO TEODORO DE SOUZA

CELIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

NATURALIDADE
JUIZ DE FORA-MG

RG
MG-5.406.966/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
21/05/2003	0975518202-13	0007	272

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
94803161615	BELO HORIZONTE-MG, 15/10/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:42:27 do dia 21/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 39

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19057660/0001-37
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090302205798888429

Informação obtida em 21/09/2018, às 15:47:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:38 do dia 01/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2018.
Código de controle da certidão: **72D0.0738.0B86.F82C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 155728075/2018
Expedição: 08/08/2018, às 16:12:25
Validade: 03/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 42

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/08/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/11/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000283708445

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº.: 0006403 / 2018

VALIDADE: 16/12/2018

DADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **Fundação Educativa e Cultural Rio Verde**

CNPJ nº: **19.057.660/0001-37** INSC. MUNICIPAL: **545743**

NOME FANTASIA:

ATIVIDADE PRINCIPAL: **Atividades de televisão aberta**

ENDEREÇO

RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 3 Sala 510 - CENTRO - TRES CORACOES - MG - CEP: 37410000 - QDR.: - LOT.:

A Prefeitura Municipal de Três Corações conforme preceitua o Art. 698, da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal - combinado com o disposto no Art. 205 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - Certifica que a inscrição municipal acima, em relação ao objeto da Certidão encontra-se em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Municipal.

A Certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Fisco Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e Art. 702 da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 149/2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.trescoracoes.mg.gov.br --> Serviços Online.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

TRÊS CORAÇÕES (MG), 17 de Setembro de 2018 17:49:08

Thiago Mesquita Pereira - Secretário Municipal de Finanças

Quaiquer emenda ou rasura torna sem efeito esta certidão.

Emitida por:JOSE ROBERTO DE CARVALHO ROSA - Mat.: 1574

5629739B-C98E-4EF5-8974-1C32C0552CFD

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CNPJ: 17.412.594/0001-40
AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 03, SALAS 206/208 - CENTRO - Três Corações-MG - CEP: 37410-000
Tel: (35)3231-2870

MARIA DIONE PEREIRA - OFICIALA

CERTIDÃO

MARIA DIONE PEREIRA, Oficial do Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.----------

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo no arquivo da Serventia a meu cargo, os livros destinados a Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A, às fls. 73v/75, em data de 12 de janeiro de 1.990, encontrei o registro nº 137, da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "RIO VERDE", onde estão arquivadas cópias dos seguintes documentos: Ata da Assembléia Geral de Instituição da Fundação Educativa e Cultural "Rio Verde", realizada em 08 de dezembro de 1.989; o Estatuto da referida "Fundação", aprovado na mesma assembléia; Escritura Pública de Instituição da "Fundação" assinada pela Tabeliã do 1º Ofício, Maria Alice da Cunha Bello Junqueira, em data de 04 de dezembro de 1.989; Feito Nº 001/89 – PJ com Aprovação do Estatuto pelo Representante do Ministério Público, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Três Corações, Dr. José Rodrigues Teixeira, datado de 20 de dezembbro de 1.989; e publicação do Extrato do Estatuto no Diário Oficial dos Poderes do Estado de MINAS GERAIS, em data de 05 de janeiro de 1.990. Tal registro sofreu as seguintes alterações: Averbação 1: Ata da assembléia realizada em 10 de dezembro de 1.995, para eleição e posse do Conselho de Curadores e Conselho Diretor da "Fundação" para o triênio 95/98, ata da assembléia realizada em 12 de junho de 1.998, para substituição do Presidente em virtude de pedido de licença do mesmo, ambas averbadas à márgem do registro nº 137, em data de 10 de abril de 1.998. Averbação 2: Atas das assembléias realizadas em 11 de dezembro de 1.998, uma para eleição e outra para posse do Conselho de Curadores e Conselho Diretor da "Fundação" para o triênio 1998/2001, averbadas à margem do registro nº 137, em data de 20 de julho de 1.999. Averbação 3: Ata da assembléia realizada em 05/11/1.999, para análise de proposta de alteração do Estatuto da "Fundação", aprovado por unanimidade de todos os presentes, apreciado e aprovado também pelo representante da Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Três Corações/MG, responsável pela Curadoria das Fundações. Promotor de Justiça, Dr. Rubens de Andrade Maciel em 03/12/1.999, averbada á margem do registro nº 137, em data de 13 de dezembro de 1.999, juntamente com cópia de inteiro teor do Estatuto alterado.
Averbação 4: Atas das assembléias realizadas em 08/10/2.001 e 09/10/2.001, respectivamente, para indicação e eleição de novos membros dos Conselhos Curador e Diretor da "Fundação", tendo em vista pedidos de desligamento apresentados; e para dar posse aos novos membros eleitos para complementar o mandato até 11/12/2.001, ambas averbadas à margem do registro nº 137, em data de 19 de outubro de 2.001. Averbação 5: Ata da assembléia de posse do Conselho Diretor e Conselho de Curadores da "Fundação", realizada em 13/01/1.990; Ata da assembléia realizada em 11/03/1.991 para nomeação de colaboradores cooperadores da "Fundação"; Ata da assembléia para criação do departamento de televisão e nomcação do diretor da "Fundação", realizada em 14/03/1.991; Ata da assembléia de eleição do Conselho Diretor e Conselho de Curadores da "Fundação", para o triênio 92/95, realizada em 08/12/1.992; Ata da assembléia de posse do Conselho Diretor e Conselho de Curadores da "Fundação", para o triênio 92/95, realizada em 09/12/1.992; Ata da assembléia de posse do Conselho Diretor e Conselho de Curadores da "Fundação", para o triênio 95/98, realizada em 11/12/1.995; Ata da assembléia para eleição do Conselho de Curadores da "Fundação" para o triênio 2001/2004, realizada em 03/12/2.001; Ata da assembléia de posse do Conselho de Curadores da "Fundação" para o triênio 2001/2004, realizada em 04/12/2.001; Ata da assembléia para eleição de membros dos Conselhos da "Fundação" para o triênio 2003/2006 e aprovação de alteração do Estatuto da mesma, realizada em 30/12/2.003; Parecer do representante do Ministério Público, Promotor de Justiça de Três Corações, MG, Curador das Fundações, Dr. Rubens de Andrade Maciel, aprovando as alterações estatutárias da "Fundação", datado de 21/05/2.004; Cópia do Estatuto alterado da "Fundação Educativa e Cultural Rio Verde". Todos os documentos acima citados constam da 5ª averbação feita à margem do registro nº 137, em data de 17 de junho de 2.004. Averbação 6: Ata da assembléia realizada em 30/06/2.004, para escolha e eleição de novo membro do Conselho, tendo em vista pedido de desligamento apresentado; e para dar posse ao novo membro eleito para complementar o mandato até 30/12/2.006, averbada à margem do registro nº 137, em data de 11 de agosto de 2.004. Averbação 7: Ata da assembléia realizada em 30/11/2.004, para escolha e eleição de dois novos membros do Conselho Diretor e um do Conselho de Curadores, tendo em vista pedidos de desligamento apresentados; e para dar posse aos novos membros eleitos para complementar o mandato até 30/12/2.006, averbada à margem do registro nº 137, em data de 29 de dezembro de 2.004. Averbação 8: Ata da assembléia realizada em 29/12/2.006, para eleição e posse do Conselho Curador e escolha dos membros do Conselho Diretor, para o mandato de 30/12/2.006 a 30/12/2.009, averbada à margem do registro nº 137, em data de 22 de janeiro de 2.007. Averbação 9: Ata da assembléia realizada em 20/11/2.009, para alteração e aprovação do novo estatuto, eleição e posse do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o quadriênio de 30/12/2.009 a 30/12/2.013, aprovanda pela Dra. Valma Leite da Cunha, em 24/03/10, averbada à margem do registro nº 137, em data de 05 de abril de 2.010. Averbação 10: Ata da assembléia realizada em 24/06/2.010, para proceder a escolha dos novos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor em virtude de desligamento de membros, para completar o mandato até 30/12/2.013 e Ata da assembléias realizada em 10/07/2.010, para proceder a posse dos novos membros do Conselho Curador, Conselho eleitos em 24/06/2.010, para completar o mandato até 30/12/2.013, averbada à margem do registro nº 137, em data de 15 de junho de 2.011. Averbação 11: Ata da assembléia realizada em 12/06/2.012, para alteração e aprovação do novo estatuto, aprovada pela Dra. Flaviane Ferreira da Silveira averbada

Cartório Registro Títulos Documentos e de P...
Oficial
Maria Dione Pereira
Substitutos
Alexander Pereira Pompeu
Bel.Maria Teresa Pompeu Barros
Av.Pres.Dutra,3 Sala 206
Fone (35) 3231-2870

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 45

CNPJ: 17.412.594/0001-40
AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 03, SALAS 206/208 - CENTRO - Três Corações-MG - CEP: 37410-000
Tel: (35)3231-2870
MARIA DIONE PEREIRA - OFICIALA

CERTIDÃO

à margem do registro nº 137, em data de 26 de setembro de 2.012. Averbação 12: Ata da assembléia realizada em 19/12/2.012, para dar ciência aos presentes do deferimento do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de interesse Público da Fundação, publicado no Diário Oficial da União em 20/11/2.012 e homologado pelo Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União em 30/11/2.012, averbada à margem do registro nº 137, em data de 05 de março de 2.013. Averbação 13: Ata da assembléia realizada em 19/06/2.013, para comunicar aos presentes sobre os trabalhos que estão sendo realizados para a formação da OSCIP e a contratação da empresa A2 Office; envio de documentos para o Ministério das Comunicações e Anatel, averbada à margem do registro nº 137, em data de 28 de novembro de 2.013. Averbação 14: Ata da assembléia realizada em 16/12/2.013, para proceder a eleição e reeleição dos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, para o mandato que vai de 01/01/2.014 a 30/12/2.17, averbada à margem do registro nº 137, em data de 26 de junho de 2.014. Averbação 15: Ata da assembléia realizada em 17/06/2.016, para proceder revisão e atualização do Estatuto, eleger novos membros para completar o mandato até 30/dezembro/2.017, passando o Conselho Curador a ter 9 (nove) membros e deliberar outros assuntos de relevância para a boa continuidade administrativa, aprovada pela Dra. Cíntia Roberta Gomes de Lima, em 27/09/2016, averbada à margem do registro nº 137, em data de 26 de outubro de 2.016. Averbação 16: Ata da assembléia realizada em 29/08/2.016, para re-ratificar as atas de 2.013 e 2.014, que por um lapso não consta no seu texto a referência das contas já aprovadas dos exercícios de 2.012 e 2.013 e informa que os eleitos em 17/06/2.016 foram empossados nesta mesma data, averbada à margem do registro nº 137, em data de 13 de dezembro de 2.016. . Averbação 17: Ata da assembléia realizada em 17/02/2.017, a qual informa aos presentes que a documentação para a devolução do terreno doado pela Prefeitura de Três Corações foi entregue no departamento competente da Prefeitura; para a migração do sinal analógico para o digital a Fundação segue contando com doações para aquisição de equipamentos; apresentação da Autorização do Ministério das Comunicações para execução de Serviços de Retransmissão de Televisão; re-ratificação da ata de junho/2016 a qual deixou de constar a entrega e aprovação do balanço do exercício de 2015 e apresenta o balanço de 2016, aprovada pela Dra. Cíntia Roberta Gomes de Lima, em 29/03/2017, averbada à margem do registro nº 137, em data de 27 de abril de 2.017. Averbação 18: Ata da assembléia realizada em 01/12/2.017, foi esclarecido que todas as solicitações do CAOT's e do SICAP foram atendidas; a TV aberta já está ativa em algumas cidades, e para outras cidades já foram aprovadas e autorizadas a outorga para retransmissão; renuncia e eleição de novos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, para completar o mandato até 30/12/2.17, aprovada pela Dra. Cíntia Roberta Gomes de Lima, em 12/03/2018, averbada à margem do registro nº 137, em data de 20 de março de 2.018. Averbação 19: Ata da assembléia realizada em 14/04/2.018, com o objetivo de adequar a composição do Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, para o mandato que vai de 14/04/2018 a 31/12/2021, posse dos membros eleitos, aprovada pela Dra. Cíntia Roberta Gomes de Lima, em 13/06/18, averbada à margem do registro nº 137, em data de 16 de julho de 2.018.
Eu, _____, Oficial Substituto do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, a digitei, subscrevi e assino. ----------

O referido é verdade e dou fé. Três Corações, 13 de setembro de 2018.

Maria Dione Pereira
TRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JUI

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
AL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JU
Três Corações, MG
Selo Número: CGM85090
Código: 5015.3476.0384.2017
Total de atos: 1 / Emol: 17,03 TFJ: 6,02 Total: 23,05
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos PJ	1	R$ 16,07	R$ 0,80	R$ 0,96	R$ 6,02	R$ 23,85

*** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO ******

Cartório Registro Títulos Documentos e de Pessoas
Oficial
Maria Dione Pereira
Substitutos
Alexander Pereira Pompeu
Bel.Maria Teresa Pompeu Barros
Av.Pres.Dutra,3 Sala 206
Fone (35) 3231-2870
Três Corações-MG
CEP 37410-000

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 46

Fazenda
Ministério da Fazenda

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 MATRIZ		16/01/1990

NOME EMPRESARIAL	
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada	

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV PRESIDENTE DUTRA	03	SALA: 510;	
CEP 37.410-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES CORACOES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CICCONTABILIDADE@TRICOR.COM.BR		TELEFONE (35) 3231-1448	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/08/2018** às **16:14:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (3400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 47

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ano-base: 2017

Protocolo de entrega de Prestação de Contas Anual

Identificação da Organização

CNPJ do declarante
19.057.660/0001-37
Nome
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Endereço
RUA PRESIDENTE DUTRA, 03 SALA 510

Munipio	UF	CEP
Tres Coracoes	MG	37410-000

Informações dos demonstrativos financeiros

Valores em R$

Total do ativo circulante	37.084,42
Total do ativo não circulante	112.808,54
Total do ativo	149.892,96
Total do passivo circulante	9.296,03
Total do passivo não circulante	0,00
Total do patrimônio social líquido	140.596,93
Total do passivo	149.892,96
Total das receitas	123.513,76
Total das despesas	112.384,31
Superávit ou déficit do exercício	11.129,45

Declaramos que, juntamente com as informações desta Prestação de Contas, relativas a este ano-base, o Representante legal e o Contabilista, responsáveis pelos demonstrativos contábeis e financeiros, reviram estes relatórios e que as informações neles contidas são verdadeiras.

Responsabilizamo-nos pela guarda, durante o período legal, da documentação que dá lastro à presente Prestação de Contas.

Local e data

ONOFRE ASTINFERO BAPTISTA
Responsável legal da Organização

LUIZ NATAL PIRES DE ARAUJO
CRC nº 1SP123881/0-O - UF: SP
Profissional de Contabilidade

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE TRÊS CORAÇÕES
PROTOCOLO
Recebido em 13
Horário: 15:32
3577-01
RECEBEDOR
798307

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Carta de Representação da Administração

Ao
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Tres Coracoes, 28 de junho de 2018

Demonstrações financeiras para o ano-base findo em 31 de dezembro de 2017

Senhor Procurador/Promotor de Justiça

Vimos pela presente confirmar, de acordo com o nosso melhor entendimento, as representações abaixo, referentes às demonstrações financeiras acima referidas e aos demais demonstrativos e documentos pertinentes à Prestação de Contas referente ao ano-base de 2017 da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.057.660/0001-37.

Certas representações nesta carta estão relacionadas a assuntos significativos. Os assuntos são considerados significativos, independentemente de seu montante, se envolverem omissões, erros ou irregularidades nas informações contidas nas referidas demonstrações financeiras que, em vista das circunstâncias existentes, podem introduzir a probabilidade de que ao juízo de uma pessoa razoável, que confie nessas informações, se modificar ou se influenciar devido a essas omissões, erros ou irregularidades.

1. É de nossa responsabilidade a apresentação e divulgação adequada da posição patrimonial e financeira dos resultados das operações e das modificações patrimoniais e financeiras nessa demonstração, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.
2. Os sistemas contábeis e de controles internos, adotados pela nossa Organização durante o ano-base, são de nossa inteira responsabilidade, sendo adequados ao tipo de atividade e volume de transações que tem nossa Organização.
3. Estão colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais todos os livros, registros contábeis, documentação comprobatória e todas as atas de reuniões da diretoria, conselhos e outros órgãos, alterações no estatuto/contrato social, ou resumo de providências de reuniões recentes, cujas atas (minutas) ainda não tenham sido preparadas.
4. Além dos fatos já revelados nas demonstrações financeiras, não temos conhecimento de:
   a. Fraudes ou outras irregularidades envolvendo integrantes ou membros da nossa administração ou funcionários ocupando cargos de confiança e que possam ter alguma influência sobre o sistema de controles internos;
   b. Fraudes ou outras irregularidades envolvendo outros funcionários ou colaboradores e cujo efeito sobre as demonstrações financeiras pudesse ser relevante;
   c. Notificações e comunicações de órgãos governamentais e de outras entidades regulamentadoras que digam respeito ao não cumprimento parcial ou integral das exigências regulamentares e que pudessem ter efeitos relevantes sobre as demonstrações financeiras ou sobre nossas atividades;
   d. Não cumprimento de contratos, leis ou regulamentações cujos efeitos devessem ser revelados nas demonstrações financeiras ou constituíssem base para registro de uma perda contingente;
   e. Exigibilidades relevantes ou prejuízos contingentes, para os quais seria necessário o registro contábil por se referirem a: (1) uma perda incorrida no exercício, e (2) cujo valor possa ser razoavelmente estimado;
   f. Exigibilidades contingentes de valor relevante para os quais haja necessidade de uma revelação, mesmo que não contabilizada de acordo com o item (c) acima, por existir, no mínimo, uma possibilidade razoável de que um prejuízo adicional possa ocorrer;
   g. Transações significativas que não tenham sido adequadamente contabilizadas ou divulgadas de acordo com a legislação vigente e refletidas nas demonstrações financeiras;
   h. Prejuízos ou lucros decorrentes de compromissos de compra e venda.
5. Além dos fatos já revelados nas demonstrações financeiras, não temos planos ou intenções que possam afetar, substancialmente, os saldos contábeis ou a classificação de ativos e exigibilidades.
6. Não há quaisquer contingências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e legais que possam afetar a situação social e financeira da nossa Organização e influir significativamente na sua avaliação como empreendimento em continuidade. Caso estas existam, nossa decisão quanto ao provisionamento contábil ou não dessas contingências foi fundamentada no parecer de nossos assessores jurídicos, cuja cópia está à disposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
7. As seguintes informações acham-se adequadamente contabilizadas, ou de outra forma reveladas, nas demonstrações financeiras:
   a. Acordos com entidades financeiras ou terceiros envolvendo saldos compensatórios ou outras restrições sobre

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Petição (9400975) SEI 0125.038080/2018-41 / pg. 49

saldos bancários disponíveis e linhas de crédito abertas ou outros semelhantes;

b. Acordos para recompra de ativos anteriormente vendidos;

c. As relações significativas de propriedades em comum ou de controle de gestão que requerem divulgação;

d. Opções ou acordos de recompra de títulos ou reservas de capital atreladas a garantias, incentivos fiscais ou outros requisitos.

8. Quando relevantes, foram contabilizadas provisões para redução de estoques excessivos ou obsoletos, a seu valor estimado de realização. Todos os estoques eram de propriedade da Organização e não incluíam itens em consignação, ou mercadorias já faturadas, ou itens para os quais o passivo correspondente não tenha sido refletido nas demonstrações financeiras.

9. Temos cumprido com todos os requisitos contratuais que poderiam ter um efeito significativo sobre as demonstrações financeiras em caso de descumprimento.

10. A Organização possui documentação e títulos de propriedade para todos os seus ativos e não temos conhecimento de hipotecas, penhoras ou garantias sobre tais ativos.

11. Não temos conhecimento de eventos subseqüentes à data do balanço que pudessem requerer ajustes ou revelações às demonstrações financeiras.

12. Não há qualquer fato conhecido que possa impedir a continuidade normal das atividades da Organização.

13. Julgamos que os seguros contratados foram efetuados em valores suficientes para cobrir eventuais sinistros que possam ocorrer e que possam impedir a continuidade normal das atividades.

14. A Organização cumpriu seus objetivos ou finalidades sociais e a administração empregou, no exercício de suas funções, cuidado e diligência, na preservação e manutenção de seu patrimônio.

Por serem verdade as declarações acima impressas, que lemos e entendemos, firmamos o presente documento sob as penas da lei.

Ressalvas e observações à Carta de Representação e à Prestação de Contas

Atenciosamente

ONOFRE ASTÍNFERO BAPTISTA
Responsável legal da Instituição

LUIZ NATAL PIRES DE ARAUJO
CRC nº 1SP123881/O-O - UF: SP
Profissional de Contabilidade

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

798307

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 50

LAUDO DE VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURIDICA

Nome da Pessoa Jurídica: Fundação Educativa e Cultural Rio Verde
CNPJ: 19.057.660/0001-37
CEP da Sede: 37410-000
Endereço da Sede: Rua Presidente Dutra, 03, Sala 510 – Centro – Três Corações – MG.
E-mail de contato: andre.marouco@feal.com.br
Serviço a ser renovado: Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TVD)
Localidade da Renovação / UF: Três Corações / MG

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Nome Completo: Flávio de Castro Barbosa
Número de Registro no CREA: 87224/D/MG
E-mail de contato: flavio@handkey.com.br

Eu, Flávio de Castro Barbosa, inscrito no CPF sob o número 046.424.626-19, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste Laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas a instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) As características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
(b) Todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento em 21 de agosto de 2018.

Assinatura do Profissional Habilitado

De acordo,

Assinatura do Representante Legal

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 51

Anexo:

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço completo da estação transmissora: Torre de TV, S/N – Alto do Peró – Três Corações – MG CEP 37410-000
Coordenadas geográficas da estação transmissora: 21º 41' 25"S 45º 15' 48,9"W
Canal / Frequência: 14 (470 a 476 MHz)
Classe: B – ERP 0,8 KW (Plano Básico)

Sistema Irradiante:

Fabricante: Ideal Antenas
Modelo: ISDE41422SL
Polarização: Elíptica (70/30)
Azimute de Orientação (NV): 90 graus
Número de elementos: 4 fendas
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 25m

Linha de transmissão principal:

Fabricante: RFS
Modelo: LCF78-50JA

Transmissor Principal:

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Modelo: TE7020H-500-100D
Potência de Operação (KW): 0,1
Número de homologação: 02969-13-00528

Transmissor Auxiliar: Não Há

Possui Equipamento de gravação de áudio: Sim

Endereço completo do estúdio: Rua Presidente Dutra, 03, Sala 510 – Centro – Três Corações – MG

Documentos necessários: ART número **14201800000004708092** (em anexo)

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Petição (9400975) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 52

Via do Profissional
Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201800000004708092

1. Responsável Técnico

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1400091837

Registro: 04.0.0000087224

2. Dados do Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Logradouro: RUA PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Complemento: SALA 510
Nº: 000003
Cidade: TRÊS CORAÇÕES
Bairro: CENTRO
UF: MG
CEP: 37410000
Contrato:
Celebrado em:
Valor: 3.000,00
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA TORRE DE TV
Nº: 000000
Cidade: TRÊS CORAÇÕES
Bairro: ALTO DO PERÓ
UF: MG
CEP: 37410000
Data de início: 15/08/2018 Previsão de término: 15/11/2018
Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.
Proprietário: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	1.00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DE ESTAÇÃO DE TV DIGITAL NO CANAL 14 EM TRÊS CORAÇÕES - MG PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Santa Rita do Sapucaí, 21 de agosto de 2018

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA RNP: 1400091837

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL I CNPJ: 19.057.660/0001-37

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$1.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

Valor da ART: 82,94 Registrada em: 20/08/2018 Valor Pago: 82,94

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG

Nosso Número: 0000000004588294

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO INTERNO

Referência**: Processo nº 01250.058080/2018-41**

Interessado**: Fundação Educativa e Cultural Rio Verde**

Assunto: **Renovação de Outorga - Laudo de Vistoria Técnica**

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 14/02/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3850180** e o código CRC **2F52BB9C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Despacho 3850180 SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 54

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MG **Município: Três Corações**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	Três Corações	24/12/2003	24/12/2018
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	Três Corações		

Usuário: - **Data: 14/02/2019** **Hora: 14:28:31**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo COLEG_REN - Certidões (38524469) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 55

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19057660/0001-37
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2019 a 03/03/2019

Certificação Número: 2019020203460520928480

Informação obtida em 14/02/2019, às 15:07:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:27:05 do dia 06/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2019.
Código de controle da certidão: **B9E0.AC50.F17A.D215**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo COLEG_RLEN - Certidões (3852469) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 167797830/2019
Expedição: 14/02/2019, às 15:07:59
Validade: 12/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo COLEG_REN - Certidões (3852469) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:07:51 do dia 14/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo COLEG_REN - Certidões (3852469) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 59

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.058080/2018-41

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

CNPJ: 19.057.660/0001-37

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Três Corações/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E (12 Digital)

Período: 24/12/2018 a 24/12/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato [illegible] que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou [illegible]s dos quais decorra foro especial;*	

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Checklist 3851972 SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 60

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Ok. Petição 3400373, fls. 1/2.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 3400373, fls. 5/20
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Ok. Petição 3400373, fls. 21/22. ***Mandato: 14.4.2018 a 31.12.2021.***
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Falta apresentar.**
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Falta apresentar.**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 3400373, fls. 48/50. *Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.*
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Despacho SESTE 3850180 (Protocolo nº 01250.005356/2019-79)
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Petição 3400373, fl. 47.
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo 3852469.
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 3852469.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Ok. Anexo 3852469.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 3400373, fl. 43.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 3400373, fl. 44.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 3852469.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. Petição 3400373, fls. 45/46.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Não se aplica.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Checklist 3851972 SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 62

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 3400373 ***Conselho Diretor*** José Antônio Lomabardo - Presidente (fl. 32); Marcia Margarete Mendes de Sousa - Vice-presidente (fl. 29); Eliana Miranda Ivano - Diretora Administrativo-Financeira (fl. 30)

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/02/2019, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3851972** e o código CRC **EC7EC841**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Checklist 3851972 SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 63

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2288/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.058080/2018-41**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens], com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações/MG, referente ao seguinte período: **24/12/2018 a 24/12/2033**.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a. convênio firmado com uma única **instituição de educação superior**, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (***O Convênio apresentado foi realizado com o Município de Três Corações/MG, o que era permitido pela Portaria anterior. No entanto, com o advento da Portaria* nº 3.238/2018*, o convênio deverá ser realizado com uma Instituição de Ensino Superior)*** ;

b. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA
Técnico de Nível Superior IV

Aprovo a Nota Técnica nº 2288/2019/SEI-MCTIC.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 20/02/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3852485** e o código CRC **E0022CFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 4748/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
JOSÉ ANTÔNIO LOMABARDO
Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 / Três Corações – MG
CNPJ 19.057.660/0001-37

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058080/2018-41.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2288/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3852617** e o código CRC **5A44F993**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Data de Envio:
20/02/2019 11:44:21

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
CICCONTABILIDADE@TRICOR.COM.BR
andre.marouco@redemundomaior.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
vanilson@feal.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.058080/2018-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3852617.html
Nota_Tecnica_3852485.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:48:34 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2020.
Código de controle da certidão: **593D.9909.468C.09FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo GERTRDGES (3554454) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 69

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 MATRIZ		16/01/1990

NOME EMPRESARIAL	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	306-9 - Fundação Privada
LOGRADOURO	AV PRESIDENTE DUTRA
NÚMERO	03
COMPLEMENTO	SALA: 510;
CEP	37.410-001
BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	TRES CORACOES
UF	MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CICCONTABILIDADE@TRICOR.COM.BR
TELEFONE	(35) 3231-1448
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2020** às **15:59:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo GERAIS (6554454) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 70

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 1508730/2020
Expedição: 17/01/2020, às 15:59:42
Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo CERTIDOES (5554454) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:00:32 do dia 17/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.cainfra.net/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo GERTIDGES (6554454) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 73

Imprimir Voltar

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo GERTRDGES (6054454) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 74

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	
Nome Fantasia: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	
Telefone: (35) 3232-4207	**E-mail:** ritafarias@emcprojetos.com.br
CNPJ: 19.057.660/0001-37	**Número do Fistel:** 50400055392
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/12/2003	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 24/12/2018
Observações: SNC229/92,RESOLUCAO 291/02;ATO Nº 64.137, DE 20/03/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 21/03/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:** - Sala 510
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Jose Bueno		**Complemento:** Caixa Postal 1013
Bairro: CENTRO		**Numero:** 95-A
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Torre de TV		**Complemento:**
Bairro: Alto do Peró		**Numero:** S/N
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:** Sala 510
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Três Corações	**UF:** MG
Latitude: -21.69028 (21° 41' 25.0" S)	**Longitude:** -45.26361 (45° 15' 49.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 13	**Frequência:** 213 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 1kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo GERTIDGES (6554454) SEI 01250.056080/2018-41 / pg. 75

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	717	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537100000152000	2304	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1062	Ato	MC	02/12/2013	03/12/2013	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo GERAIDOES (3054494) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 76

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698758110	**Número Indicativo:** ZYA781
Data Último Licenciamento: 15/01/2019	**Número da Licença:** 53500.044034/2018-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.69028 (21° 41' 25.0" S)	**Longitude:** -45.26361 (45° 15' 49.0" W)	**Cota da base:** 935.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006660400352	**Modelo:** LD6500
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP - RFS - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 51 m	**Atenuação:** 1.67 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: PTMB13			**Fabricante:** IDEAL IND.E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 4.35 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 40 m	**ERP Máximo:** 1.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.18	**20º:** 1.21	**30º:** 1.41	**40º:** 0.82	**50º:** 1.01	**60º:** 1.62	**70º:** 1.21	**80º:** 1.18	**90º:** 0	**100º:** 0.18	**110º:** 1.21
120º: 1.62	**130º:** 1.01	**140º:** 0.82	**150º:** 1.41	**160º:** 1.21	**170º:** 0.18	**180º:** 0	**190º:** 0.18	**200º:** 0.92	**210º:** 2.16	**220º:** 3.35	**230º:** 5.19
240º: 9.63	**250º:** 18.42	**260º:** 30.46	**270º:** 24.44	**280º:** 30.46	**290º:** 18.42	**300º:** 9.63	**310º:** 5.19	**320º:** 3.35	**330º:** 2.16	**340º:** 0.92	**350º:** 0.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 1.7 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	MC	26/11/2001	28/11/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Despacho	MC	21/02/2013	26/02/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo GERIDOCS (5054454) SEI 01250.056080/2018-41 / pg. 77

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2020 a 09/02/2020

Certificação Número: 2020011104240988975770

Informação obtida em 17/01/2020 16:00:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo GERIDOCS (6054454) SEI 01250.056060/2018-41 / pg. 78

MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIDÃO 0000206/2020

VALIDADE: 16/04/2020

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 19.057.660/0001-37

A Prefeitura Municipal de Três Corações conforme preceitua o Art. 698, da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal - combinado com o disposto no Art. 205 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - Certifica que o CNPJ acima encontra-se em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Municipal.

A Certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Fisco Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e Art. 702 da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 149/2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) REGULAMENTADA PELO DECRETO 3.750/2018.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.trescoracoes.mg.gov.br --> Serviços Online.

Chave de validação da certidão: 2AD3DEE0-76FD-47D1-B8E6-6894FF20DB5A

Emitida Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2020 16:09:50

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo GERTIDOES (6554454) SEI 01250.058000/2018-41 / pg. 79

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/01/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/04/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000378768273

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo GERAIS (5554454) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 80

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.058080/2018-41

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

CNPJ: 19.057.660/0001-37

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Três Corações/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E (12 Digital)

Período: 24/12/2018 a 24/12/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*	

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Ok Petição 3400373, fls. 1/2.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok Petição 3400373, fls. 5/20
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Ok Petição 3400373, fls. 21/22. ***Mandato: 14.4.2018 a 31.12.2021.***

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Checklist 30541129 SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 82

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok Petição 4063144
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Ok Petição 4063144 fl. 6
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**DESATUALIZADO** Petição 3400373, fls. 48/50.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok Despacho SESTE 3850180 (Protocolo nº 01250.005356/2019-79)
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok Anexo 5054494 fl. 2 Emitida em 17/01/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok Anexo 5054494 fl. 5 Válida até 16/02/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok Anexo 5054494 fl. 10 Válida até 09/02/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Ok Anexo 5054494 fl. 1 Válida até 16/03/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok Anexo 5054494 fl. 12 Válida até 16/04/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok Anexo 5054494 fl. 11 Válida até 16/04/2020
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok Anexo 5054494 fl. 4 Válida até 14/07/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok Petição 3400373, fls. 45/46.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Checklist 5054129 SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 83

p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**PENDENTE**
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Anexo 5054494 fls. 7 a 9
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 3400373 ***Conselho Diretor*** José Antônio Lomabardo - Presidente (fl. 32); Marcia Margarete Mendes de Sousa - Vice-presidente (fl. 29); Eliana Miranda Ivano - Diretora Administrativo-Financeira (fl. 30)

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 21/01/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5054129** e o código CRC **C7856916**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 SEI nº 5054129

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 883/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.058080/2018-41**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações/MG, referente ao seguinte período: **24/12/2018 a 24/12/2033**.

ANÁLISE

2. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b. cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Quanto ao balanço Patrimonial, solicita-se da entidade informações detalhadas, relativas à especificação de cada elemento, quais sejam:

- Qual o valor do ativo circulante?
- Qual o valor do valor do ativo realizável a longo prazo?
- Qual o valor do passivo circulante?
- Qual o valor do passivo exigível a longo prazo?
- Qual o valor do passivo circulante?
- Qual o valor dos ativos totais?

4. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

eração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 20/01/2020, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/01/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5054550** e o código CRC **0FE8AA99**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Nota Técnica 885 (5054550) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 86

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 1350/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor(a)
JOSÉ ANTÔNIO LOMABARDO
Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde (CNPJ 19.057.660/0001-37)
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 / Três Corações – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058080/2018-41.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 883/2020/SEI-MCTIC** (5054550) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/01/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5054571** e o código CRC **2E31573D**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Data de Envio:
21/01/2020 15:54:15

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@feal.com.br
andre.marouco@feal.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
secretariatvmm@feal.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.058080/2018-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5054571.html
Nota_Tecnica_5054550.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/02/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 10/05/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000446723575

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo CERTIDÕES (04983588) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 90

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/02/2021 a 09/03/2021

Certificação Número: 2021020801241556244149

Informação obtida em 09/02/2021 11:45:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo CERTIDÕES (04498388) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 5301974/2021
Expedição: 09/02/2021, às 11:46:27
Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo CERTIDÕES (6498388) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 92

MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIDÃO 0000787/2021

VALIDADE: 10/05/2021

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 19057660000137

A Prefeitura Municipal de Três Corações conforme preceitua o Art. 698, da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal - combinado com o disposto no Art. 205 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - Certifica que o CNPJ acima encontra-se em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Municipal.

A Certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Fisco Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e Art. 702 da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 149/2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) REGULAMENTADA PELO DECRETO 3.750/2018.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.trescoracoes.mg.gov.br --> Serviços Online.

Chave de validação da certidão: 0ED9A2F8-FD13-4D12-9FAA-7D4C6E824023

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo CERTIDÕES (04983588) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 93

Emitida Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021 11:50:00

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo CERTIDÕES (0498588) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 94

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.058080/2018-41

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

CNPJ: 19.057.660/0001-37

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Três Corações/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 13E (12 Digital)

Período: 24/12/2018 a 24/12/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*	

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	Petição 3400373, fls. 1/2.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Petição 3400373, fls. 5/20

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Checklist 8498273 SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 96

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; *****_As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,_ ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Petição 3400373, fls. 21/22. ***Mandato: 14.4.2018 a 31.12.2021.***
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Petição 3400373, fls. 45/46.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Petição 3400373 ***Conselho Diretor*** José Antônio Lomabardo - Presidente (fl. 32); Marcia Margarete Mendes de Sousa - Vice-presidente (fl. 29); Eliana Miranda Ivano - Diretora Administrativo-Financeira (fl. 30)
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	PENDENTE
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE Exercício de 2019
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 5054494

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Checklist 6498273 SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 97

j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	PENDENTE
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Anexo 6498388
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Anexo 6498388
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	PENDENTE
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 6498388
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Anexo 6498388
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Anexo 5054494
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Petição 5201599

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 11/02/2021, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6498275** e o código CRC **342F2791**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 SEI nº 6498275

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1493/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.058080/2018-41.
INTERESSADA: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações/MG, referente ao seguinte período: **24/12/2018 a 24/12/2033**.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados, conforme Checklist nº 6498275:

a) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

> ●***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

b) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

> ● ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas***

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1
LC	Ativo circulante ÷ Passivo circulante ˃ 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1

d) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*

e) comprovante de regularidade com o FISTEL;

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?* ( ) Sim ( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

( ) essoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou ı;

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

indicação dos dados de registro.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
- ( ) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim

( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

_____, inscrito no CPF

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

:ura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

Para todos:

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;

~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e

(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e

(l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:

(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso; e

(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas - IES

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA

Nome da IES:

Endereço da sede/campus: CEP:

E-mail de

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Organização Acadêmica:

( ) Universidade

( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora

( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim

( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal da mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; (n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas); (o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 11/02/2021, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6498625** e o código CRC **2F9253F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2889/2021/MCOM

Ao Senhor(a)
JOSÉ ANTÔNIO LOMABARDO
Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde (CNPJ 19.057.660/0001-37)
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 / Três Corações – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058080/2018-41.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1493/2021/SEI-MCOM** (6498625) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6498698** e o código CRC **0CF8D0B3**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Data de Envio:
17/02/2021 18:14:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@feal.com.br
andre.marouco@feal.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
secretariatvmm@feal.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.058080/2018-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
_6498698.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Data de Envio:
18/08/2021 10:33:21

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo: 01250.058080/2018-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos Santos Costa Pereira

2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos Costa Pereira

Telefone (61) 99157-2933

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Id solicitação: 57dbab8a861c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE			
Nome Fantasia:			
Telefone: (35) 3232-4207		**E-mail:** ritafarias@emcprojetos.com.br	
CNPJ: 19.057.660/0001-37		**Número do Fistel:** 50410747394	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 24/12/2003		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: ATO Nº 1.976, DE 30/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 01/04/2010.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:** - Sala 510
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Jose Bueno		**Complemento:** Caixa Postal 1013
Bairro: CENTRO		**Numero:** 95-A
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Torre de TV		**Complemento:**
Bairro: Alto do Peró		**Numero:** S/N
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Três Corações	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 2.1562kW
HCI: 25 m	**Pareamento:** 31010	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Relatório - Mosaico (6611317) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 118

Número da Estação: 699909287	**Número Indicativo:** ZYP303
Data Último Licenciamento: 30/10/2019	**Número da Licença:** 53500.042795/2019-77

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°41'25" S	**Longitude:** 45°15'48" W	**Cota da base:** 936 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	**Modelo:** TE7020H-500-100D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.49 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 2.53 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE41422SL			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 25 m	**ERP Máxima:** 2.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.21	**5º:** 0.92	**10º:** 0.72	**15º:** 0.57	**20º:** 0.45	**25º:** 0.34	**30º:** 0.26	**35º:** 0.2	**40º:** 0.18	**45º:** 0.2	**50º:** 0.26	**55º:** 0.35
60º: 0.45	**65º:** 0.5	**70º:** 0.54	**75º:** 0.6	**80º:** 0.63	**85º:** 0.59	**90º:** 0.54	**95º:** 0.53	**100º:** 0.54	**105º:** 0.55	**110º:** 0.54	**115º:** 0.51
120º: 0.45	**125º:** 0.32	**130º:** 0.18	**135º:** 0.07	**140º:** 0	**145º:** 0.02	**150º:** 0.09	**155º:** 0.15	**160º:** 0.26	**165º:** 0.43	**170º:** 0.72	**175º:** 1.23
180º: 1.83	**185º:** 2.37	**190º:** 2.97	**195º:** 3.71	**200º:** 4.58	**205º:** 5.61	**210º:** 6.74	**215º:** 7.92	**220º:** 9.12	**225º:** 10.49	**230º:** 11.37	**235º:** 10.87
240º: 9.9	**245º:** 9.11	**250º:** 8.4	**255º:** 7.9	**260º:** 7.54	**265º:** 7.24	**270º:** 7.13	**275º:** 7.31	**280º:** 7.74	**285º:** 8.51	**290º:** 9.37	**295º:** 10.16
300º: 10.75	**305º:** 10.97	**310º:** 10.75	**315º:** 9.87	**320º:** 8.64	**325º:** 7.25	**330º:** 5.85	**335º:** 4.72	**340º:** 3.74	**345º:** 2.88	**350º:** 2.16	**355º:** 1.62

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Relatório - Mosaico (6611317) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 119

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.16 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000217632011	386	Portaria	MC	15/03/2013	05/04/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1111	Despacho	MC	25/11/2013	31/12/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100000152000	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537100000152000	717	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000265592013	1111	Despacho	MC	25/11/2013	31/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1062	Portaria	MC	02/12/2013	03/12/2013	Multa	Jurídico
530000217632011	665	Ato	ORLE	31/01/2014	06/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	74	Ato	ER04	15/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000178422018 63	37	Despacho	ER04	22/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.003725/201 9-01	572	Ato	ORLE	30/01/2019	18/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030135/201 9-43	5279	Ato	ORLE	29/08/2019	25/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Relatório - Mosaico (6611317) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 120

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Três Corações	247	14
MG	Três Corações	248	13

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo - Siacco (8059190) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 121

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.057.660/0001-37

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIANA MIRANDA IVANO	118.043.468-45	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
JOSE ANTONIO LOMBARDO	026.883.108-44	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações
MARCIA MARGARETE MENDES DE SOUZA	131.967.308-24	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 26/08/2021 **Hora:** 14:52:59

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo - Siacco (6059190) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 122

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	118.043.468-45

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIANA MIRANDA IVANO	118.043.468-45	FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Guarulhos
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 26/08/2021 **Hora:** 14:53:31

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo - Siacco (8059190) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 123

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	026.883.108-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO LOMBARDO	026.883.108-44	FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Guarulhos
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 26/08/2021 **Hora:** 14:53:54

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo - Siacco (8059190) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 124

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	131.967.308-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA MARGARETE MENDES DE SOUZA	131.967.308-24	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 26/08/2021 **Hora:** 14:54:13

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo - Siacco (8059190) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 125

Resposta CGFM ENC: Consulta CGFM

coroc <coroc@mcom.gov.br>
Qui, 02/09/2021 15:09
Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado Heitor
Segue a resposta da CGFM

Atenciosamente,
Andre Saraiva de Paula
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC
(61) 2027-6246 ou (61) 98654-8654
andre.paula@mcom.gov.br

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 20 de agosto de 2021 14:43
Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de execução clandestina de serviço.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de agosto de 2021 10:33
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo: 01250.058080/2018-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de iodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos Santos Costa Pereira

2.3 monique.silva@mcom.gov.br – associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos Costa Pereira

Telefone (61) 99157-2933

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual é endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.
Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24 / 12 / 03
PÁGINA 171 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 111
Rubrica:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE TRÊS CORAÇÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CGC 19.057.660/0001-37, representada por seu Procurador, Luiz Jorge Buono Adamo, RG 3.653.484 – SSP/SP, CPF 519.110.278-91, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 717, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 112 Rubrica:

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo "Atos (8814844)" SEI 53115.058088/2018-41 / pg. 130

M. das Comunicações
Fls.: 113
Rubrica:

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXL Nº 202

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de outubro de 2003 R$ 0,52

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	6
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Assistência Social	10
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	15
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça	23
Ministério da Previdência Social	26
Ministério da Saúde	28
Ministério das Cidades	32
Ministério das Comunicações	33
Ministério de Minas e Energia	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário	39
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	40
Ministério do Trabalho e Emprego	40
Ministério dos Transportes	46
Ministério Público da União	49
Tribunal de Contas da União	51
Poder Legislativo	52
Poder Judiciário	52

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 713, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA COMUNIDADE SOLIDÁRIA SHALON DE AREIÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 714, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 715, DE 2003

Aprova o ato que outorga a permissão à RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 328, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 716, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ITABAIANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Itabaiana FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 717, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural de Rio Verde para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 718, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo - Anexo (sem título) - SEI 0.00.000.000000/2018-41 / pg. 133
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Decreto Legislativo nº 18, de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1998 (Processo nº-53740.000091/00);

VIII - SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada à Radio Veredas de Unaí Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 16 de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº-171, de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

- DIFUSORA CULTURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº-503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº-91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94);

X - RÁDIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº-79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº-95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI - RÁDIO NOVOS TEMPOS LTDA., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº-53780.000354/97);

XII - RÁDIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº-89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII - RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 18, transferida pela Portaria nº-54, de 13 de janeiro de 1976, emissora de que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº-122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 53830.000526/94);

XIV - RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUAÇU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº-317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº-91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

I - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.001112/94);

II - SOCIEDADE RÁDIO DOURADOS LTDA., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000268/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta de Veiga

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº-53710.000015/00);

II - **FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO**, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);

III - **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00);

IV - **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS**, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº-53000.007823/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 231, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 29 de novembro de 2001, de uma aeronave C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, procedente de Grantley Adams, em Barbados, realizando pouso e pernoite em Brasília, decolando no dia 30 seguinte para Guarulhos, [illegible] sairá, no mesmo dia, com destino a Montevidéu, no Uruguai. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 232, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Reino Unido no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 1º de dezembro de 2001, de uma aeronave Nimrod, pertencente à Força Aérea daquele País, procedente das Ilhas Malvinas, em missão de traslado para a Ilha Ascension, necessitando de pouso no Rio de Janeiro e decolando no dia seguinte. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 233, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 2 de dezembro de 2001, de uma aeronave C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, procedente de Savannah, nos EUA, com destino a Assunção, no Paraguai, regressando no dia 8 seguinte, com destino a Roosevelt Roads, em Porto Rico. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 234, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Peru no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 5 de dezembro de 2001, de uma aeronave L-100-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de cadetes peruanos, procedente de Santiago, no Chile, necessitando de pouso e pernoite em Pirassununga, decolando no dia 8 seguinte, com destino a Iquitos, no Peru. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos

Nº 457, de 26 de novembro de 2001. Pedido de liberação de recursos para pagamento da remuneração do mês de novembro de 2001 aos servidores do Banco Central do Brasil. Autorizo, para pagamento aos servidores que se encontrem em efetivo exercício. Em 27 de novembro de 2001.

MENSAGEM

Nº 1.284, de 27 de novembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério da Comunicação e entidades:

1 - Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001 - Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste-RO;

2 - Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001 - Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP), na cidade de Ouro Preto-MG;

3 - Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001 - Associação Cultural Nova Palma, na cidade de Nova Palma-RS;

4 - Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001 - Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - "AMICENTRO", na cidade de Salto do Jacuí-RS;

Comaf 13E

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - Atos (6514844) SEI 0125.058060/2018-41 / pg. 134

1262-7

Publicado no D.O.U.
de 05/04/2013
Seção 01 página 79
Rol Serigio

PORTARIA Nº 386 , DE 15 DE Março DE 2013.

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,** no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021763/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de TRÊS CORAÇÕES, estado de Minas Gerais, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - Atos (6514844) SEI 0f25d63b4f59a98554a4d9870755-41 / pg. 135

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 **MATRIZ**		**16/01/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FECRIVE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE DUTRA	**03**	**SALA: 510;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.410-001	**CENTRO**	**TRES CORACOES**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIZNATAL@BARRANCOEPIRES.COM.BR	**(11) 2457-6687/ (11) 2455-9528**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2022** às **15:06:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 19.057.660/0001-37 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (8070636) SEI 0125.038080/2018-41 / pg. 137

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/05/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/08/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000545489985

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinaturas.caixa/inforeg/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (8070836) SEI 0125.038080/2018-41 / pg. 138

Tipo Certidão

Certidão Negativa de Débitos

- ○ CPF
- ◉ CNPJ
- ○ Inscrição Municipal

Selecione acima sua opção de consulta

CNPJ

19.057.660/0001-37

Caracteres

88be92

88be92

Repita os caracteres da imagem

Imprimir

Atenção!

Atenção: A certidão não será impressa se o popup estiver bloqueado para esse site

As informações disponíveis na Secretaria de Finanças/Departamento da Receita - PMTC sobre o contribuinte são insuficientes para emissão de Certidão por meio da Internet. Favor entrar em contato com o Departamento da Receita para melhores esclarecimentos

OK

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

s.cloud.el.com.br/mg-trescoracoes-pm/services/certidao_retirada.php

Anexo - certidões (8010636) SEI 01230.038080/2018-41 / pg. 139

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:25 do dia 18/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo - certidões (8010636) SEI 0150230.038080/2018-41 / pg. 140

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/05/2022 a 03/06/2022

Certificação Número: 2022050501132885282276

Informação obtida em 18/05/2022 15:09:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinaturacabiafiane.com/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (8070636) SEI 0125.038080/2018-41 / pg. 141

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 15893486/2022
Expedição: 18/05/2022, às 15:07:01
Validade: 14/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo - certidões (8010636) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 142

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.001339/2018-15, entidade REFER, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 525ª Sessão Ordinária, de 02/02/2020: Acolher a prejudicial de mérito no sentido de declarar extinta a punibilidade em decorrência da prescrição punitiva referente ao tipo infracional referente à aplicação dos recursos garantidores (aquisição das cotas do FIP - Gamma) em desacordo com as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN; Afastar as preliminares e julgar IMPROCEDENTE em relação aos autuados Marco André Marques Ferreira - Diretor Presidente, Carlos de Lima Moulin - Diretor Financeiro, Tania Regina Ferreira - Diretora de Seguridade, Toni Cleter Fonseca Palmeira - Gerente de Atuária e Relacionamento, Eduardo Gomes Pereira - Gerente de Controle e Monitoramento, Arthur Simões Neto - Gerente de Análise de Investimentos e Silvio Assis de Araújo - Gerente de Investimentos, em face da imputação de aplicarem os recursos garantidores dos planos de benefícios (procedimento de alienação das cotas do FIP Gamma) em desacordo com as diretrizes da Resolução nº 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional - CMN e de dispositivos da Resolução CGPC nº 13/2004, nos termos do Parecer nº 35/2021/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.742, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Delegar competência para assinatura de escrituras públicas de compra e venda de imóveis de propriedade da Susep.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 25 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.633162/2017-91, resolve:

Art. 1º Delegar poderes ao Coordenador-Geral da Coordenação Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio para o fim especial de dar e assinar em nome dela, escrituras públicas de compra e venda ou de doação, referente aos imóveis de propriedade da Superintendência de Seguros Privados discriminados nesta Portaria, na qualidade de transmitente e/ou vendedora, podendo para tanto, outorgar e assinar as referidas escrituras com todas as suas cláusulas e termos de estilo, inclusive de re-ratificação, apresentar ou receber documentos, assinar todos os documentos e papéis necessários, receber e dar quitação, receber e transmitir posse, jus, domínio, direitos e ação, fazer declarações, apresentar provas, responder por evicção, representá-la perante Repartições Públicas em geral, inclusive Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionatos, Prefeituras ou onde mais necessário for, podendo tudo requerer, alegar e assinar, pagar taxas e impostos, recorrer de cobrança de impostos indevidos, promover registros e averbações, legalizar e regularizar toda a documentação necessária, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para os seguintes imóveis:

1) Travessa Padre Eutíquio nº 141, Conjuntos 601/602- 6°andar, Campina, CEP 66013-090, Belém do Pará / PA. Inscrição Municipal nºs 002/34874/62/82/0022/000/008-50 e 002/34874/62/82/0022/000/009-51, Matrícula nºs 30639 e 30640 do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Belém do Pará;

2) Avenida Dantas Barreto nº 498, 6º pavimento, Santo Antônio, CEP: 50010-925, Recife / PE, Inscrição Municipal nº 1.1565.170.02.0220.0008-7, Matrícula nº 698 do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Recife.

Art. 2º Delegar poderes à Chefe do Departamento de Administração e Finanças para o fim especial de dar e assinar em nome dela, escrituras públicas de compra e venda ou de doação, referente aos imóveis de propriedade da Superintendência de Seguros Privados discriminados nesta Portaria, na qualidade de transmitente e/ou vendedora, podendo para tanto, outorgar e assinar as referidas escrituras com todas as suas cláusulas e termos de estilo, inclusive de re-ratificação, apresentar ou receber documentos, assinar todos os documentos e papéis necessários, receber e dar quitação, receber e transmitir posse, jus, domínio, direitos e ação, fazer declarações, apresentar provas, responder por evicção, representá-la perante Repartições Públicas em geral, inclusive Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionatos, Prefeituras ou onde mais necessário for, podendo tudo requerer, alegar e assinar, pagar taxas e impostos, recorrer de cobrança de impostos indevidos, promover registros e averbações, legalizar e regularizar toda a documentação necessária, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para o seguinte imóvel:

1) Rua Pedro Rodrigues Bandeira nº 143, 9º andar - Comércio, CEP: 40015-080, Salvador / BA, Inscrição Municipal nº 256834-9, Matrícula nº 807 do 4° Ofício de Registro de Imóveis de Salvador.

Art. 3º Esta Portaria terá validade por um ano e entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 568/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20078763.

Art. 2º Recredenciar a Faculdades Integradas Ipitanga (Faciip), com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, s/n, Bairro Pitangueiras, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela Instituto Erich Fromm de Educação LTDA (CNPJ 37.506.747/0001-26).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1071311-53.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.000109/2021-15, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 468/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201002071.

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade Vale do Rio Verde (Unincor) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Castelo Branco, nº 82, bairro Chácara das Rosas, no Município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (CNPJ 25.872.854/0001-99).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 61, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1001089-26.2021.4.01.3400, em trâmite perante a 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.000215/2021-07, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 73/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073484.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade da Amazônia (FAMA) com sede na Rua Walisson Júnior Arrigo, nº 2.043, bairro Cristo Rei, no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, mantida por IESA Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda. - ME (CNPJ 04.398.722/0001-05).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1006769-60.2019.4.01.3400 , em trâmite perante a 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.000226/2021-89, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 589/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20076967.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Humanas Esuda, com sede na Rua Almeida Cunha, nº 100, bairro Santo Amaro, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Recifense de Educação e Cultura (CNPJ 10.473.817/0001-30).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 63, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 450/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904428.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Educacional Penhense (FACEPE) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Heloísa Penteado, nº 327, bairro Vila Esperança, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Penhense de Ensino Superior, com sede no mesmo endereço (CNPJ 31.569.043/0001-16).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 591/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Horizonte - Fachorizonte, com sede na Quadra SGAS 909 MD 29A, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Superior Horizonte Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 131, de 5 de maio de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, conforme consta no Processo nº 00732.000032/2021-83 (e-MEC nº 201713784).

MILTON RIBEIRO
Ministro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021020500050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Certidão - E-Mec (3892784) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 143

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE				**19057660000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699909287	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**21° 41' 25.01" S**	**45° 15' 47.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Torre de TV, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Alto do Peró	**Três Corações**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Três Corações	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	473 MHz	**CANAL:**	14
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	936
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP303		
NOME FANTASIA:	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Três Corações		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Presidente Dutra	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Três Corações	**UF:**	MG
NUMERO:	03	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	TE7020H-500-100D
CÓDIGO:	029691300528	**POTÊNCIA:**	0.49 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	ISDE41422SL
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	8.20 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA SLOT ELÍPTICA DIRETIVA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/05/2022 15:50:38

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	30/10/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWRiOTMwNWRlNTU1Zg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Licença (3892578) SEI 07250.036080/2018-41 / pg. 144
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.058080/2018-41
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ nº: 19.057.660/0001-37
Município: Três Corações – MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/09/2018

Período da outorga a ser renovado: 24/12/2018 a 24/12/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (**OM**), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3400373 fls.1/2 25/09/2018 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO 6800851 fls.9-11 16/03/2021 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 ""	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 ""	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 ""	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 ""	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 ""	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	( ) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	ESTATUTO 3400373 FLS.5-20 17/06/2016 ATA 3400373 FLS.21-22 (14/04/2018 - 31/12/2021) Atualizar	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	3400373 FLS.45-46 16/06/2018 Atualizar	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	3400373 FLS.48-50 (2017) 5226698 (2018) 6800849 (2020)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8010636 fl.1 Emitida em 18/05/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 8010636 fl.2 Atualizar **Estadual** 8010636 fl.3 Válida até 16/08/2022 **Municipal** 8010636 fl.4 Atualizar	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8010636 fl.5 Válida até 17/06/2022.	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8010636 fl.6 Válida até 03/06/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8010636 fl.7 Válida até 14/11/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Conforme Certidão Simplificada** MARCIA MARGARETE MENDES DE SOUSA 3400373 FL.29 ELIANA MIRANDA IVANO 3400373 FL.30 JOSE ANTONIO LOMBARDO 3400373 FL.32 Atualizar	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9892976 Emitida em 30/10/2019 Válida até 24/2/2033	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.1-6 SEDE: MG VIGÊNCIA: 27/03/2019 - 31/12/2033	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	4063144 FL.6 MARCELO JUNQUEIRA PEREIRA 9892784 - e-mec

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **<u>não está em conformidade</u>** com o disposto na legislação, sendo necessária va instrução processual.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	11/07/2022

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 14/07/2022, às 13:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9892140** e o código CRC **6671F24E**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 SEI nº 9892140

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11760/2022/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde

Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 / Três Corações – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9892140).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto º 52.795/1963.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963,

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

Obs.: exigência necessária apenas caso o sr. José Antônio Lombardo não tenha sido reeleito diretor presidente para o mandato em vigor.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária pois o mandato da diretoria apresentado nos autos encontra-se vencido desde 31 de dezembro 2021.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: não será necessária a apresentação dos documentos relativos à sra. Marcia Margarete Mendes de Sousa, à sra. Eliana Miranda Ivano, e ao sr. José Antônio Lombardo.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Decreto º 52.795/1963; - Obs.: não foi possível atualizar

II - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963; **-** Obs.: não foi possível atualizar

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.058080/2018-41), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 11/07/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9892525** e o código CRC **DD6B039A**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9892140;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755



07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Data de Envio:
18/07/2022 08:51:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@feal.com.br
andre.marouco@feal.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
secretariatvmm@feal.com.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde

Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 / Três Corações MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 11760/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.058080/2018-41

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

ação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:

MANUAL_CADSEI[316].pdf
Outros__origem_externa__10181400_19.057.660_0001_37.png
Oficio_9892525.html
Checklist_9892140.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YG 651 452 010 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 03 SALA 510 CEN
TRO

37410-117 TRES CORACOES/MG

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250058080/2018-41 - OF 11760 - 2022 - COROC DOC

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
18/07/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 03 SALA 510
CENTRO - TRES CORACOES - MG
37410-117

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG651452010BR

PR-01250058080/2018-41 - OF 11760 - 2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 07/07/2022 [illegible]
Documento (origem externa) YG 651 452 010 BR - DEVOLVIDO (10257239)
SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 160

AGF VIA POSTAL
20 JUL 2022
AR
BRASÍLIA-BSB

Correios
Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4
Volume: 1/1
Peso (g): 30.0
YG 651 452 010 BR
AR

AO REMETENTE

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 03 SALA 510 CEN
TRO

37410-117 TRES CORACOES/MG

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250058080/2018-41 - OF 11760 - 2022 - COROC DOC

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Documento gerado oficialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (origem externa) YG 651 452 610 BR - DEVOLVIDO (18257239) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 161

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
18/07/2022

AGF VIA POSTAL

DESTINATARIO
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 03 SALA 510
CENTRO - TRES CORACOES - MG
37410-117

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG651452010BR

PR-01250058080/2018-41 - OF 11760 - 2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

25 JUL 2022

INF: Reginaldo Souza

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

8419168-6

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/08/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/11/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000570394348

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (10357787) SEI 0120.058080/2018-41 / pg. 162

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:41:53 do dia 22/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo - certidões (10357187) SEI 01250.058060/2018-41 / pg. 163

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/08/2022 a 06/09/2022

Certificação Número: 2022080801072688414586

Informação obtida em 22/08/2022 10:42:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (10557787) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 164

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.058080/2018-41
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ nº: 19.057.660/0001-37
Município: Três Corações – MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/09/2018

Período da outorga a ser renovado: 24/12/2018 a 24/12/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (**OM**), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3400373 fls.1/2 25/09/2018 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO 6800851 fls.9-11 16/03/2021 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO 10324396 fls.1/2 CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 10324396 fls.1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10324396 fls.1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10324396 fls.1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 10324396 fls.1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 10324396 fls.1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 10324396 fls.1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10324396 fls.1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.9-11 10324396 fls.1/2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	( ) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	ESTATUTO 3400373 FLS.5-20 17/06/2016 ATA 3400373 FLS.21-22 (14/04/2018 - 31/12/2021) 10324396 fls.4/5 (01/01/2022-31/12/2025)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3400373 FLS.45-46 16/06/2018 10324396 fls.3 15/08/2022 10335018 19/08/2022	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	3400373 FLS.48-50 (2017) 5226698 (2018) 6800849 (2020)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8010636 fl.1 Emitida em 18/05/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 8010636 fl.2 Atualizar **Estadual** 10337187 fl.1 Válida até 20/11/2022 **Municipal** 8010636 fl.4 Atualizar	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10337187 fl.2 Válida até 21/09/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10337187 fl.3 Válida até 06/09/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Checklist 10336848 SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 168
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8010636 fl.7 Válida até 14/11/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Conforme Certidão Simplificada** JOSE ANTONIO LOMBARDO 3400373 FL.32 CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO 10324396 fls.6 ARMANDO MARCOS SCARPINO 10324396 fls.7 ANTONIO ILANO GARCIA 10324396 fls.8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9892976 Emitida em 30/10/2019 Válida até 24/2/2033	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6800851 fls.1-6 SEDE: MG VIGÊNCIA: 27/03/2019 - 31/12/2033	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	4063144 FL.6 MARCELO JUNQUEIRA PEREIRA 9892784 - e-mec

Observações Adicionais
Não há

Conclusão

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	22/08/2022

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/08/2022, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10336848** e o código CRC **CD59A781**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 SEI nº 10336848

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 20615/2022/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde
Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 / Três Corações – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que, em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas pelo Ofício nº 11760/2022/MCOM (SEI 9892525), será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício.

2. Informo ainda que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão, conforme Checklist (SEI 10336848), por meio do qual concluiu que, para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963; - Obs.: não foi possível atualizar

II - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963; **-** Obs.: não foi possível atualizar

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.058080/2018-41), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/08/2022, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10337211** e o código CRC **9FFC2CEC**.

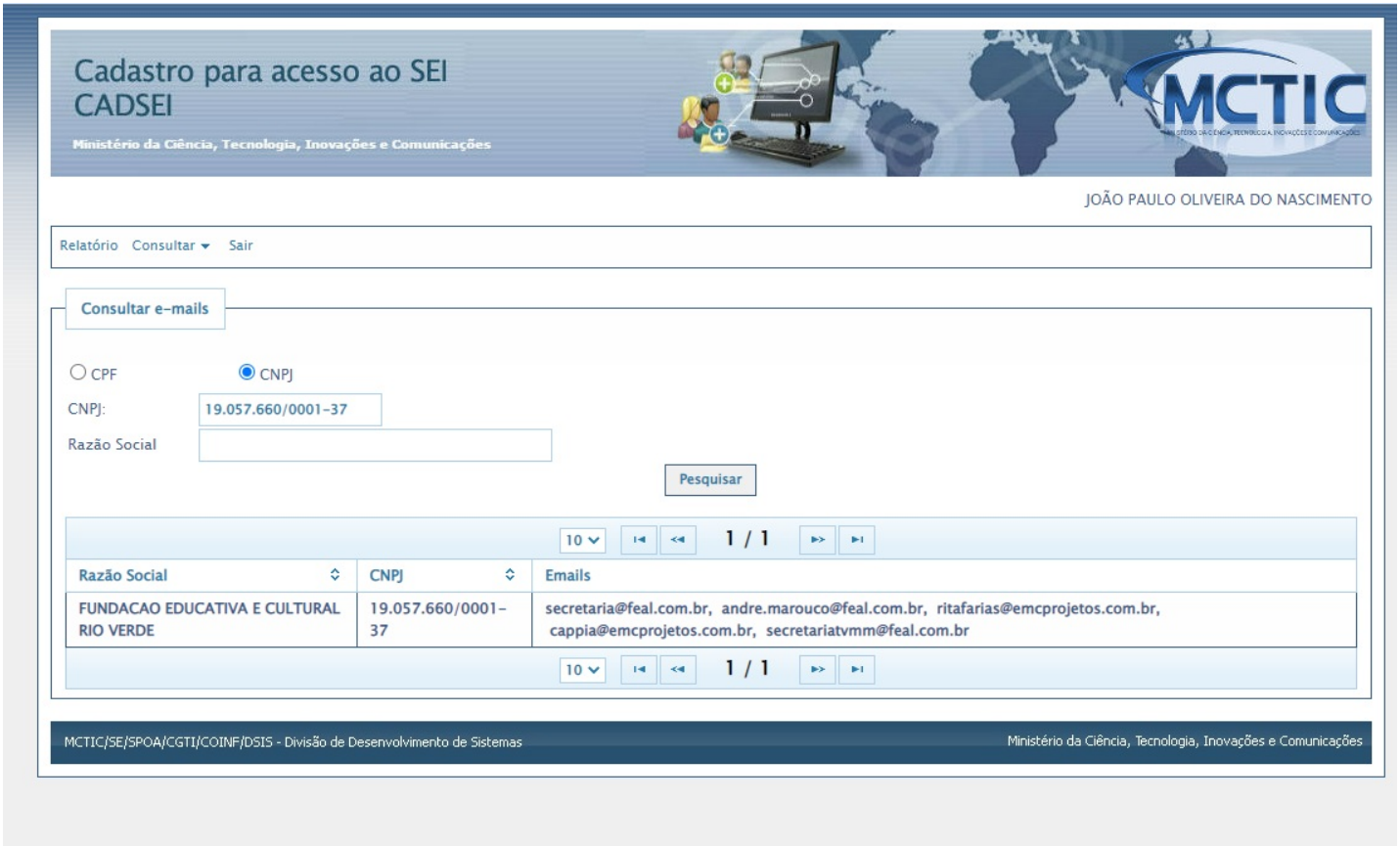
Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10336848.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Ofício 20615 (10337211) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 172



07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Data de Envio:
23/08/2022 10:18:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
secretaria@feal.com.br
andre.marouco@feal.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
secretariatvmm@feal.com.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde

Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 / Três Corações MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 20615/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº01250.058080/2018-41

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

ação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Outros__origem_externa__10342343_19.057.660_0001_37.png
Oficio_10337211.html
Checklist_10336848.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YG 821 080 482 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 03 SALA 510 CEN
TRO

37410-117 TRES CORACOES/MG

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250058080/2018-41 -OF 20615/2022 - COROC DOC

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
23/08/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 03 SALA 510
CENTRO - TRES CORACOES - MG
37410-117

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG821080482BR

PR-01250058080/2018-41 -OF 20615/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** VIA POSTAL 23/08/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 03 SALA 510
CENTRO - TRES CORACOES - MG
37410-117

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG821080482BR

PR-01250058080/2018-41 -OF 20615/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TRÊS CORAÇÕES MG
30 AGO 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIR

8419168-6

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X Monique Athanasio Aranzo

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 30/08/22

N DOC. DE IDENTIDADE

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:18:56 do dia 20/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consultadocumentos.anatel.gov.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CÂMARA MUNICIPAL DE APOIO-IVE CANAL 14 - TRÊS CORAÇÕES-MG (10478693) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 179

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/10/2022 a 02/11/2022

Certificação Número: 2022100401183092184638

Informação obtida em 20/10/2022 10:55:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integracaoelotech.caixa.gov.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CIDADE APÓSTOLO TVE CANAL 14 - TRÊS CORAÇÕES-MG (10476693) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 180

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 35546281/2022
Expedição: 20/10/2022, às 10:56:07
Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 MATRIZ		16/01/1990

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIFEAL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE DUTRA	03	SALA: 510;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.410-001	CENTRO	TRES CORACOES	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIZNATAL@BARRANCOEPIRES.COM.BR	(11) 2457-6687/ (11) 2455-9528

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/10/2022** às **10:58:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG (10476693) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 182

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE				**19057660000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699909287	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**21° 41' 25.01" S**	**45° 15' 47.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Torre de TV, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Alto do Peró	**Três Corações**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Três Corações	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	473 MHz	**CANAL:**	14
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	936
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP303		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Três Corações		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Presidente Dutra	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Três Corações	**UF:**	MG
NUMERO:	03	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	TE7020H-500-100D
CÓDIGO:	029691300528	**POTÊNCIA:**	0.49 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	ISDE41422SL
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	8.20 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA SLOT ELÍPTICA DIRETIVA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	**MODELO:**	LCF78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/10/2022 15:30:50

Emitido Em
30/10/2019

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM1MTg1Y2EwZDQwNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Data de Envio:
20/10/2022 15:32:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.058080/2018-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (tv educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37 , que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
Engenheiro

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ENC: Processo nº: 01250.058080/2018-41

Diego de Souza Lemos <diego.lemos@mcom.gov.br>
Qui, 20/10/2022 16:30

Para: Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>

Prezado Donizetti,

Encaminho a resposta da CGFM referente ao Processo nº: 01250.058080/2018-41.

Atenciosamente,
Diego Lemos.
Ramal 5288

De: Tania Aparecida de Paula
Enviado:quinta-feira, 20 de outubro de 2022 16:28
Para: Diego de Souza Lemos
Assunto: ENC: Processo nº: 01250.058080/2018-41

De: Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 20 de outubro de 2022 16:09
Para: sei <sei@mcom.gov.br>; corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>
Assunto: RE: Processo nº: 01250.058080/2018-41

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37 , que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 20 de outubro de 2022 15:32
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.058080/2018-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (tv educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, ito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.outlook.office.com/mail/deeplink?Print https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37 , que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
Engenheiro

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m.oleg.camara.leg.br/assinatura-autenticidade
office.com/mail/deeplink?Print
https://m.oleg.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo Resposta CGFM (10477395) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 186

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.058080/2018-41
Interessada/Outorgada: Fundação Educativa E Cultural Rio Verde
CNPJ nº: 19.057.660/0001-37
Município: Três Corações

Estado: Minas Gerais
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/09/2018

Período da outorga a ser renovado: 24/12/2018 a 24/12/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3400373 fls.1 e 2 25/09/2018 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO SEI 6800851 fls.9 a 11 16/03/2021 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO SEI 10324396 fls.1 e 2 CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6800851 fls.9 a 11 SEI 10324396 fl. 2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10324396 fl. 2 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10324396 fl. 2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6800851 fls.9 a 11 SEI 10324396 fl. 2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6800851 fls.9 a 11 SEI 10324396 fl. 2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6800851 fls.9 a 11 SEI 10324396 fl. 2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6800851 fls.9 a 11 SEI 10324396 fl. 2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10324396 fl. 2 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - ACCO);	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	ESTATUTO SEI 3400373 FLS.5 a 20 17/06/2016 ATA SEI 3400373 FLS.21 e 22 (14/04/2018 - 31/12/2021) SEI 10324396 fls.4 e 5 (01/01/2022-31/12/2025)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3400373 fls.45 a 46 16/06/2018 SEI 10324396 fl. 3 15/08/2022 SEI 10335018 19/08/2022 SEI 10324396 fls.4 e 5 (01/01/2022-31/12/2025)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10476693 fl. 4 Emitida em 20/10/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 10371867 fl. 1 Válida até 25/02/2023 **Estadual** SEI 10337187 fl.1 Válida até 20/11/2022 **Municipal** SEI 10371867 fl. 2 Válida até 27/11/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10476693 fl. 1 Válida até 19/11/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10476693 fl. 2 Válida até 02/11/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10476693 fl. 3 Válida até 18/04/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Presidente** CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO SEI 10371870 fl. 9 **Vice-Presidente** ARMANDO MARCOS SCARPINO SEI 10371870 fl. 10 **Diretor Adm. Financeiro** ANTONIO ILANO GARCIA SEI 10371870 fl. 11	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9892976 Emitida em 30/10/2019	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 6800851 fls. 1 a 6 Vigência do Instrumento Jurídico até 31/12/2033	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	SEI 4063144 fl. 6 MARCELO JUNQUEIRA PEREIRA e-MEC SEI 9892784

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	21 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 25/10/2022, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10476738** e o código CRC **704EF8A6**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 SEI nº 10476738

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 **MATRIZ**		**16/01/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIFEAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE DUTRA	**03**	**SALA: 510;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.410-001	**CENTRO**	**TRES CORACOES**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIZNATAL@BARRANCOEPIRES.COM.BR	**(11) 2457-6687/ (11) 2455-9528**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **09:34:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (11402197) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 194

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:01:19 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2024.
Código de controle da certidão: **EB80.A969.80FE.1E75**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (11462137) SEI 01250.058060/2018-41 / pg. 195

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/03/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/06/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000741072395

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (11402197) SEI 012530.038080/2018-41 / pg. 196

Tipo Certidão

Certidão Negativa de Débitos

- ○ CPF
- ◉ CNPJ
- ○ Inscrição Municipal

Selecione acima sua opção de consulta

CNPJ

19.057.660/0001-37

Caracteres

caf9f7

caf9f7

Repita os caracteres da imagem

Imprimir

Atenção!

Atenção: A certidão não será impressa se o popup estiver bloqueado para esse site

As informações disponíveis na Secretaria de Finanças/Departamento da Receita - PMTC sobre o contribuinte são insuficientes para emissão de Certidão por meio da Internet. Favor entrar em contato com o Departamento da Receita para melhores esclarecimentos

OK

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (11402137) SEI 01230.038080/2018-41 / pg. 197

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:42:38 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (11402197) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 198

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022907085301344485

Informação obtida em 04/03/2024 09:42:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (11402197) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 199

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 14624439/2024
Expedição: 04/03/2024, às 09:34:33
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo - certidões (11462137) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 200

PORTARIA Nº 967, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 790/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601610.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda., com sede na Avenida São Miguel, nº 4335, bairro Ermelino Matarazzo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 54.281.373/0001-07).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 968, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 480/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904112.

Art. 2º Credenciar a Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJUAZEIRO) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua São Francisco, nº 1.224, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantido pelo CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda., com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1213, Bairro dos Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba (CNPJ 05.474.470/0001-00).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 969, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 518/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806378.

Art. 2º Credenciar a Faculdade São Judas de Guarulhos, a ser instalada na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede na Rua Professor Mario Werneck, nº 1685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. (CNPJ 08.446.503/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 970, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 513/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806629.

Art. 2º Credenciar a Escola Superior UNA de Conselheiro Lafaiete, a ser instalada na Avenida Professor Mário Rodrigues Pereira, nº 157, bairro Jardim América, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede na Rua Aimores, nº 1451, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 05.648.257/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 971, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 505/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201926919.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Vitória em Cristo (FVC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida André Rocha, nº 890, bairro Taquara, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Faculdade Vitória em Cristo - FVC, com sede na Rua Honorio Bicalho, nº 88, bairro Penha, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 32.492.049/0001-03).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 973, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Presidente Kennedy, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Presidente Kennedy, relacionados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Para o repasse de cargos de direção e funções gratificadas para o funcionamento do campus, deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	**Campus** Presidente Kennedy	IF **Campus** - 40/26

ANEXO II

Unidades, Existência e Tipo de Unidade

UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
ES	IFES	**Campus** Alegre	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/70 Agrícola
	IFES	**Campus** Aracruz	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Avançado Viana	Expansão 2013/2014	IF **Campus** Avançado 20/13
	IFES	**Campus** Barra de São Francisco	Expansão 2015/2016	IF **Campus** - 70/60 Agrícola
	IFES	**Campus** Cachoeiro de Itapemirim	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Cariacica	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Centro Serrano	Expansão 2015/2016	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Colatina	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/60
	IFES	**Campus** Guarapari	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Ibatiba	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Itapina	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/70 Agrícola
	IFES	**Campus** Linhares	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Montanha	Expansão 2013/2014	IF **Campus** - 70/60 Agrícola
	IFES	**Campus** Nova Venécia	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Piúma	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Presidente Kennedy	Expansão 2021/2022	IF **Campus** - 40/26
	IFES	**Campus** Santa Teresa	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/70 Agrícola
	IFES	**Campus** São Mateus	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Serra	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/60
	IFES	**Campus** Venda Nova do Imigrante	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Vila Velha	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Vitória	Pré-expansão	IF **Campus** - 350/200
	IFES	Polo de Inovação Vitória	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFES	Reitoria do Instituto Federal do Espírito Santo	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 **campi**

PORTARIA Nº 974, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; e nas Portarias Normativas n° 20 e n° 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 170/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200901929.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Vale do Rio Verde, por transformação da Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR, instalado na Avenida Castelo Branco, nº 82, bairro Chácara das Rosas, no Município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ nº 25.872.854/0001-99)

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Os campi fora de sede da Instituição não gozarão de autonomia, conforme dispõe o art. 32, § 2º do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 23000.035410/2019-95

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, da Nota Técnica nº 83/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, de 24 de novembro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Parecer nº 01018/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, 19 de novembro de 2021, da Consultoria Jurídica, bem como do Despacho nº 1095/2021/DP4/GAB/SE/SE-MEC, de 23 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva, unidades administrativas deste Ministério, acolho as conclusões e homologo o Parecer CNE/CES nº 542/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da SERES, expressa na Portaria nº 347, de 22 de outubro de 2020, que aplicou medidas cautelares em desfavor do Centro Universitário Estácio de Sergipe, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 10, bairro Salgado Filho, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.035410/2019-95.

MILTON RIBEIRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021120200084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - Credenciamento e-mec (11402196) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 201

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.057.660/0001-37

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIANA MIRANDA IVANO	118.043.468-45	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
JOSE ANTONIO LOMBARDO	026.883.108-44	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações
MARCIA MARGARETE MENDES DE SOUZA	131.967.308-24	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações

Usuário: - **Data:** 04/03/2024 **Hora:** 10:05:14

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.890.348-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO	046.890.348-85	FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Guarulhos

Usuário: - **Data:** 04/03/2024 **Hora:** 10:02:49

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.687.368-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/03/2024 **Hora:** 10:03:21

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ARMANDO MARCOS SCARPINO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 04/03/2024** **Hora: 10:03:53**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - Siacco (11402287) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 205

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	922.622.608-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/03/2024 **Hora:** 10:04:17

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo "Siacco (11402287)" SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 206

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antonio Llano García

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/03/2024 **Hora:** 10:04:37

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.058080/2018-41				
Interessada:	Fundacao Educativa E Cultural Rio Verde			**CNPJ:**	19.057.660/0001-37
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Três Corações/MG	**Serviço:**	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	25/09/2018	**Período a ser renovado:**	24/12/2018 a 24/12/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10324396 fls.1 e 2 17/08/2022 CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3400373 fls.1 e 2 25/09/2018 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10324396 fls.4 e 5 (01/01/2022-31/12/2025)	ESTATUTO SEI 3400373 FLS.5 a 20 17/06/2016 ATA SEI 3400373 FLS.21 e 22 (14/04/2018 - 31/12/2021) JOSÉ ANTONIO LOMBARDO **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10324396 fls.4 e 5 (01/01/2022-31/12/2025)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	**Presidente** CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO SEI 10371870 fl. 9 **Vice-Presidente** ARMANDO MARCOS SCARPINO SEI 10371870 fl. 10 **Diretor Adm. Financeiro** ANTONIO ILANO GARCIA SEI 10371870 fl. 11	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6800851 fls. 1 a 6	Vigência do Instrumento Jurídico até 31/12/2033 **X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	4063144 fl. 6	MARCELO JUNQUEIRA PEREIRA - comprovante representante legal? ☐ De acordo. **X** Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	11402196	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11402157 pg.1 Emitida em 04/03/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11402157 pg.2 Válida até 11/06/2024.	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11402157 pg.3 Válida até 02/06/2024	**X**De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11402157 pg.4	☐ De acordo. **X** Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11402157 pg.5 Válida até 03/04/2024.	**X**De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11402157 pg.6 Válida até 29/03/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11402157 pg.7 Válida até 31/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	link	Portaria/ Decreto nº ___ de ___, publicado no DOU de ___
16. Decreto Legislativo- DOU;	link	Decreto Legislativo nº ___ de ___, publicado no DOU de ___

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

17. Contrato com a União - DOU;	link	Contrato publicado no DOU em ___
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	9892976 Emitida em 30/10/2019	Emitida em 30/10/2019. Válida até 24/12/2033 **X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	link	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11402287	**X** De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11402197** e o código CRC **C949CF19**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 SEI nº 11402197

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 7592/2024/MCOM

Brasília, 04 de março de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde
Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 / Três Corações – MG

Assunto: **Processo nº 01250.058080/2018-41. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11402197):

1.1. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, sr, Marcelo Junqueira Pereira, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) envida(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em [illegible]ncia (01250.058080/2018-41), condição para que o pleito seja analisado**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Ofício 7592 (11402290) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 211
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:
Checklist (11402197).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 04/03/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11402290** e o código CRC **A5534B44**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Ofício 7392 (11402290) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 212

Data de Envio:
04/03/2024 14:01:39

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br
ANDRE.MAROUCO@FEAL.COM.BR
FLAVIO@HANDKEY.COM.BR
CICCONTABILIDADE@TRICOR.COM.BR
cappia@emcprojetos.com.br
vanilson@feal.com.br
secretaria@feal.com.br
secretariatvmm@feal.com.br

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde

Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 / Três Corações MG

Assunto: Processo nº 01250.058080/2018-41. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 7592/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.058080/2018-41

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ɔ-das-comunicacoes).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Peticao_3400373_TresCoracoesMG_FundacaoRioVerde_RENOVACAO_ilovepdf_compressed.pdf
Checklist_11402197.html
Oficio_11402290.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.872.854/0001-99 **MATRIZ**		**20/09/1971**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	**82**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.417-150	**CHACARA DAS ROSAS**	**TRES CORACOES**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@UNINCOR.EDU.BR	**(35) 3239-1214/ (35) 3239-1136**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**30/01/2023**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2024** às **12:06:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
CNPJ - IES (1148210/1) SEI 01280.058080/2018-41 / pg. 215

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.872.854/0001-99
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/04/2024** às **12:07** (data e hora de Brasília).

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CNPJ - IRES (1148210/1) - SEI 01280.058080/2018-41 / pg. 216

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
CNPJ - IES (1148210) SEI 01280.058080/2018-41 / pg. 217

Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIA

MANTENEDORA

Mantenedora: (27) FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO

CNPJ: 25.872.854/0001-99

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Representante Legal: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (27) Centro Universitário UninCor - UninCor

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Castelo Branco **Nº:** 8

Complemento: **CEP:** 3

Bairro: Chacara das Rosas

Município: Três Corações **UF:** M

Telefone: (35) 3239-1218/3239-1136 **Fax:** (

Instituição de Educação Superior | Endereço

Tipo de Documento: Resoluçao

Data do Documento: 28/03/2023

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

Ato Regulatório: Alteração de Denominação de IES

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 01/12/2021

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

Ato Regulatório: Recredenciamento

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 01/12/2021

Prazo de Validade: 01/12/2024

Ato Regulatório: Recredenciamento

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 01/12/2021

credenciamento | Highlight All | Match Case | Match Diacritics | Whole Words | 1 of 11 matches

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PORTARIA Nº 967, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 790/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601610.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda., com sede na Avenida São Miguel, nº 4335, bairro Ermelino Matarazzo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 54.281.373/0001-07).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 968, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 480/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904112.

Art. 2º Credenciar a Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJUAZEIRO) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua São Francisco, nº 1.224, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantido pelo CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda., com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1213, Bairro dos Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba (CNPJ 05.474.470/0001-00).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 969, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 518/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806378.

Art. 2º Credenciar a Faculdade São Judas de Guarulhos, a ser instalada na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede na Rua Professor Mario Werneck, nº 1685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. (CNPJ 08.446.503/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 970, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 513/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806629.

Art. 2º Credenciar a Escola Superior UNA de Conselheiro Lafaiete, a ser instalada na Avenida Professor Mário Rodrigues Pereira, nº 157, bairro Jardim América, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede na Rua Aimores, nº 1451, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 05.648.257/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 971, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 505/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201926919.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Vitória em Cristo (FVC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida André Rocha, nº 890, bairro Taquara, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Faculdade Vitória em Cristo - FVC, com sede na Rua Honorio Bicalho, nº 88, bairro Penha, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 32.492.049/0001-03).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 973, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Presidente Kennedy, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Presidente Kennedy, relacionados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Para o repasse de cargos de direção e funções gratificadas para o funcionamento do campus, deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	**Campus** Presidente Kennedy	IF **Campus** - 40/26

ANEXO II

Unidades, Existência e Tipo de Unidade

UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
ES	IFES	**Campus** Alegre	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/70 Agrícola
	IFES	**Campus** Aracruz	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Avançado Viana	Expansão 2013/2014	IF **Campus** Avançado 20/13
	IFES	**Campus** Barra de São Francisco	Expansão 2015/2016	IF **Campus** - 70/60 Agrícola
	IFES	**Campus** Cachoeiro de Itapemirim	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Cariacica	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Centro Serrano	Expansão 2015/2016	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Colatina	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/60
	IFES	**Campus** Guarapari	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Ibatiba	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Itapina	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/70 Agrícola
	IFES	**Campus** Linhares	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Montanha	Expansão 2013/2014	IF **Campus** - 70/60 Agrícola
	IFES	**Campus** Nova Venécia	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Piúma	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Presidente Kennedy	Expansão 2021/2022	IF **Campus** - 40/26
	IFES	**Campus** Santa Teresa	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/70 Agrícola
	IFES	**Campus** São Mateus	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Serra	Pré-expansão	IF **Campus** - 90/60
	IFES	**Campus** Venda Nova do Imigrante	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Vila Velha	Expansão 2003/2010	IF **Campus** - 70/45
	IFES	**Campus** Vitória	Pré-expansão	IF **Campus** - 350/200
	IFES	Polo de Inovação Vitória	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFES	Reitoria do Instituto Federal do Espírito Santo	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 **campi**

PORTARIA Nº 974, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; e nas Portarias Normativas n° 20 e n° 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 170/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200901929.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Vale do Rio Verde, por transformação da Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR, instalado na Avenida Castelo Branco, nº 82, bairro Chácara das Rosas, no Município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ nº 25.872.854/0001-99)

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Os campi fora de sede da Instituição não gozarão de autonomia, conforme dispõe o art. 32, § 2º do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 23000.035410/2019-95

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, da Nota Técnica nº 83/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, de 24 de novembro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Parecer nº 01018/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, 19 de novembro de 2021, da Consultoria Jurídica, bem como do Despacho nº 1095/2021/DP4/GAB/SE/SE-MEC, de 23 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva, unidades administrativas deste Ministério, acolho as conclusões e homologo o Parecer CNE/CES nº 542/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da SERES, expressa na Portaria nº 347, de 22 de outubro de 2020, que aplicou medidas cautelares em desfavor do Centro Universitário Estácio de Sergipe, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 10, bairro Salgado Filho, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.035410/2019-95.

MILTON RIBEIRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021120200084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - Credenciamento e-mec (11482163) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 219

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 **MATRIZ**		**16/01/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIFEAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE DUTRA	**03**	**SALA: 510;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.410-001	**CENTRO**	**TRES CORACOES**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIZNATAL@BARRANCOEPIRES.COM.BR	**(11) 2457-6687/ (11) 2455-9528**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2024** às **12:38:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (11482174) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 220

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:41:13 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2024.
Código de controle da certidão: **C46E.978D.0560.38B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (11482174) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 221

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/04/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/07/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000754703461

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (11482174) SEI 012530.038080/2018-41 / pg. 222

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:40:18 do dia 18/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (11482174) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 223

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040703173202478426

Informação obtida em 18/04/2024 12:42:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (11482174) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 224

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 27255418/2024
Expedição: 18/04/2024, às 12:38:51
Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CPF/CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:43:23 do dia 18/04/2024 , com validade até o dia 18/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: f9dCwW01Z7q89zAYxtFQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo - certidões (11482174) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 226

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13684/2024/MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde
Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 / Três Corações – MG

Assunto: **Processo nº 01250.058080/2018-41. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências:

1.1. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, sr, Marcelo Junqueira Pereira, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Obs.: em consulta ao CNPJ (11482101) e ao *site* do e-Mec (11482102), foi verificado que está cadastrado como representante legal da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação o **sr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva e não o sr. Marcelo Junqueira Pereira.** Portanto, para prosseguimento do pleito, reitera-se a exigência encaminhada via Ofício 7592/2024/MCOM (11402290).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.058080/2018-41), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a a data de recebimento ou da ciência desta notificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 23/04/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11482175** e o código CRC **5F61C15D**.

Anexos:
CNPJ (11482101)
e-Mec (11482102)

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Ofício 13684 (11482175) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 228

Data de Envio:
24/04/2024 16:07:34

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br
CICCONTABILIDADE@TRICOR.COM.BR
andre.marouco@redemundomaior.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
vanilson@feal.com.br
secretariatvmm@feal.com.br
secretaria@feal.com.br
flavio@handrkey.com.br
contabilidade@unincor.edu.br
luiznatal@barrancoepires.com.br

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde

Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 / Três Corações MG

Assunto: Processo nº 01250.058080/2018-41. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 13684/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.058080/2018-41

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
CNPJ_11482101_cnpj_ies_merged_1.pdf
Anexo_11482102_Sem_titulo.png
Oficio_11482175.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:31 do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (11534603) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 231

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/05/2024 a 13/06/2024

Certificação Número: 2024051518450213134790

Informação obtida em 20/05/2024 11:12:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (11554603) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 232

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CPF/CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:11:39 do dia 20/05/2024 , com validade até o dia 19/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: zfZtNMboIfrbbBSrXVYL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo - certidões (1553463) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 233

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 16967/2024/MCOM

Brasília, 28 de maio de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde
Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 / Três Corações – MG

Assunto: **Processo nº 01250.058080/2018-41. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento da seguinte pendência*:*

Atenção: deverá ser apresentado apenas uma das opções, a critério da interessada (ou procuração ou novo convênio);

1.1. **Procuração**, firmada pelo **sr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, conferindo poderes de representação da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE ao sr. Marcelo Junqueira Pereira,** para representar a instituição de ensino superior em convênio firmado com a Fundação Educativa E Cultural Rio Verde para fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do § 4º, do art. 138, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

Caso não seja apresentada procuração, deverá ser apresentado o seguinte documento:

1.2. **Novo instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES, firmado pelo sr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva,** representante legal da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE, nos termos do art. 138, **caput** e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

1.2.1. Reitera-se os termos do convênio, o qual deve conter os seguintes requisitos obrigatórios: (i) ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (ii) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- https://emec.mec.gov.br/), (iii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iv) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (v) estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.058080/2018-41), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 28/05/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11534501** e o código CRC **AFCE6CF6**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Ofício 10567 (11534501) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 235

Data de Envio:
29/05/2024 10:45:30

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
SECRETARIATVMM@FEAL.COM.BR
andre.marouco@feal.com.br
flavio@handkey.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Rio Verde

Inscrição no CNPJ 19.057.660/0001-37

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 / Três Corações MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.058080/2018-41.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16967/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.058080/2018-41.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

zá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11534501.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 21760/2024/MCOM

Brasília, 20 de junho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **Fundação Educativa e Cultural Rio Verde** (CNPJ nº 19.057.660/0001-37)
Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro
37.410-000 - Três Corações / MG

Assunto: Processo nº 01250.058080/2018-41. Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo (11582915) para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 16967 (11534501), informo o deferimento do **prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, conforme preconiza a legislação.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. Solicito que, **na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.058080/2018-41), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Caso haja necessidade de nova prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo anteriormente concedido. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

ÃO!
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024 , publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024** . A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 20/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11590551** e o código CRC **0E74B7FC**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 Documento nº 11590551

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Data de Envio:
21/06/2024 07:42:10

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br
secretariatvmm@feal.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Rio Verde (CNPJ nº 19.057.660/0001-37)

Avenida Presidente Dutra, 03 - Sala 510 - Centro

37.410-000 - Três Corações / MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.058080/2018-41.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 21760/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.058080/2018-41.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11590551.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Decreto Legislativo nº 18, de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1998 (Processo nº 53740.000091/00);

VIII - SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 16 de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

- DIFUSORA CULTURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94),

X - RÁDIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI - RÁDIO NOVOS TEMPOS LTDA., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53780.000354/97);

XII - RÁDIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII - RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 1948, transferida pela Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 1976, para a emissora de que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 53830.000526/94);

XIV - RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUAÇU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

I - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.001112/94);

II - SOCIEDADE RÁDIO DOURADOS LTDA., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000388/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000015/00);

II - **FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO**, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);

III - **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00);

IV - **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS**, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007823/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 231, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 29 de novembro de 2001, de uma aeronave C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, procedente de Grantley Adams, em Barbados, realizando pouso e pernoite em Brasília, decolando no dia 30 seguinte para Guarulhos, de onde sairá, no mesmo dia, com destino a Montevidéu, no Uruguai. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 232, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Reino Unido no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 1º de dezembro de 2001, de uma aeronave Nimrod, pertencente à Força Aérea daquele País, procedente das Ilhas Malvinas, em missão de traslado para a Ilha Ascension, necessitando de pouso no Rio de Janeiro e decolando no dia seguinte. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 233, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 2 de dezembro de 2001, de uma aeronave C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, procedente de Savannah, nos EUA, com destino a Assunção, no Paraguai, regressando no dia 8 seguinte, com destino a Roosevelt Roads, em Porto Rico. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 234, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Peru no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 5 de dezembro de 2001, de uma aeronave L-100-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de cadetes peruanos, procedente de Santiago, no Chile, necessitando de pouso e pernoite em Pirassununga, decolando no dia 8 seguinte, com destino a Iquitos, no Peru. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos

Nº 457, de 26 de novembro de 2001. Pedido de liberação de recursos para pagamento da remuneração do mês de novembro de 2001 aos servidores do Banco Central do Brasil. Autorizo, para pagamento aos servidores que se encontrem em efetivo exercício. Em 27 de novembro de 2001.

MENSAGEM

Nº 1.284, de 27 de novembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério da Comunicação e entidades:

1 - Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001 - Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste-RO;

2 - Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001 - Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP), na cidade de Ouro Preto-MG;

3 - Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001 - Associação Cultural Nova Palma, na cidade de Nova Palma-RS;

4 - Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001 - Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - "AMICENTRO", na cidade de Salto do Jacuí-RS;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo Atos (11818550) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 242
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXL Nº 202

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de outubro de 2003 R$ 0,52

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Senado Federal 6
Presidência da República 7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 8
Ministério da Assistência Social 10
Ministério da Cultura 12
Ministério da Defesa 13
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Integração Nacional 23
Ministério da Justiça 23
Ministério da Previdência Social 26
Ministério da Saúde 28
Ministério das Cidades 32
Ministério das Comunicações 33
Ministério de Minas e Energia 35
Ministério do Desenvolvimento Agrário 39
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 40
Ministério do Trabalho e Emprego 40
Ministério dos Transportes 46
Ministério Público da União 49
Tribunal de Contas da União 51
Poder Legislativo 52
Poder Judiciário 52

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 713, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA COMUNIDADE SOLIDÁRIA SHALON DE AREIÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 714, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 715, DE 2003

Aprova o ato que outorga a permissão à RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 328, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 716, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ITABAIANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Itabaiana FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 717, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural de Rio Verde para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

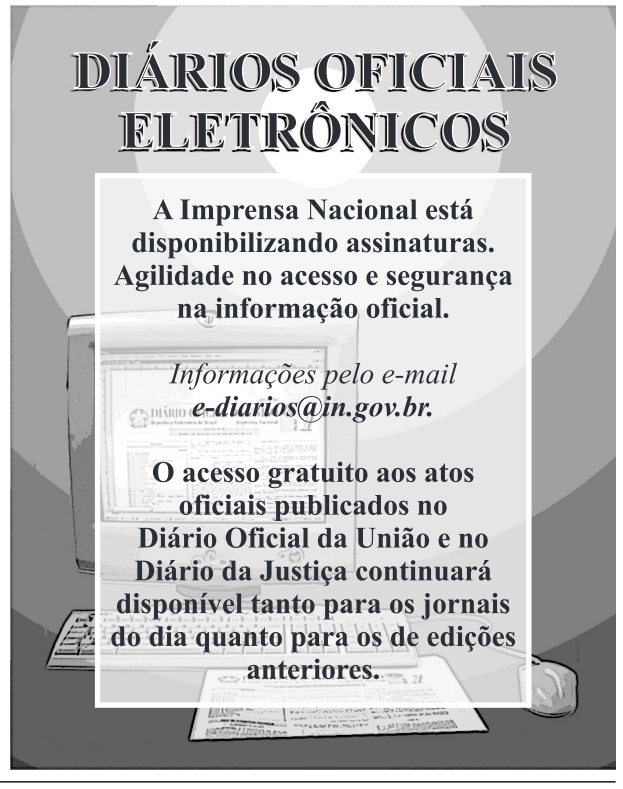
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 718, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo - Atos (11818538) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 243
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Processo n.º 80000.020311/2003-85
Espécie: Convênio 07/2003 - Processo 80000.020311/2003-85 . Partícipes: A União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM .Objeto da Contratação: Elaboração de Material de Apoio aos Municípios no Aperfeiçoamento da Gestão da Mobilidade Urbana. Valor Total da Contratação: R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais). Forma de Pagamento: 3 Parcelas: 1ª no valor de R$ 62.750,00; 2ª no valor de R$ 70.500,00; e, 3ª no valor de R$ 48.750,00. Período: 17/12/2003 a 16/06/2004. Recursos Orçamentários: Natureza da Despeza 335039 - Programa de Trabalho 15.453.9989.5003.0001. Fonte do Recurso: 100. Nota de Empenho: 2003NE000442. Data: 17/12/2003. Assinaturas: Ministro Olívio de Oliveira Dutra pelo Ministério das Cidades, CPF nº 050.126.430-20 e Mara Darcy Biasi Ferrari Pinto pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, CPF nº 032.603.307-63.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e a Rádio FM Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1.101, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Floresta, Estado de Pernambuco.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 14 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e José Valdemir Alves de Moura - Procurador da Rádio FM Floresta Ltda.

PARTES: União e a Rádio Nova FM Lençóis Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 24 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Rita de Cássia Farias - Procuradora da Rádio Nova FM Lençóis Ltda.

PARTES: União e a Fundação Educativa e Cultural Rio Verde.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 18 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Luiz Jorge Buono Adamo - Procurador da Fundação Educativa e Cultural Rio Verde.

PARTES: União e a DRT - Duagreste Rádio e Televisão Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 293, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 21 de outubro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Manoel Moraes Guedes - Procurador da DRT - Duagreste Rádio e Televisão Ltda.

PARTES: União e a Fundação Prelazia de Balsas.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Balsas, Estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 25 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Cícero Pereira Silva - Procurador da Fundação Prelazia de Balsas.

PARTES: União e a Portugal Telecomunicações Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1.212, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Britânia, Estado de Goiás.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 1º de dezembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Efraim Soares de Moura - Procurador da Portugal Telecomunicações Ltda.

PARTES: União e Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. Da União.
DATA E ASSINATURA: 28 de outubro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcos Pereira de Camargos - Diretor-Presidente da Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro.

PARTES: União e o Sistema Maia de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 313, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 04 de dezembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Manoel Moraes Guedes- Procurador do Sistema Maia de Comunicação Ltda.

PARTES: União e a Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 28 de outubro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Sebastião Salles Júnior - Sócio-Gerente da Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2003

Nº Processo: 53000.041624/2003. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 54526082000484. Contratado : ITAUTEC PHILCO SA GRUPO ITAUTECPHILCO. Objeto: Aquisição de 140 (cento e quarenta) microcomputadores Fundamento Legal: Lei 10520/00, Decreto 3555/00, Decreto 3693/00 e Decreto 3784/01 Vigência: 22/12/2003 a 21/12/2004. Valor Total: R$400.400,00. Fonte: 174041059 - 2003NE900925. Data de Assinatura: 22/12/2003.

(SICON - 23/12/2003) 410003-00001-2003NE900064

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2003

Nº Processo: 53000.036669/2003. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTODE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviços na área de informação e informática visando o desenvolvimento e produção do Sítio Inclusão Digital do Projeto Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão-GESAC. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8666/93 Vigência: 22/12/2003 a 21/12/2004. Valor Total: R$298.259,96. Fonte: 174041059 - 2003NE900966. Data de Assinatura: 22/12/2003.

(SICON - 23/12/2003) 410003-00001-2003NE900064

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2003

Nº Processo: 53000.043112/2003 . Objeto: Pagamento de despesas a serem efetuadas pelo Ministério das Comunicações no exercício de 2004 referente ao fornecimento de energia elétrica e pagamento de taxa de iluminação pública. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 24 , inciso XXII , Lei 8.666/93 . Justificativa: Parecer/MC/CONJUR/DFG/nº1663-2/2003 Declaração de Dispensa em 18/12/2003 . MARIA CRISTINA DE ARAÚJO . Coordenadora-Geral de Administração . Ratificação em 18/12/2003 . MARCOS DANTAS . Ordenador de Despesas . Valor: R$ 1.200.000,00 . Contratada :COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA . Valor: R$ 1.200.000,00

(SIDEC - 23/12/2003) 410003-00001-2003NE900064

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

2° Termo Aditivo ao CONTRATO-RFFC-Nº 003/2003-ANATEL; Data da Assinatura: 14/11/2003; Contratada: FUNDAÇÃO CPqD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES; Vigência: 14/11/2003 a 27/01/2004; Objeto: aumento no quantitativo de instrumentos a serem calibrados das Regiões B e F, com conseqüente acréscimo de R$ 5.550,06 (cinco mil, quinhentos e cinqüenta reais e seis centavos) correspondente a 3,54% (três vírgula cinqüenta e quatro por cento) ao valor inicialmente contratado e substituição da Planilha constante do Anexo A - Modelos e Quantidades de Calibrações a Serem Realizadas, do Contrato-RFFC-N.º 3/2003, pela constante deste Termo; Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b", §1.º, da Lei n.° 8.666, de 21/06/93; EPAMINONDAS TEIXEIRA; Gerente de Materiais e Contratos - Em Exercício.

CONTRATO-APC-Nº 061/2003-ANATEL.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2003; Contratada: ARMAZÉM DIGITAL COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA; Vigência:. 19/12/2003 a 18/12/2004; Objeto: contratação de serviço de monitoramento de noticiário ("clipping") sobre o setor de telecomunicações, veiculado pelos principais meios de comunicação do país e do exterior, "Clipping" Mídia Impressa - jornal e revista, para disponibilização a todos os colaboradores da Anatel; Modalidade de Licitação: Pregão Amplo n.º 057/2003; Fundamentação Legal: artigos 55 e 57 da Lei n.º 9.472/97, Artigo 32 do Regulamento de Contratações, aprovado pela Resolução n.º 005/98-Anatel, e de modo subsidiário, pelas normas e procedimentos contidas no Regimento Interno da CONTRATANTE e de conformidade com a documentação constante do Processo n.º 53500.003798/2003; Programa de Trabalho: 24.722.0750.2000.0001; Elemento de Despesa: 33903900; Valor global anual do Contrato: R$ 40.999,20 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Nota de Empenho n.° 2003NE003179;Desembolso no Exercício: R$ R$ 3.416,60 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos); MARIA IDA ASSUNÇÃO X.ALVES; Gerente de Materiais e Contratos.

Contrato ADADI nº 059/2003-ANATEL
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2003.
Contratada: Eneplan Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Vigência: 19/12/2003 a 07/03/2004
Objeto: Execução para instalação do Centro Nacional de Operações do Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro.
Modalidade de Licitação: Convite.
Fundamento Legal: Artigos 22, inciso III, § 3º e 23, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e, art. 32 do capítulo IX do Regulamento de Contratações da Anatel.
Notas de Empenho nº 2002NE003151
Programa de Trabalho: 24.722.0250.1366.0001
Elemento de Despesa: 44905100
Valor do Contrato: R$ 103.408,29 (cento e três mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos)
Desembolso no Exercício: R$ 20.681,69 (vinte mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)
Processo nº 53500.004378/2003.

Contrato ADAD nº 064/2003-ANATEL
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2003.
Contratada: HBL Gráfica e Carimbos Indústria e Comércio Ltda.
Vigência: 01/01/2004 a 31/12/2004
Objeto: Confecção de carimbos para atender aos colaboradores da Anatel no exercício de 2004.
Modalidade de Licitação: Pregão Amplo n.º 075/2003
Fundamento Legal: Artigos 55 e 57 da Lei 9.472/97, artigo 32 do Regulamento de Contratações da ANATEL aprovado pela Resolução n.º 005/98.
Notas de Empenho nº 2003NE003199
Programa de Trabalho: 24.722.0750.2000.0001
Elemento de Despesa: 339039
Valor do Contrato: R$ 13.999,92 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Desembolso no Exercício: R$ 13.999,92 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Processo nº 53500.005738/2003.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato RFFC-Nº 022/98- ANATEL.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2003.
Contratada: Consórcio Thales Brasil.
Vigência: 19/12/2003 a 17/09/2010
Objeto: Acréscimo de 12,66% do valor inicialmente contratado referente a parcela em reais (R$) e 15,33% referente a parcela em dólar americano (U$), bem como a adequação do cronograma físico financeiro do Contrato Original .
Fundamento Legal: O presente aditamento no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n° 500/2000 de 30 de junho de 2000, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Otávio Augusto Alves Pinto Viegas.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido decorrente de conveniência administrativa da contratante, de acordo com o disposto na cláusula 13.2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo - Atos (11818538) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 244
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 **MATRIZ**		**16/01/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIFEAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE DUTRA	**03**	**SALA: 510;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.410-001	**CENTRO**	**TRES CORACOES**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SECRETARIATVMM@FEAL.COM.BR	**(11) 8454-7151/ (11) 2455-9528**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/09/2024** às **15:39:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Consulta - certidões - CNPJ (11873162) SEI 01230.058080/2018-41 / pg. 245

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:04 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2025.
Código de controle da certidão: **289D.E507.658E.04FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Consulta - certidões - CNPJ (11873162) SEI 01230.058080/2018-41 / pg. 246

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/09/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/12/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000801462330

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Consulta "certidões" CNPJ (11873162) SEI 012300.058080/2018-41 / pg. 247

MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIDÃO 0006853/2024

VALIDADE: 15/12/2024

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 19057660000137

A Prefeitura Municipal de Três Corações conforme preceitua o Art. 698, da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal - combinado com o disposto no Art. 205 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - Certifica que o CNPJ acima encontra-se em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Municipal.

A Certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Fisco Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e Art. 702 da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 149/2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) REGULAMENTADA PELO DECRETO 3.750/2018.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.trescoracoes.mg.gov.br --> Serviços Online.

Chave de validação da certidão: 0C138DBD-8F42-47EB-83EE-E8C98CB9949D

Emitida Segunda-Feira, 16 de Setembro de 2024 15:42:12

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Consulta - certidões - CNPJ (11873162) SEI 012300.058080/2018-41 / pg. 248

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:28 do dia 16/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Consulta - certidões - CNPJ (11873162) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 249

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/09/2024 a 05/10/2024

Certificação Número: 2024090619000213134775

Informação obtida em 16/09/2024 15:43:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Consulta - certidões - CNPJ (11873162) SEI 01230.058080/2018-41 / pg. 250

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 63842116/2024
Expedição: 16/09/2024, às 15:39:14
Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Consulta - certidões - CNPJ (11873162) SEI 01230.058080/2018-41 / pg. 251

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CPF/CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:35:24 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: zMlEHgUf5o5mTWb9U5mi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Consulta - certidoes - CNPJ (11873162) SEI 01230.058080/2018-41 / pg. 252

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO**

CPF/CNPJ: **046.890.348-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:36:05 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: GsmRvPQ9mcKev7b9saqu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Consulta - certidões - CPF (11875170) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 253

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO**

CPF/CNPJ: **046.890.348-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:05 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: mX6w81yQE5yXvSrnQrgO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Consulta - certidões - CPF (11875170) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 254

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ARMANDO MARCOS SCARPINO**

CPF/CNPJ: **036.687.368-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:36:36 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Lxz0ZwrhEUmqt5VBNG7Q

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Consulta - certidões - CPF (11873170) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 255

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ARMANDO MARCOS SCARPINO**

CPF/CNPJ: **036.687.368-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:36 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: isFwn4wyL42nzUBRDWdV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Consulta - certidões - CPF (11873170) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 256

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ANTONIO LLANO GARCIA**

CPF/CNPJ: **922.622.608-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:36:50 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: jxxlevhJyj4AqFH3CYFC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Consulta - certidões - CPF (11875170) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 257

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANTONIO LLANO GARCIA**

CPF/CNPJ: **922.622.608-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:50 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FcBS2IYjdUJOA3UEcl1c

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Consulta - certidões - CPF (11873170) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 258

Id solicitação: 57dbaad3e05c5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 3232-4207	**E-mail:** ritafarias@emcprojetos.com.br
CNPJ: 19.057.660/0001-37	**Número do Fistel:** 50400055392
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/12/2003	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações: SNC229/92,RESOLUCAO 291/02;ATO Nº 64.137, DE 20/03/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 21/03/2007. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:** - Sala 510
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Jose Bueno		**Complemento:** Caixa Postal 1013
Bairro: CENTRO		**Numero:** 95-A
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Torre de TV		**Complemento:**
Bairro: Alto do Peró		**Numero:** S/N
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:** Sala 510
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Três Corações	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 13	**Frequência:** 213 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.6953kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698758110	**Número Indicativo:** ZYA781
Data Último Licenciamento: 15/01/2019	**Número da Licença:** 53500.044034/2018-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 935.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006660400352	**Modelo:** LD6500
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP - RFS - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 51 m	**Atenuação:** 1.67 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: PTMB13			**Fabricante:** IDEAL IND.E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 4.35 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 1.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.01	**10º:** 0.18	**15º:** 0.69	**20º:** 1.21	**25º:** 1.41	**30º:** 1.41	**35º:** 1.12	**40º:** 0.82	**45º:** 0.84	**50º:** 1.01	**55º:** 1.35
60º: 1.62	**65º:** 1.46	**70º:** 1.21	**75º:** 1.24	**80º:** 1.18	**85º:** 0.58	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0.18	**105º:** 0.68	**110º:** 1.21	**115º:** 1.52
120º: 1.62	**125º:** 1.35	**130º:** 1.01	**135º:** 0.84	**140º:** 0.82	**145º:** 1.12	**150º:** 1.41	**155º:** 1.41	**160º:** 1.21	**165º:** 0.69	**170º:** 0.18	**175º:** 0.01
180º: 0	**185º:** 0.03	**190º:** 0.18	**195º:** 0.48	**200º:** 0.92	**205º:** 1.51	**210º:** 2.16	**215º:** 2.72	**220º:** 3.35	**225º:** 4.07	**230º:** 5.19	**235º:** 6.98
240º: 9.63	**245º:** 13.55	**250º:** 18.42	**255º:** 25.37	**260º:** 30.46	**265º:** 27.83	**270º:** 24.44	**275º:** 27.83	**280º:** 30.46	**285º:** 25.37	**290º:** 18.42	**295º:** 13.55
300º: 9.63	**305º:** 6.98	**310º:** 5.19	**315º:** 4.07	**320º:** 3.35	**325º:** 2.72	**330º:** 2.16	**335º:** 1.51	**340º:** 0.92	**345º:** 0.48	**350º:** 0.18	**355º:** 0.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Relatório do canal - Mosaico (11875230) SEI 01250.035080/2018-41 / pg. 260

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.7 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	MC	26/11/2001	28/11/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Despacho	MC	21/02/2013	26/02/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/04/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
537100000152000	2304	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1062	Ato	MC	02/12/2013	03/12/2013	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Id solicitação: 57dbab8a861c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 3232-4207	**E-mail:** ritafarias@emcprojetos.com.br
CNPJ: 19.057.660/0001-37	**Número do Fistel:** 50410747394
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/12/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/12/2033	
Observações: ATO Nº 1.976, DE 30/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 01/04/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:** - Sala 510
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Jose Bueno		**Complemento:** Caixa Postal 1013
Bairro: CENTRO		**Numero:** 95-A
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Torre de TV		**Complemento:**
Bairro: Alto do Peró		**Numero:** S/N
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Dutra		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 03
Município: Três Corações	**UF:** MG	**CEP:** 37410000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Três Corações	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 2.1562kW
HCI: 25 m	**Pareamento:** 31010	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Relatório do canal - Mosaico (17875250) SEI 01250.035080/2018-41 / pg. 262

Informações Gerais	
Número da Estação: 699909287	**Número Indicativo:** ZYP303
Data Último Licenciamento: 30/10/2019	**Número da Licença:** 53500.042795/2019-77

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 936 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029691300528	**Modelo:** TE7020H-500-100D
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.49 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 2.53 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE41422SL			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 25 m	**ERP Máxima:** 2.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.21	**5º:** 0.92	**10º:** 0.72	**15º:** 0.57	**20º:** 0.45	**25º:** 0.34	**30º:** 0.26	**35º:** 0.2	**40º:** 0.18	**45º:** 0.2	**50º:** 0.26	**55º:** 0.35
60º: 0.45	**65º:** 0.5	**70º:** 0.54	**75º:** 0.6	**80º:** 0.63	**85º:** 0.59	**90º:** 0.54	**95º:** 0.53	**100º:** 0.54	**105º:** 0.55	**110º:** 0.54	**115º:** 0.51
120º: 0.45	**125º:** 0.32	**130º:** 0.18	**135º:** 0.07	**140º:** 0	**145º:** 0.02	**150º:** 0.09	**155º:** 0.15	**160º:** 0.26	**165º:** 0.43	**170º:** 0.72	**175º:** 1.23
180º: 1.83	**185º:** 2.37	**190º:** 2.97	**195º:** 3.71	**200º:** 4.58	**205º:** 5.61	**210º:** 6.74	**215º:** 7.92	**220º:** 9.12	**225º:** 10.49	**230º:** 11.37	**235º:** 10.87
240º: 9.9	**245º:** 9.11	**250º:** 8.4	**255º:** 7.9	**260º:** 7.54	**265º:** 7.24	**270º:** 7.13	**275º:** 7.31	**280º:** 7.74	**285º:** 8.51	**290º:** 9.37	**295º:** 10.16
300º: 10.75	**305º:** 10.97	**310º:** 10.75	**315º:** 9.87	**320º:** 8.64	**325º:** 7.25	**330º:** 5.85	**335º:** 4.72	**340º:** 3.74	**345º:** 2.88	**350º:** 2.16	**355º:** 1.62

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Relatório do canal - Mosaico (11875250) SEI 01250.035080/2018-41 / pg. 263

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.16 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000217632011	386	Portaria	MC	15/03/2013	05/04/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1111	Despacho	MC	25/11/2013	31/12/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100000152000	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537100000152000	717	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000265592013	1111	Despacho	MC	25/11/2013	31/12/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1062	Portaria	MC	02/12/2013	03/12/2013	Multa	Jurídico
530000217632011	665	Ato	ORLE	31/01/2014	06/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	74	Ato	ER04	15/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000178422018 63	37	Despacho	ER04	22/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.003725/201 9-01	572	Ato	ORLE	30/01/2019	18/02/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030135/201 9-43	5279	Ato	ORLE	29/08/2019	25/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Relatório do canal - Mosaico (11875250) SEI 01250.035080/2018-41 / pg. 264

Data de Envio:
17/09/2024 14:25:07

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.058080/2018-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (tv educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37 , que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br - associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10476731.html

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Outlook

RE: Consulta CGFM

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 17/09/2024 15:08
Para Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que há processos não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37 , que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de setembro de 2024 14:25
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.058080/2018-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (tv educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ nº 19.057.660/0001-37 , que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br - associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
E-mail - CCIRM (1187744) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 267

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.057.660/0001-37

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIANA MIRANDA IVANO	118.043.468-45	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
JOSE ANTONIO LOMBARDO	026.883.108-44	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações
MARCIA MARGARETE MENDES DE SOUZA	131.967.308-24	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Três Corações
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	19.057.660/0001-37	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Três Corações

Usuário: - **Data:** 17/09/2024 **Hora:** 14:41:09

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Consulta - Siacco (14877373) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 268

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.890.348-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO	046.890.348-85	FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	65.080.616/0001-65	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Guarulhos

Usuário: - **Data: 17/09/2024** **Hora: 14:46:21**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Consulta - Siacco (14877373) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 269

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.687.368-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/09/2024 **Hora:** 14:46:49

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Consulta - Siacco (14877373) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 270

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ARMANDO MARCOS SCARPINO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/09/2024 **Hora:** 14:47:08

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Consulta - Siacco (14877373) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 271

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	922.622.608-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/09/2024 **Hora:** 14:47:30

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Consulta - Siacco (14877373) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 272

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIO ILANO GARCIA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/09/2024 **Hora:** 14:47:52

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Consulta - Siacco (14877373) SEI 01250.038080/2018-41 / pg. 273

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.058080/2018-41				
Interessada:	Fundacao Educativa E Cultural Rio Verde			**CNPJ:**	19.057.660/0001-37
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Três Corações/MG	**Serviço:**	radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	25/09/2018	**Período a ser renovado:**	24/12/2018 a 24/12/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10324396 fls.1 e 2 17/08/2022 CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 3400373 fls.1 e 2 25/09/2018 JOSÉ ANTONIO LOMBARDO **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10324396 fls.4 e 5 (01/01/2022-31/12/2025)	ESTATUTO SEI 3400373 FLS.5 a 20 17/06/2016 ATA SEI 3400373 FLS.21 e 22 (14/04/2018 - 31/12/2021) JOSÉ ANTONIO LOMBARDO **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10324396 fls.4 e 5 (01/01/2022-31/12/2025)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Checklist 11818513 SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 274

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	**Presidente** CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO SEI 10371870 fl. 9 **Vice-Presidente** ARMANDO MARCOS SCARPINO SEI 10371870 fl. 10 **Diretor Adm. Financeiro** ANTONIO ILANO GARCIA SEI 10371870 fl. 11	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da IES	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	6800851 fls. 1 a 6	O documento apresentado contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; **X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	4063144 fl. 6	Comprovante: 11808748 pgs.10-13 **X** De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	11402196	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11875162 pg.1 Emitida em 16/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11875162 pg. 2 Válida até 15/03/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11875162 pg. 3 Válida até 15/12/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11875162 pg. 4 Válida até 15/12/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11875162 pg. 5 Válida até 16/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11875162 pg. 6 Válida até 05/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11875162 pg. 7 Válida até 15/03/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - entidade;	11875162 pg. 8 Válida até 16/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
16. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - dirigentes;	11875170 Válidas até 16/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	11818558 pg.1	Decretode 26 de novembro de 2001, publicado no DOU de 28/11/2001
18. Decreto Legislativo- DOU;	11818558 pg.2	Decreto Legislativo nº 717 de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003
19. Contrato com a União - DOU;	11818558 pg.3	Contrato publicado no DOU em 24/12/2003
20. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	9892976	Emitida em 30/10/2019. Válida até 24/12/2033 **X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - Mosaico;	11875250	**X** De acordo. ☐ Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11877465	**X** De acordo. ☐ Pendência
23. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11877575	**X** De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11818515** e o código CRC **A6EBCB54**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 SEI nº 11818515

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM

Despacho PROCESSO: 01250.058080/2018-41.

INTERESSADA: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Educativa e Cultural Rio Verde**, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400055392, no município de **Três Corações**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 24/12/2018 a 24/12/2033.

2. Os autos foram instaurados em 25/09/2018, quando da protocolização do requerimento (3400373, pgs. 1 e 2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, foram realizadas as novas instruções processuais, decorrentes de alterações na legislação de radiodifusão e da necessidade de atualizações documentais, conforme as seguintes análises: Despacho Interno 3850180, Nota Técnica 2288 (3852485), Nota Técnica 883 (5054550), Nota Técnica 1493 (6498625), Nota Técnica 9952 (8011145), Ofício 11760 (9892525), Ofício 20615 (10337211), Ofício 7592 (11402290), Ofício 13684 (11482175), Ofício 16967 (11534501) e Ofício 21760 (11590551).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11818515, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no ›-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural Rio Verdea outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no DOU de 28/11/2001 (11818558, pg. 1), ratificado pelo do Decreto Legislativo nº 717, de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (11818558, pg. 2). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 24/12/2003 (11818558, pg. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 25/09/2018,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 24/12/2017 e 24/12/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/12/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11818515).

14. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (10324396, fls. 1 e 2). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10324396, fls. 4 e 5).

16. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11877575), em 17/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

18. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (6800851, fls. 1 a 6), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

19. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11875250), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11877465), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

20. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 162, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11875162, pgs. 2 a 4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11875162, pg. 6), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11875162, pg. 5) e Justiça do Trabalho (11875162, pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11875162, pg.8, e 11875170).

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9892976), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/10/2019, com validade até 24/12/2033.

26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

27. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

28. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/09/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 27/09/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11818522** e o código CRC **2C47FFCC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.058080/2018-41
Interessado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 14881 (11818522), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928347** e o código CRC **59B059F3**.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (11877625)
Minuta de Decreto Presidencial (11877647)

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 Documento nº 11928347

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56699/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica n°14881/2024/SEI-MCOM (11818522)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica n°14881/2024/SEI-MCOM (11818522), a qual trata de pedido formulado pela **Fundação Educativa e Cultural Rio Verde**, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400055392, no município de **Três Corações**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 24/12/2018 a 24/12/2033.

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/11/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11978932** e o código CRC **F58B1BD8**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 Documento nº 11978932

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Ofício Interno 56699 (11978932) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 285

PARECER n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos,** na localidade de **Três Corações**, estado de **Minas Gerais**, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, de titularidade da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE** , CNPJ nº 19.057.660/0001-37, referente ao período compreendido entre **24 de dezembro de 2018 e 24 de dezembro de 2033**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **25 de setembro de 2018 (SEI-3400373, fls. 1 e 2)**.

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto nº 26 de novembro de 2001, publicado no DOU de 28/11/2001 (**SEI-11818558, fls. 1**), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº717, de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (**SEI-11818558, fls. 2**) . O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de **24/12/2003** (**SEI-11818558, fls. 3**), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11818515**) e da **NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM** (**SEI-11818522**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> *"21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga."*

5. Constam ainda do processo minutas de **Decreto (SEI-(11877647**) e de **Exposição de Motivos (SEI-(11877625**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme consta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **25 de setembro de 2018** (**SEI-3400373, fls. 1 e 2**). Nesse ato, a requerente foi representada por **JOSÉ ANTONIO LOMBARDO**, na condição de **Presidente**[9], posteriormente ratificado por seu novo **Presidente**, **CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO,** em novo requerimento apresentado em 17 de agosto de 2022 (**SEI-10324396, fls.1 e 2**).

32. De acordo com a certidão simplificada ou documento que indique os administradores da entidade (**SEI-10324396, fls. 4 e 5**), à época do requerimento, o atual representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em **24 de dezembro de 2018** e que o primeiro pedido de renovação foi apresentado em **25 de setembro de 2018**, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de **fundação** e apresentou instrumento jurídico sob a forma de **Termo de Acordo de Mútua Cooperação** firmado com **Município de Três Corações**, pessoa jurídica de direito público interno (**SEI-6800851, fls. 1 a 6**), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua **NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM** (**SEI-11818522**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até **24/12/2033**. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> *"25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9892976), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/10/2019, com validade até 24/12/2033."*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> *" 1 7 . Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11877575), em 17/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."*

37. De acordo com as informações que constam da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11818515**), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Na mesma NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou na citada NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI-10324396, fls. 4 e 5)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI XXXXX) Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI XXXXX) Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11875162 fls.1) Emitida em 16/09/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 2) Validade: 15/03/2025
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 3) Validade: 15/12/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 4) Validade: 15/12/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 5) Validade: 16/10/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 6) Validade: 05/10/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 6) Validade: 05/10/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 7) Validade: 15/03/2025
(XII) Declaração de que trata o so XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 10324396, fls.1 e 2) Validade:17/08/2022

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de **Decreto (SEI-(11877647**) e de **Exposição de Motivos (SEI-(11877625**) cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de interesse da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE** , desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da*

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

10. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1767972600 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-11-2024 14:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 02045/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADOS: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400055392, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais, para o período de 24/12/2018 a 24/12/2033.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 40, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773298055 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 14:38. Número de Série: 372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

DESPACHO n. 02055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADOS: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2045/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773639073 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 18:01. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.058080/2018-41**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12092108), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12093315** e o código CRC **72BA09EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 Documento nº 12093315

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.057.660/0001-37 **MATRIZ**		**16/01/1990**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIFEAL	**DEMAIS**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE DUTRA	**03**	**SALA: 510;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
37.410-001	**CENTRO**	**TRES CORACOES**	**MG**

ENDEREÇO ELETRONICO	TELEFONE
SECRETARIATVMM@FEAL.COM.BR	**(11) 8454-7151/ (11) 2455-9528**

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2024** às **09:25:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo Certidões (12144208) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 297

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CNPJ: 19.057.660/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:26 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2025.
Código de controle da certidão: **DA80.930B.B8D4.A106**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 20/12/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/03/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 693059716.00-39	CNPJ/CPF: 19.057.660/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: SALA 510,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37410000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES CORACOES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000831200848

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticacao.funcional.net/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo Certidões (12144208) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 299

MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIDÃO 0009862/2024

VALIDADE: 20/03/2025

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 19057660000137

A Prefeitura Municipal de Três Corações conforme preceitua o Art. 698, da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal - combinado com o disposto no Art. 205 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - Certifica que o CNPJ acima encontra-se em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Municipal.

A Certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Fisco Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e Art. 702 da Lei Complementar nº 149, de 31 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 149/2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) REGULAMENTADA PELO DECRETO 3.750/2018.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.trescoracoes.mg.gov.br --> Serviços Online.

Chave de validação da certidão: EDD2D67B-BFE4-4AF2-9C82-117EC0CC98A8

Emitida Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2024 09:38:28

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade.s3.amazonaws.com/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo Certidões (12144208) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 300

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:33 do dia 20/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidões (12144208) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 301

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.057.660/0001-37

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

Endereço: RUA PADRE JOSE BUENO 95A / CENTRO / TRES CORACOES / MG / 37410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/12/2024 a 08/01/2025

Certificação Número: 2024121001580213134714

Informação obtida em 20/12/2024 09:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobg-autenticidade-assinaturas.caixa.gov.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Anexo Certidões (12144208) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 302

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.057.660/0001-37
Certidão nº: 87600931/2024
Expedição: 20/12/2024, às 09:25:26
Validade: 18/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.057.660/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo Certidões (12144208) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 303

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**

CPF/CNPJ: **19.057.660/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:11:07 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: casII2j6jV4rHvOYoYpC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo Certidões (12144208) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 304

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO**

CPF/CNPJ: **046.890.348-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:12:35 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: VoDh9CwhyAUjElygaXw2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo Certidões (12144208) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 305

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ARMANDO MARCOS SCARPINO**

CPF/CNPJ: **036.687.368-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:14:27 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: grbuk4KIKqZiMg1lvDp7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo Certidões (12144208) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 306

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANTONIO LLANO GARCIA**

CPF/CNPJ: **922.622.608-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:17:29 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: B7AKZGh1Im1gQkJzYcJd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Anexo Certidões (12144208) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 307

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.058080/2018-41.
Referência: PARECER Nº 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado(a): Fundação Educativa e Cultural Rio Verde.
Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50400055392, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais, referente ao período de 24/12/2018 a 24/12/2033.

2. Por meio da Nota Técnica nº 14881/2024/SEI-MCOM (11818522), acompanhada do Despacho DEPUB (11928347) e do Ofício Interno nº 56699/2024/MCOM (11978932), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12092108), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].
>
> (...)
>
> IV - CONCLUSÃO
>
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE , desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

4. Em atenção ao parágrafo 40 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (12144208).

5. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 27/01/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 11/02/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/03/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12144532** e o código CRC **BCB90240**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Decreto Presidencial (11877647);
- Minuta de Exposição de Motivos (11877625).

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Despacho 12144532 SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 309

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.058080/2018-41, instruído com a Nota Técnica nº 14881/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº _____/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003, publicado em 17/10/2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 24/12/2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/09/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 27/09/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11877625** e o código CRC **1943D5E0**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 Documento nº 11877625

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.058080/2018-41 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 24/12/2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/09/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 27/09/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11877647** e o código CRC **CB8E9690**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 Documento nº 11877647

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 6 de março de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.058080/2018-41, instruído com a Nota Técnica nº 14881/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 24 de dezembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.058080/2018-41 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 24 de dezembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12329410** e o código CRC **A1D066A1**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 Documento nº 12329410

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60618/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 150/2025 (12329410)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12144532), encaminho a Exposição de Motivos nº150/2025 (12329410), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12329431** e o código CRC **630BEFEE**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 Documento nº 12329431

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61064/2025/MCOM

Brasília, 19 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12329410)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12144532), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 150/2025 (12329410), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/03/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12417422** e o código CRC **620CCB4A**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 Documento nº 12417422

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

EM nº 00194/2025 MCOM

Brasília, 28 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.058080/2018-41, instruído com a Nota Técnica nº 14881/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 24 de dezembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.058080/2018-41 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, e, contrato firmado com a União, publicado em 24 de dezembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com □ns exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, estado de Minas Gerais, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, de titularidade da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE , CNPJ nº 19.057.660/0001-37, referente ao período compreendido entre 24 de dezembro de 2018 e 24 de dezembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de setembro de 2018 (SEI-3400373, fls. 1 e 2).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto nº 26 de novembro de 2001, publicado no DOU de 28/11/2001 (SEI-11818558, □s. 1), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº717, de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (SEI-11818558, □s. 2) . O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 24/12/2003 (SEI-11818558, □s. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

4. Por meio da Lista de Veri□cação de Documento – C□eckl□st (SEI-11818515) e da NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM (SEI-11818522), a Secretaria de Comunicação Social

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> " 2 1 . Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga."

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-(11877647) e de Exposição de Motivos (SEI-(11877625) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).
8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

> nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.
26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de setembro de 2018 (SEI-3400373, □s. 1 e 2). Nesse ato, a requerente foi representada por JOSÉ ANTONIO LOMBARDO, na condição de Presidente[9], posteriormente ratificado por seu novo Presidente, CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO, em novo requerimento apresentado em 17 de agosto de 2022 (SEI-10324396, fls.1 e 2).

32. De acordo com a certidão simplificada ou documento que indique os administradores da entidade (SEI- 10324396, □s. 4 e 5), à época do requerimento, o atual representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em24 de dezembro de 2018 e que o primeiro pedido de renovação foi apresentado em 25 de setembro de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma defundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de Termo de Acordo de Mútua Cooperação firmado com Município de Três Corações, pessoa jurídica de direito público interno (SEI-6800851, □s. 1 a 6), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM (SEI-11818522), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 24/12/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

" 2 5 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9892976), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/10/2019, com validade até 24/12/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

" 1 7 . Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11877575), em 17/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Veri□cação de Documento – C□eckl□st (SEI-11818515), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Na mesma NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou na citada NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou
documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Art. 113, II, do RSR.
Atendido
(SEI-10324396, fls. 4 e 5)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Art. 113, IV, do RSR. Atendido
(SEI XXXXX)
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR Atendido
(SEI XXXXX)
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
Art. 113, V, do RSR. Atendido
(SEI 11875162 fls.1)
Emitida em 16/09/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 2)
Validade: 15/03/2025

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

(VI) Prova de regularidade
perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 3)
Validade: 15/12/2024
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 4)
Validade: 15/12/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
Art. 113, VII, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 5)
Validade: 16/10/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 6)
Validade: 05/10/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 6)
Validade: 05/10/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Art. 113, IX, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 7)
Validade: 15/03/2025
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.
Art. 113, XI, do RSR. Atendido
(SEI 10324396, fls.1 e 2)
Validade:17/08/2022

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto (SEI-(11877647) e de Exposição de Motivos (SEI-(11877625) cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE , desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1767972600 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27- 11-2024 14:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 02045/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADOS: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400055392, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais, para o período de 24/12/2018 a 24/12/2033.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 40, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773298055 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 14:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 02055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADOS: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

1. Aprovo o PARECER n. 735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2045/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773639073 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 18:01. Número de Série: 654372557451877647576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11058/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.058080/2018-41.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/03/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12447609** e o código CRC **9951BC66**.

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 Documento nº 12447609

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Ofício 11058 (12447609) SEI 01250.058080/2018-41 / pg. 333

EM nº 00194/2025 MCOM

Brasília, 28 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.058080/2018-41, instruído com a Nota Técnica nº 14881/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 24 de dezembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.058080/2018-41 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, e, contrato firmado com a União, publicado em 24 de dezembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com ❩ns exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, estado de Minas Gerais, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, de titularidade da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE , CNPJ nº 19.057.660/0001-37, referente ao período compreendido entre 24 de dezembro de 2018 e 24 de dezembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de setembro de 2018 (SEI-3400373, fls. 1 e 2).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto nº 26 de novembro de 2001, publicado no DOU de 28/11/2001 (SEI-11818558, ❡ts. 1), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº717, de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (SEI-11818558, ❡ts. 2) . O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 24/12/2003 (SEI-11818558, ❡ts. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

4. Por meio da Lista de Veri❩cação de Documento – C♦eckl→st (SEI-11818515) e da NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM (SEI-11818522), a Secretaria de Comunicação Social

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> " 2 1 . Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga."

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-(11877647) e de Exposição de Motivos (SEI- (11877625) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).
8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.
26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de setembro de 2018 (SEI-3400373, ↄts. 1 e 2). Nesse ato, a requerente foi representada por JOSÉ ANTONIO LOMBARDO, na condição de Presidente[9], posteriormente ratificado por seu novo Presidente, CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO, em novo requerimento apresentado em 17 de agosto de 2022 (SEI-10324396, fls.1 e 2).

32. De acordo com a certidão simplificada ou documento que indique os administradores da entidade (SEI- 10324396, ↄts. 4 e 5), à época do requerimento, o atual representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em24 de dezembro de 2018 e que o primeiro pedido de renovação foi apresentado em 25 de setembro de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma defundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de Termo de Acordo de Mútua Cooperação firmado com Município de Três Corações, pessoa jurídica de direito público interno (SEI-6800851, ↄts. 1 a 6), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM (SEI-11818522), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

funcionamento válida até 24/12/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> " 2 5 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9892976), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/10/2019, com validade até 24/12/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> " 1 7 . Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11877575), em 17/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Veri❩cação de Documento – C♦eckl→st (SEI-11818515), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Na mesma NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou na citada NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou
documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Art. 113, II, do RSR.
Atendido
(SEI-10324396, fls. 4 e 5)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Art. 113, IV, do RSR. Atendido
(SEI XXXXX)
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR Atendido
(SEI XXXXX)
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
Art. 113, V, do RSR. Atendido
(SEI 11875162 fls.1)
Emitida em 16/09/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 2)
Validade: 15/03/2025
(VI) Prova de regularidade
perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 3)
Validade: 15/12/2024
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 4)
Validade: 15/12/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
Art. 113, VII, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 5)
Validade: 16/10/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 6)
Validade: 05/10/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 6)
Validade: 05/10/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Art. 113, IX, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 7)
Validade: 15/03/2025
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.
Art. 113, XI, do RSR. Atendido
(SEI 10324396, fls.1 e 2)
Validade:17/08/2022

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto (SEI-(11877647) e de Exposição de Motivos (SEI-(11877625) cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

radiodifusão de que trata o presente processo, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE , desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1767972600 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27- 11-2024 14:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 02045/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADOS: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400055392, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais, para o período de 24/12/2018 a 24/12/2033.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 40, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773298055 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 14:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 02055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADOS: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2045/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773639073 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 18:01. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com ções exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, estado de Minas Gerais, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, de titularidade da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE , CNPJ nº 19.057.660/0001-37, referente ao período compreendido entre 24 de dezembro de 2018 e 24 de dezembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de setembro de 2018 (SEI-3400373, fls. 1 e 2).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto nº 26 de novembro de 2001, publicado no DOU de 28/11/2001 (SEI-11818558, fls. 1), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº717, de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (SEI-11818558, fls. 2) . O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 24/12/2003 (SEI-11818558, fls. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11818515) e da NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM (SEI-11818522), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> ***" 21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga."***

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-(11877647) e de Exposição de Motivos (SEI-(11877625) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente [illegible]ico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-[illegible]al da União (CGU/AGU).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das

Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> ***Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.***
>
> ***Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.***

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> ***Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.***

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> ***Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.***

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios,

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado digitalmente; conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das

Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de setembro de 2018 (SEI-3400373, ts. 1 e 2). Nesse ato, a requerente foi representada por JOSÉ ANTONIO LOMBARDO, na condição de Presidente[9], posteriormente ratificado por seu novo Presidente, CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO, em novo requerimento apresentado em 17 de agosto de 2022 (SEI-10324396, fls.1 e 2).

32. De acordo com a certidão simplificada ou documento que indique os administradores da entidade (SEI-10324396, ts. 4 e 5), à época do requerimento, o atual representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em24 de dezembro de 2018 e que o primeiro pedido de renovação foi apresentado em 25 de setembro de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma defundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de Termo de Acordo de Mútua Cooperação firmado com Município de Três Corações, pessoa jurídica de direito público interno (SEI-6800851, ts. 1 a 6), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM (SEI-11818522), a Secretaria de Comunicação ial Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 2/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir guinte trecho da Nota Técnica:

Assinado digitalmente. Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

" 2 5 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9892976), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/10/2019, com validade até 24/12/2033."

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> ***" 1 7 . Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11877575), em 17/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."***

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Veri)cação de Documento – *C•eckl→st* (SEI-11818515), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Na mesma NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou na citada NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI-10324396, fls. 4 e 5)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI XXXXX) Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI XXXXX) Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11875162 fls.1) Emitida em 16/09/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 2) Validade: 15/03/2025
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 3) Validade: 15/12/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 4) Validade: 15/12/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 5) Validade: 16/10/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 6) Validade: 05/10/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 6) Validade: 05/10/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11875162, fls. 7) Validade: 15/03/2025
(XII) Declaração de que trata o iso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 10324396, fls.1 e 2) Validade:17/08/2022

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto (SEI-(11877647) e de Exposição de Motivos (SEI-(11877625) cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE , desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas

1. ^ ***Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.***
2. ^ ***Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.***
3. ^ ***Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).***
4. ^ ***É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).***
5. ^ ***Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).***
6. ^ ***Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).***
7. ^ ***A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).***
8. ^ ***Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).***
9. ^ ***Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da***

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

10. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1767972600 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27- 11-2024 14:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 02045/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADOS: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400055392, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais, para o período de 24/12/2018 a 24/12/2033.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 40, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773298055 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 14:38. Número de Série: 372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 02055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADOS: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2045/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773639073 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 18:01. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM

Despacho PROCESSO: 01250.058080/2018-41.

INTERESSADA: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Educativa e Cultural Rio Verde**, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400055392, no município de **Três Corações**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 24/12/2018 a 24/12/2033.

2. Os autos foram instaurados em 25/09/2018, quando da protocolização do requerimento (3400373, pgs. 1 e 2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, foram realizadas as novas instruções processuais, decorrentes de alterações na legislação de radiodifusão e da necessidade de atualizações documentais, conforme as seguintes análises: Despacho Interno 3850180, Nota Técnica 2288 (3852485), Nota Técnica 883 (5054550), Nota Técnica 1493 (6498625), Nota Técnica 9952 (8011145), Ofício 11760 (9892525), Ofício 20615 (10337211), Ofício 7592 (11402290), Ofício 13684 (11482175), Ofício 16967 (11534501) e Ofício 21760 (11590551).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11818515, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente do ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q"

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural Rio Verdea outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no DOU de 28/11/2001 (11818558, pg. 1), ratificado pelo do Decreto Legislativo nº 717, de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (11818558, pg. 2). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 24/12/2003 (11818558, pg. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 25/09/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 24/12/2017 e 24/12/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/12/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11818515).

14. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (10324396, fls. 1 e 2). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10324396, fls. 4 e 5).

16. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11877575), em 17/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

18. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (6800851, fls. 1 a 6), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

19. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11875250), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11877465), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

20. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11875162, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11875162, pgs. 2 a 4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11875162, pg. 6), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11875162, pg. 5) e Justiça do Trabalho (11875162, pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11875162, pg.8, e 11875170).

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9892976), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/10/2019, com validade até 24/12/2033.

26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

27. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da eração do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

28. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/09/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/09/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11818522** e o código CRC **2C47FFCC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com ❩ns exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, estado de Minas Gerais, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, de titularidade da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE , CNPJ nº 19.057.660/0001-37, referente ao período compreendido entre 24 de dezembro de 2018 e 24 de dezembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de setembro de 2018 (SEI-3400373, fls. 1 e 2).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto nº 26 de novembro de 2001, publicado no DOU de 28/11/2001 (SEI-11818558, ❡ts. 1), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº717, de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (SEI-11818558, ❡ts. 2) . O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 24/12/2003 (SEI-11818558, ❡ts. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

4. Por meio da Lista de Veri❩cação de Documento – C♦eckl→st (SEI-11818515) e da NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM (SEI-11818522), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> " 2 1 . Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga."

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-(11877647) e de Exposição de Motivos (SEI- (11877625) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).
8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

> nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.
26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

“b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de setembro de 2018 (SEI-3400373, fls. 1 e 2). Nesse ato, a requerente foi representada por JOSÉ ANTONIO LOMBARDO, na condição de Presidente[9], posteriormente ratificado por seu novo Presidente, CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO, em novo requerimento apresentado em 17 de agosto de 2022 (SEI-10324396, fls.1 e 2).

32. De acordo com a certidão simplificada ou documento que indique os administradores da entidade (SEI- 10324396, fls. 4 e 5), à época do requerimento, o atual representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em24 de dezembro de 2018 e que o primeiro pedido de renovação foi apresentado em 25 de setembro de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma defundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de Termo de Acordo de Mútua Cooperação firmado com Município de Três Corações, pessoa jurídica de direito público interno (SEI-6800851, fls. 1 a 6), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 14881/2024/SEI-MCOM (SEI-11818522), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 24/12/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> " 2 5 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9892976), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/10/2019, com validade até 24/12/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> " 1 7 . Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11877575), em 17/09/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Veri❩cação de Documento – C♦eckl→st (SEI-11818515), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Na mesma NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou na citada NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou
documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Art. 113, II, do RSR.
Atendido
(SEI-10324396, fls. 4 e 5)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Art. 113, IV, do RSR. Atendido
(SEI XXXXX)
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR Atendido
(SEI XXXXX)
Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
Art. 113, V, do RSR. Atendido
(SEI 11875162 fls.1)
Emitida em 16/09/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
Art. 113, VI, do RSR. Atendido

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

(SEI 11875162, fls. 2)
Validade: 15/03/2025
(VI) Prova de regularidade
perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 3)
Validade: 15/12/2024
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 4)
Validade: 15/12/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
Art. 113, VII, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 5)
Validade: 16/10/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 6)
Validade: 05/10/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 6)
Validade: 05/10/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Art. 113, IX, do RSR. Atendido
(SEI 11875162, fls. 7)
Validade: 15/03/2025
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.
Art. 113, XI, do RSR. Atendido
(SEI 10324396, fls.1 e 2)
Validade:17/08/2022

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto (SEI-(11877647) e de Exposição de Motivos (SEI-(11877625) cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

CULTURAL RIO VERDE , desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

10. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1767972600 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27- 11-2024 14:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 02045/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADOS: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50400055392, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais, para o período de 24/12/2018 a 24/12/2033.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 40, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto,

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773298055 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 14:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 02055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

NUP: 01250.058080/2018-41
INTERESSADOS: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2045/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058080201841 e da chave de acesso 3659f39c

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773639073 e chave de acesso 3659f39c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 18:01. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 31 de março de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, da concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, vinculada ao FISTEL nº 504000553 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.**

1. Encaminho a EXM 194 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 31/03/2025, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6540015** e o código CRC **2DDB5BB5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.058080/2018-41 SEI nº 6540015

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 01 de abril de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 194/2025 MCOM (6540011)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 01/04/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6540497** e o código CRC **0C0E1075** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 19/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.058080/2018-41.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00194/2025 MCOM, de 28 de Março de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Três Corações/MG.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00194/2025 MCOM (6539937), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.058080/2018-41, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, para a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, inscrita no CNPJ n 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto Legislativo nº 717, de 2003, no município de Três Corações, Minas Gerais, canal 14, frequência 473 MHz, FISTEL nº 50400055392, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 14881/2024/SEI-MCOM, de 27/09/2024 (6540013), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27/11/2024 (6539928), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

VI - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 27/09/2024 (6539924), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00194/2025 MCOM (6539937), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 19.057.660/0001-37, nos termos do Decreto de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 717, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, e, contrato firmado com a União,

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

publicado em 24 de dezembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50400055392, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 13, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto. Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	19.057.660/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO LLANO GARCIA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO CARNEIRO
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ARMANDO MARCOS SCARPINO
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/06/2025** às **15:34** (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 06/08/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/08/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 06/08/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732839** e o código CRC **2429835B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.058080/2018-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 680 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

EM nº 0194/2025-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, na localidade de Três Corações/MG.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.058080/2018-41

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.058080/2018-41, que apresenta a Exposição de Motivos n° **0194/2025-MCOM** (doc. SEI nº 6540011), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados a partir de 24 de dezembro de 2018, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**, inscrita no CNPJ sob nº 19.057.660/0001-37, na localidade de **Três Corações/MG**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 14881/2024/SEI-MCOM - doc SEI nº 6540013) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 6540014) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou a Nota SAG nº 0019/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 6732839), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e de sua prestação pelo concessionário.

Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas s, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com **posição favorável à renovação**, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

17. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

18. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em 25/09/2018.

19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, com o consequente encaminhamento do pleito a Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0194/2025-MCOM**, processo nº 01250.058080/2018-41, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

* *

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0680 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.058080/2018-41 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.057.660/0001-37, conforme o disposto no Decreto de 26 de novembro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 717, de 16 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

* *

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0680 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo nº: 01250.058080/2018-41

EM nº: 0194/2025-MCOM

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE

CNPJ nº: 19.057.660/0001-37

Localidade: Três Corações/MG

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 25/09/2018

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo Ministério; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [illegible] do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "*a*" de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. [illegible] art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 01/08/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/08/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 01/08/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6882397** e o código CRC **66EAF758** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2025 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.575, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput*e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.058080/2018-41 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.057.660/0001-37, conforme o disposto no Decreto de 26 de novembro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 717, de 16 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

DECRETO Nº 12.575, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.058080/2018-41 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.057.660/0001-37, conforme o disposto no Decreto de 26 de novembro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 717, de 16 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

· D-RENOVA CONCESSÃO FUNDAÇÃO RIO VERDE (EM 194 MCOM)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 08 de agosto de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.058080/2018-41.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.575/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.058080/2018-41, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 08/08/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6904308** e o código CRC **4B9EF409** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.575, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.135, de 13 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante do Decreto nº 12.575, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MÔNICA ADRIANA GARCIA
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Adriana Garcia**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 14/08/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6916005** e o código CRC **FC8F1A73** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

MENSAGEM Nº 1.135

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.575, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais.".

Brasília, 13 de agosto de 2025.

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6916193) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 14/08/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6916863** e o código CRC **1E086CA4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1319/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.575, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/08/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6917684** e o código CRC **92620402** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

DECRETO Nº 12.575, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.058080/2018-41 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.057.660/0001-37, conforme o disposto no Decreto de 26 de novembro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 717, de 16 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6920065) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 15/08/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6920115** e o código CRC **DE6020CF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07a0cf25-d63b-4f59-a985-54a4d9870755